



| | |
|---|-----------|
| SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO | 1 |
| STP - Pautas | 1 |
| STP - Atas | 1 |
| STP - Acórdãos | 1 |
| SECRETARIA DA 1ª CÂMARA | 1 |
| 1ªSECAM - Pautas | 2 |
| 1ªSECAM - Atas | 2 |
| 1ªSECAM - Acórdãos | 2 |
| SECRETARIA DA 2ª CÂMARA | 3 |
| 2ªSECAM - Pautas | 3 |
| 2ªSECAM - Atas | 3 |
| 2ªSECAM - Acórdãos | 3 |
| ATOS DE RELATORIA | 3 |
| Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES | 3 |
| Conselheiro IVAN LELIS BONILHA | 4 |
| Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL | 6 |
| Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO | 13 |
| Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES | 14 |
| Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA | 14 |
| Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI | 14 |
| Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA | 15 |
| Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO | 15 |
| Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA | 15 |
| Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO | 17 |
| Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA | 18 |
| Conselheira Substituta MURYEL HEY | 18 |
| Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO | 18 |
| CORREGEDORIA-GERAL | 18 |
| Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar | 18 |
| OUIDORIA DE CONTAS | 18 |
| MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS | 18 |
| ATOS DIVERSOS | 19 |
| Resenhas de Distribuição | 19 |
| Editais | 23 |
| Despachos | 23 |
| Informações | 28 |
| Atos de Alerta Municipais | 28 |
| COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO | 28 |
| ATOS NORMATIVOS | 28 |
| GABINETE DA PRESIDÊNCIA | 28 |
| GP - Despachos | 28 |
| GP - Termo de Ajuste de Gestão | 31 |
| GP - Portarias | 31 |
| LICITAÇÕES E CONTRATOS | 31 |
| COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026 | 32 |
| Tribunal Pleno | 32 |
| Primeira Câmara | 32 |
| Segunda Câmara | 32 |
| Corregedoria-Geral | 32 |
| Ministério Público de Contas | 32 |
| Conselheiros – Diretores de Gabinete | 32 |
| Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete | 32 |
| Inspetorias de Controle Externo | 32 |
| Administrativo | 32 |

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo".

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

STP - Atas

Sem publicações

STP - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

1ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

1ªSECAM - Atas

PRIMEIRA CÂMARA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 2,

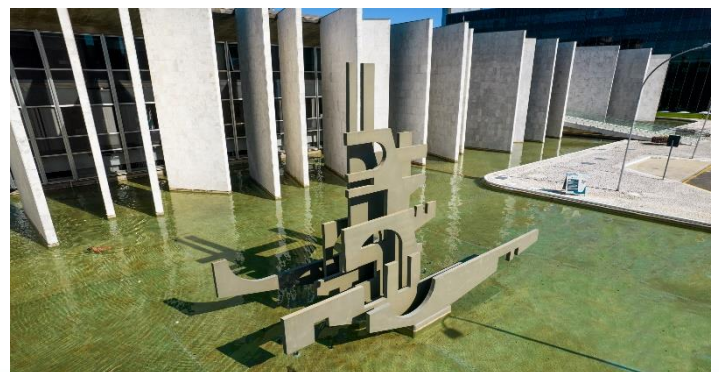
REALIZADA NO PERÍODO DE 17 DE FEVEREIRO E 20 DE FEVEREIRO DE 2025

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (17/02/2025), com início ao meio-dia (12:00hs), realizou-se a Segunda Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, com a presença dos Conselheiros JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, bem como dos Conselheiros Substitutos THIAGO BARBOSA CORDEIRO, LIVIO FABIANO SOTERO COSTA, MURYEL HEY e JOSÉ MAURICIO DE ANDRADE NETO. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, a Procuradora ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER. A Secretária da Sessão foi exercida pela Secretária da Primeira Câmara, Mariana Amaral Porto. O Senhor Presidente, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, submeteu à homologação do Plenário Virtual a Ata de nº 01, referente a Sessão Virtual da Primeira Câmara, realizada entre os dias 3 de fevereiro de 2025 e 6 de fevereiro de 2025, a qual foi homologada. O Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II do art. 436 e para inclusão em pauta dos processos de que tratam o art. 429, § 4º, ambos do Regimento Interno, bem como, no artigo 10 da Resolução 77/2020, as quais foram registradas ciência, por unanimidade. Foi devolvido o Processo nºs: 288728/23, da pauta do Conselheiro Substituto Jose Mauricio de Andrade Neto, pelo Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva. Foram comunicados os sobrestamentos dos Processos nºs: 583375/24 – Tomada de Contas Ordinária – Despacho nº 109/25 – GCILB, junto à Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM (Conselheiro Ivan Lelis Bonilha); 21666/24 – Revisão de Pensão, na Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE, conforme Despacho nº 18/25, 21445/24 – Revisão de Pensão, na Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE, conforme Despacho nº 20/25, 384593/24 – Revisão de Proventos, na Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM, conforme Despacho nº 24/25 (Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro). Foram comunicadas as prorrogações de sobrestamento dos Processos nºs: 27388/19 – Ativo de Inativação – Despacho nº 137/25 – GCILB, junto à Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE, 799854/23 – Revisão de Pensão – Despacho nº 138/25 – GCILB, junto à Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE (Conselheiro Ivan Lelis Bonilha); 21593/24 – Revisão de Pensão, na Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE, até o julgamento do processo nº 770260/23, conforme Despacho nº 90/25, 642192/21 – Revisão de Proventos, na Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE, até o julgamento do processo nº 650906/20, conforme Despacho nº 91/25 (Conselheiro José Durval Mattos do Amaral). Foram julgados os Processos nºs: 656488/24 (Irregularidade das contas com aplicação de multa), 495552/19 (Registro), 10464/20 (Registro), 238335/18 (Registro), 185965/24 (Registro), 580228/24 (Registro), 669853/23 (Encerramento), 690860/23 (Registro com recomendações), 20559/25 (Deferimento), 29624/24 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com determinações), 215445/23 (Irregularidade das contas com aplicação de multa), 139580/24 (Regular), 152943/24 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com determinações), 182842/24 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com determinações), 183474/24 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com determinações), 190098/24 (Regular), 192945/24 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 200875/24 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com determinações), 209759/24 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com determinações), 210803/24 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com determinações), 211567/24 (Regular), 214272/24 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com determinações), 215848/24 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com determinações), da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA; 778010/23 (Regularidade das contas com ressalvas com recomendações e determinações), 370245/19 (Irregularidade das contas com aplicação de multa e recomendações), 287890/24 (Registro com recomendações), 584495/24 (Encerramento), 229941/20 (Negativa de registro das admissões de Luiz Claudio Úbida de Souza e Maria Isadora Mereda dos Santos e registro das demais e recomendação), 842237/23 (Registro com recomendações), 45284/25 (Deferimento), 121053/24 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 156060/24 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 196398/24 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 204137/24 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 817678/24 (Regularidade das contas), da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL; 483748/22 (Regularidade das contas com ressalvas), 764221/22 (Irregularidade das contas com aplicação de multa e recomendações), 810517/23 (Irregularidade das contas com aplicação de multa), 168068/24 (Irregularidade das contas com aplicação de multa), 102554/21 (Regularidade das contas com ressalvas), 646649/16 (Regular com ressalvas), 42762/20 (Registro), 505164/22 (Registro), 509330/22 (Negativa de registro), 14792/22 (Registro), 31585/25 (Conhecimento e não provimento), 792632/24 (Retificação de acórdão), 820288/24 (Conhecimento e provimento), 526428/24 (Deferimento), 219149/23 (Parecer prévio pela irregularidade), 123048/24 (Parecer prévio pela regularidade), 175072/24 (Parecer prévio pela regularidade), 176133/24

(Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 189499/24 (Regular com ressalvas), 201243/24 (Regular com ressalvas), 202614/24 (Parecer prévio pela regularidade), 208396/24 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 211540/24 (Regular), 678090/24 (Regular), da pauta do Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA; 22248/22 (Registro), 43953/24 (Registro com determinações), 229216/20 (Registro com determinações), 495270/21 (Registro com determinações), 161147/22 (Registro com determinações), 632743/22 (Registro com determinações), 176613/24 (Regular com ressalvas), 201430/24 (Regular com ressalvas com recomendações), 308455/24 (Regular), da pauta do Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO; 785178/20 (Registro), 57997/24 (Registro), 185590/24 (Registro), 286290/24 (Registro), 470522/22 (Registro com recomendações e determinações), 839007/23 (Registro com aplicação de multa, recomendações e determinações), da pauta do Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA; 373361/21 (Negativa de registro), da pauta da Conselheira Substituta MURYEL HEY; 194412/19 (Registro), 321435/24 (Registro), 608262/24 (Registro), 811820/23 (Registro com recomendações), 205419/24 (Regular com ressalvas), 299901/24 (Regular com ressalvas), 307289/24 (Irregularidade das contas com aplicação de multa), da pauta do Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO. No julgamento do Processo nº 811820/23, de relatoria do Conselheiro Substituto Jose Mauricio de Andrade Neto, foi apresentado voto divergente parcial pelo Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, sendo que o Conselheiro Ivan Lelis Bonilha acompanhou o voto divergente, e o Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva acompanhou a proposta do relator. Foram concedidos os pedidos de vista aos Processos nºs: 592267/17, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 264869/13, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 465710/14, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 143618/24, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 213942/24, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral. Mantiveram-se com vista os Processos nºs: 773522/24, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 51979/21, da pauta do Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 866569/19, da pauta do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 633509/21, da pauta do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 207039/24, da pauta do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 209392/24, da pauta do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 212792/24, da pauta do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 288560/24, da pauta do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 561505/23, da pauta da Conselheira Substituta Muryel Hey, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral. Foram adiados os Processos nºs: 721891/24 (Adiado por alteração no quórum), da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 686498/19 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), da pauta do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro; 691590/23 (Adiado para análise de voto divergente), 693460/23 (Adiado para análise de voto divergente), da pauta do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa; 288728/23 (Adiado para análise de voto divergente), da pauta do Conselheiro Substituto Jose Mauricio de Andrade Neto. Foram retirados de Pauta os Processos nºs: 820709/24 (Retirado de Pauta), da pauta do Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 470770/20 (Retirado de Pauta), 141127/24 (Retirado de Pauta), 210102/24 (Retirado de Pauta), 233854/24 (Retirado de Pauta), da pauta do Conselheiro Substituto Jose Mauricio de Andrade Neto. O Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva declarou seu impedimento, após iniciada a sessão, no julgamento do Processo nº 721891/24, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ficando o julgamento adiado para a próxima sessão quando será convocado conselheiro substituto para composição do quórum, conforme previsto no artigo 13 da Resolução 77/2020. O Conselheiro Ivan Lelis Bonilha apresentou manifestação no Processo nº 764221/22 "Acompanho o voto condutor inclusive, com base no art. 489, § 3º, do Código de Processo Civil, quanto à determinação de instauração de tomada de contas extraordinária, nos termos consignados na sua fundamentação". Transcorrida a fase de julgamento, às quinze horas, (15:00hs) do dia 20 de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, o Senhor Presidente encerrou a Segunda Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, convocando a próxima Sessão Ordinária Virtual deste Colegiado, para realização entre os dias 17 e 20 de março de dois mil e vinte e cinco, no horário previsto na Resolução nº 77/2020. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária da Primeira Câmara, Mariana Amaral Porto e pelo Presidente deste Colegiado, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA. *****

1ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações





CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, YARA MARIA MIRANDA

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 22/25

EMENTA: Revisão de proventos – Registro.
O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:

- determinar o registro da Resolução nº 5124, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11646, em 24/04/2024, referente à revisão dos proventos de aposentadoria de Jevanilso da Silva, portador do R.G. nº 5.412.349-3 e do C.P.F. nº 873.433.129-87 no valor mensal de R\$ 9.785,13 (Nove mil, setecentos e oitenta e cinco reais e treze centavos), no cargo de Subtenente da Polícia Militar do Estado do Paraná - PMPR, na modalidade de transformação da Reserva Remunerada para Reforma por Invalidez, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, considerando os opinitivos uniformes da Coordenadoria de Gestão Estadual (peça 13) e do Ministério Público de Contas (Peça 14), favoráveis ao registro do Ato;
- determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão no registro competente e o encerramento do processo.

GCFAMG em 17 de março de 2025.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 158929/25

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE - CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA

INTERESSADO - CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA, MULTIFUNCAO

COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

PROCURADOR - GABRIEL BARIONI DE ALCÂNTARA E SILVA, KELLE

FERREIRA DIAS, MARIANE SILVA OLIVEIRA, PAULA JULIA MARTINS ZAMIAN,

RAFAEL CARVALHO NEVES DOS SANTOS, RODOLFO CARVALHO NEVES

DOS SANTOS, WELLINGTON GARCIA

DESPACHO - 308/25 – GCFAMG

1. Relatório

Trata-se de Representação formulada pela empresa MULTIFUNÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA em face de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 1/2025 do Centro de Cultural Teatro Guaira/CCTG[1], com base nos seguintes apontamentos:

O órgão, por intermédio de seu pregoeiro, Sr. Carlos Alberto Gonçalves dos Santos, rejeitou manifestação de recurso apresentada pela empresa em face da desclassificação de sua proposta, por entender que não houve motivação.

O referido ato viola o devido processo administrativo, retirando-se da empresa seu direito ao contraditório e à ampla defesa, ao passo que põe em risco o interesse público, pois não se há um processo licitatório escorreito e legítimo.

Por este motivo, em respeito à legalidade e ao devido processo administrativo, pugna-se pela suspensão do certame e determinação à autoridade competente para que corrija a irregularidade.

Conclusivamente, apresentou os seguintes pedidos:

a. Liminarmente, determinar que o pregoeiro aceite a intenção de recorrer da empresa MULTIFUNÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, abrindo-lhe prazo para apresentação de razões recursais. Ou, subsidiariamente, suspender o Pregão n.º 001/2025, promovido pelo CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA, até final julgamento;

b. Ao final, confirmar a liminar, determinando-se a aceitação da intenção recursal, retornando-se o certame à referida etapa com a abertura de prazo para apresentação das razões.

O expediente foi adequadamente autuado e distribuído.

2. Análise

O Edital da Licitação, no item referente à interposição de recursos, assim dispõe:

9. OS RECURSOS

9.1 Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa que antecede a adjudicação.

Por sua vez, de acordo com o artigo 165, §1º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos[2], "a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento", não determinando, como requisito de admissibilidade do recurso, a necessidade de motivação prévia.

Nessa esteira, cumpre ressaltar que as licitações e contratações públicas devem observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, os quais sustentam a vedação aos excessos, bem como o entendimento de que restrições, exigências e sanções não podem exageradas, de modo a conservar o fim último do processo licitatório que é a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

3. Determinações

Ante o exposto, e previamente ao juízo de admissibilidade, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação, via e-mail, do Sr. Cleverson Luiz Cavalheiro (Presidente do Centro Cultural Teatro Guaira), a fim de que, no prazo de dois dias, manifeste-se sobre os argumentos apresentados na peça inicial.

Decorrido o prazo ou recebida a manifestação, os autos deverão ser imediatamente devolvidos ao meu gabinete para análise do pedido de medida de urgência.

GCFAMG em 20 de março de 2025.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. Edital

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

2ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 104020/25

ASSUNTO - REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JEVANILSO DA SILVA

PROCURADOR - ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO RÓCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, JACSON LUIZ PINTO, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA DOS SANTOS, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO

1 OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços contínuos de AUXILIAR DE MONTAGEM, CENOTÉCNICO, COSTUREIRA DE ESPETÁCULO, TÉCNICO DE ILUMINAÇÃO e TÉCNICO DE SOM, com dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender as demandas e necessidades do Centro Cultural Teatro Guaíra (CCTG), conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento, com satisfação das especificações e exigências enunciadas no ANEXO I.

2. Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 355867/23

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ASTORGA,

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, SAMUEL TEIXEIRA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 331/25

Considerando que a Representação já foi julgada pelo Acórdão n.º 498/25 do Tribunal Pleno, resta prejudicado o pedido do Município de “devolução do prazo para juntada dos documentos” (peça 37).

Sobre o cadastramento da procuradora, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para que inclua na atuação a advogada Luciana Rodrigues Mendonça (peças 37 e 38).

Após, sigam à Secretaria do Tribunal Pleno para aguardar o decurso de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 19 de março de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 452994/23

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: BRUNNA HELOUISE MARIN, DIEGO DELFINO, MARCELO

ELIAS ROQUE, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, PAVISERVICE ENGENHARIA E

SERVICOS LTDA, RAFAEL DOMINGOS ALVES

PROCURADOR/ADVOGADO: BRUNNA HELOUISE MARIN

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 332/25

Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido cautelar, encaminhada por Paviservice Engenharia e Serviços Ltda., em virtude de supostas irregularidades praticadas pelo Município de Paranaguá na execução do Contrato n.º 246/2015[1], destinado à prestação de serviços de coleta, transporte, destinação de resíduos sólidos, capina, roçada e varrição.

Relata a representante que, ao longo dos 5 (cinco) anos de contratação, foram firmados diversos aditivos ao contrato; porém, em apenas duas oportunidades houve reajuste – 4º Termo Aditivo e 11º Termo Aditivo.

Assim, aduz que “em 16/06/2021 foi efetuado o protocolo do pedido de reajuste, o qual restou autuado sob o nº 17.575/2021”. Após tramitar pelos setores competentes, afirma que houve indeferimento do pedido pelo Secretário do Meio Ambiente, o que levou a contratada a apresentar pedido de reconsideração, protocolado sob o n.º 3322/2022.

Sobre a matéria, aponta que “o reajuste ora pleiteado significa a mera recomposição do poder da moeda e não implica em aumento real do contrato, bem como evita o enriquecimento ilícito sem causa do Poder Público Municipal”.

Ainda, alega que “a demora na análise dos processos da interessada tem gerado inúmeros transtornos e prejuízos”.

O expediente foi recebido pelo Despacho n.º 1738/23 (peça 49) para apurar a legalidade/regularidade da aplicação da preclusão lógica nos Protocolos Administrativos de n.º 17575/2021 e 3322/2022.

O pleito cautelar também foi deferido “para determinar ao Município de Paranaguá, por seu responsável legal, que imediatamente adote as providências necessárias para reabertura dos Protocolos Administrativos de nº 17575/2021 e 3322/2022, providenciando o escorreito cumprimento da cláusula 11.2 do Contrato n.º 246/2015, com cálculos e escolha de índice por parte da Secretaria Municipal de Meio-Ambiente e do gestor do contrato, sob a supervisão da Procuradoria Jurídica do Município”.

Por conseguinte, foram citados o Município de Paranaguá, na pessoa de seu representante legal, o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Meio-Ambiente. A decisão foi homologada pelo Acórdão n.º 442/24 do Tribunal Pleno (peça 64).

A defesa foi juntada às peças 68/72.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, pela Instrução n.º 2902/24 (peça 74), opinou pela extinção do feito sem resolução do mérito, haja vista que o Município de Paranaguá cumpriu o reajuste pleiteado, nos termos da cautelar deferida, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer n.º 538/24, peça 75).

Em face dessas manifestações, a representante apresentou petições (peças 76/80 e 81/86) requerendo: (a) a continuidade da Representação, com a intimação do Município, para que proceda à análise do pedido de pagamento da correção monetária deduzida no Protocolo n.º 19050/2024 e, ao final, sejam as parcelas devidamente corrigidas desde a data em que deveriam ter sido pagas até o efetivo pagamento, efetuando-se o abatimento do valor de R\$ 2.719.109,81 pago em 22/03/2024 e do valor de R\$ 1.505.650,00 pago em 12/04/2024, e (b) que se determine ao Município de Paranaguá, por seu responsável legal, em complemento ao já definido no Acórdão n.º 442/24 do Tribunal Pleno, que efetive o pagamento dos valores referente aos reajustes contratuais na forma como consta da cláusula 11.2 do Contrato n.º 246/2015.

Pelo Despacho n.º 935/24 (peça 87), então, determinei a intimação da Procuradoria Jurídica do Município de Paranaguá para que se manifestasse acerca dos requerimentos.

A municipalidade manifestou-se às peças 91/96.

A empresa Paviservice, por seu turno, apresentou petição (peças 97/99) pleiteando, novamente, (a) a continuidade da representação; e (b) que seja determinado ao Município de Paranaguá que efetive o pagamento dos valores referente aos reajustes contratuais na forma como consta da cláusula 11.2 do Contrato n.º 246/2015.

Nova intimação da Procuradoria Municipal foi efetuada (Despacho n.º 1323/24, peça

100), tendo sido apresentada manifestação pleiteando a dilação do prazo (peças 105/106).

A Coordenadoria de Gestão Municipal, mediante a Instrução n.º 160/25 (peça 107), opinou pela procedência da Representação, com a adoção das seguintes medidas: 3.2. Pela expedição de DETERMINAÇÃO ao Município de Paranaguá/PR, com fundamento no artigo 244, §3º, do Regimento Interno,8 para que providencie o escorreito cumprimento da Cláusula 11.2 do Contrato n.º 246/2015, com cálculos e aplicação dos índices por parte da Secretaria Municipal de Meio-Ambiente e do gestor do contrato, sob a supervisão da Procuradoria Jurídica do Município, inclusive aplicando, sob os referidos, os consectários legais devidos, conforme pugnado pela parte representante na peça n.º 77; e

3.3. Pela expedição de RECOMENDAÇÃO ao Município de Paranaguá/PR, com fundamento no artigo 244, § 1º do Regimento Interno,9 para que (i) nas contratações futuras, elabore de forma adequada, objetiva e clara, as cláusulas atinentes ao reajuste contratual, de modo a observar devidamente a legislação específica aplicável, evitando-se, assim, vícios de interpretação; e (ii) observe o princípio da duração razoável do processo no âmbito dos seus procedimentos administrativos, em atenção ao estabelecido na legislação.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por sua vez, ressaltou seu posicionamento pelo não cabimento do exame de mérito da demanda. Subsidiariamente, opinou pela “realização de diligência, com a intimação da representada para junte aos autos toda a documentação relativa aos procedimentos administrativos que antecederam as renovações de prazo do contrato em questão e outros documentos e/ou esclarecimentos que julgar necessários”, nos termos do Parecer n.º 56/25 (peça 108).

É o relatório.

Segundo relatado, pelo Despacho n.º 1323/24-GCILB (peça 100) determinei nova intimação da Procuradoria Jurídica do Município de Paranaguá para que se manifestasse sobre as alegações da representante, comprovando o integral cumprimento da decisão deste Tribunal de Contas.

À peça 106 o município requereu a dilação de prazo para a apresentação dos documentos.

Na sequência, os autos seguiram à unidade técnica e ao órgão ministerial. O Parquet, subsidiariamente, sugeriu a intimação da municipalidade para que junte aos autos toda a documentação relativa aos procedimentos administrativos que antecederam as renovações de prazo do contrato em questão e outros documentos e/ou esclarecimentos que julgar necessários (Parecer n.º 56/25, peça 108).

Considerando que a Administração não atendeu ao Despacho n.º 1323/24-GCILB (peça 100), e diante das diligências pleiteadas pelo órgão ministerial, reputo necessária a derradeira intimação do Município de Paranaguá para que, no prazo de 15 dias, se manifeste sobre a petição e os documentos de peças 92/96, bem como “junte aos autos toda a documentação relativa aos procedimentos administrativos que antecederam as renovações de prazo do contrato em questão”.

Após a realização da intimação pela Diretoria de Protocolo, retornem os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para as respectivas manifestações quanto ao mérito da demanda.

Publique-se.

Curitiba, 19 de março de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Decorrente da Concorrência Pública n.º 006/2015.

PROCESSO N.º: 215948/22

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

INTERESSADO: ALEX SANDRO FERNANDES, ROZINEI APARECIDA

RAGGIOTTO OLIVEIRA (FALECIDO(A) EM 2021)

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 333/25

Após o decurso do prazo dilatório de 60 dias, o Município de Querência do Norte foi intimado (peça 85) para demonstrar o cumprimento do item II do Acórdão de Parecer Prévio 446/23 – Segunda Câmara (peça 31), de seguinte teor:

II- determinar ao Município de Querência do Norte, na pessoa de seu representante legal, para que regularize os registros das informações junto ao CADPREV, bem como efetue o pagamento das parcelas devidas em atraso, o que deverá ser comprovado no prazo de 60 (sessenta) dias.

Com extravas que envolvem desde o afastamento de seu único Contador (impedindo o exame dos dados relacionados ao CADPREV), até o volume do déficit previdenciário, o ente tem enfrentado dificuldades no atendimento à decisão (peça 69).

Na mais recente manifestação, o Município reporta medidas empregadas para o cumprimento do Acórdão: pagamento de parcelas vencidas até o final do exercício de 2021 (período de apreciação das contas), aprovação de lei municipal autorizando parcelamento de débitos previdenciários e envio de parte dos relatórios pendentes ao CADPREV (peça 89).

Em tal sistema, ainda constaria situação de irregularidade, parcialmente por conta da inconclusão na análise dos dados já encaminhados. Há também questão relacionada à ausência certificação de conclusão de curso pelos gestores do Fundo Previdenciário, cuja solução dependeria da iniciativa do próprio servidor, de acordo com o alegado.

A pendência do atendimento ao Acórdão de Parecer Prévio 446/23 – Segunda Câmara tornou a impedir a emissão eletrônica da certidão liberatória. Por essa razão, o Município requer, cautelarmente, que seja o documento liberado, ainda que pelo prazo de 60 dias.

Situação semelhante foi apreciada anteriormente (peça 81). Naquela oportunidade, ponderei os argumentos levantados pelo gestor e concedi prazo de 60 dias para comprovar o atendimento da determinação.

Tal como antes, havendo outra restrição impeditiva à obtenção da certidão liberatória[1], reitero que, caso se mostre necessário, compete ao Município instaurar requerimento específico, nos termos do art. 297 do Regimento Interno[2].

Reconhecendo que o cumprimento do Acórdão de Parecer Prévio 446/23 – Segunda Câmara pode demandar mais tempo do que o inicialmente estimado, por força da conjuntura esboçada pelo Município, concedo novo prazo de 60 dias.

Levo em consideração as alegações trazidas, bem como os indícios de que o

Município tomou iniciativa para a regularização das inconsistências, para cumprir o determinado. Exemplificativamente, ressalto o pagamento das parcelas do acordo travado com o regime próprio municipal com vencimento até 31/12/2021 (peça 90, pp. 30 a 35). Observo que, após mais de dois anos de interrupção dos pagamentos, várias parcelas foram adimplidas em 23/8/2024 – fruto muito provável da determinação cuja execução ora se acompanha. Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para os registros pertinentes, bem como para apreciação dos documentos juntados (89 e 90). Publique-se.
Curitiba, 19 de março de 2025.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1.

| Pendência Quanto ao Cumprimento de Decisões do TCEPR | |
|---|---------------------------------|
| Dados da entidade | |
| Entidade | MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE |
| CNPJ | 76.973.692/0001-16 |
| Cidade | QUERÊNCIA DO NORTE |
| Data | 19/03/2025 13:24:07 |
| Cód. seq. de relatório | 11739 |
| Resultado da consulta | |
| Entidade | |
| Constata OMISSÃO desde 10/08/2024 na execução de Certidão de Débito - 449/2008 Processo nº 395510/01, de responsabilidade de WANDERLEY ALVES DA COSTA. A última informação encaminhada ao TCEPR data de 04/10/2023 - A Certidão explicativa expedida pela Comarca de Querência do Norte atestou que foi proferida sentença declarando a prescrição intercorrente dos créditos em 07/02/2024 e que, em 20/01/2025, os autos foram arquivados definitivamente. ANÁLISE: diante da extinção do processo, os autos serão encaminhados ao Relator para deliberações sobre a possibilidade de baixa de sanção. - Com Prazo até 10/08/2024 - FASE: 5.1.4 EXECUÇÃO FISCAL - INSTÂNCIA INICIAL - Indicação de Bens / Penhora | |
| Existe <u>Acórdão de Parecer Prévio - 446/2023 (52C)</u> referente ao processo <u>215948/22</u> decidindo II- determinar ao Município de Querência do Norte, na pessoa de seu representante legal, para que regularize os registros das informações junto ao CADPREV, bem como efetue o pagamento das parcelas devidas em atraso, o que deverá ser comprovado no prazo de 60 (sessenta) dias, com prazo até 08/08/2024 sob responsabilidade do requerente e ainda PENDENTE de cumprimento. | |

2. Art. 297. Na hipótese de não emissão da certidão liberatória pelo sistema informatizado, o interessado poderá pleiteá-la mediante requerimento devidamente protocolado, que será autuado, distribuído a Relator e após a sua instrução, submetido ao órgão julgador competente, observando, se for o caso, o disposto no art. 429, § 4º. V.

PROCESSO N.º: 838390/24
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADO: LUIZ NICACIO, NOEMI JAQUES BUENO
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 334/25
Encaminhe-se o processo à Coordenadoria de Atos de Pessoal para que o instrua, apurando especialmente se a revisão não se enquadra na hipótese do §1º, do artigo 24, da Emenda Constitucional n.º 103 de 2019, e, por conseguinte, nos limites estabelecidos pelo §2º. Após, retorne.
Publique-se.
Curitiba, 19 de março de 2025.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 502960/24
ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 336/25
Em conformidade com o art. 313, § 3º[1], do Regimento Interno, encaminhe-se o expediente à 3ª Inspeção de Controle Externo para a devida instrução. Após, ao Ministério Público de Contas para eventual complementação do seu parecer.
Publique-se.
Curitiba, 19 de março de 2025.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 313. (...) § 3º Na hipótese de consulta concernente a matéria sujeita ao controle externo das Inspeções, após a informação prestada pela Escola de Gestão Pública, os autos seguirão à Inspeção de Controle Externo competente para instrução. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

PROCESSO N.º: 150162/25
ENTIDADE: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
INTERESSADO: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: DENÚNCIA
DESPACHO: 338/25
Trata-se de Denúncia apresentada por [art. 33 da Lei Orgânica][1], mediante a qual noticiou a existência de supostas irregularidades praticadas pela Senhora [art. 33 da

Lei Orgânica], Prefeita do Município de [art. 33 da Lei Complementar nº 113/05][2], consistentes em exonerações de servidores de cargos e funções em diferentes secretarias e departamentos do Município sem motivação e critérios utilizados. Alega que o Decreto nº 202/2025 exonerou diversos servidores de cargos e funções, em diferentes secretarias e departamentos, sem justificativas, suscitando questionamentos sobre a motivação e os critérios utilizados. Por fim, o denunciante, com as considerações finais de que a presente denúncia tem como objetivo zelar pela correta aplicação dos princípios da legalidade, da impessoalidade e da transparência na gestão municipal, faz os seguintes pedidos:
1. A instauração de processo de fiscalização para apurar as possíveis irregularidades no Decreto nº 202/2025 da Prefeitura Municipal de Pinhais, em especial no que se refere às exonerações de servidores.
2. A análise da legalidade do Decreto nº 202/2025, com a verificação da compatibilidade dos atos com as normas de controle de pessoal e de motivação dos atos administrativos.
3. A notificação da Prefeitura Municipal de Pinhais para apresentar esclarecimentos e documentos que comprovem a legalidade dos atos questionados.
4. A aplicação das sanções cabíveis aos responsáveis, caso sejam confirmadas as irregularidades.
É o relatório.
1. A partir da documentação acostada aos autos pela parte denunciante (peça 2), não é possível, por ora, realizar juízo de admissibilidade do feito.
2. Dessa forma, reputo necessária a intimação da entidade denunciada, na pessoa de seu representante legal e gestor atual, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre os fatos noticiados na peça exordial.
Para melhor deslinde do feito, sugere-se que a entidade intimada se manifeste sobre cada um dos pontos suscitados na petição inicial, apresentando suas razões acompanhadas, quando for o caso, da competente comprovação documental.
3. Advirto ao intimado, desde já, que o não atendimento injustificado desta intimação poderá ensejar a aplicação da sanção prevista no artigo 87, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.[3] Ainda, advirto que o recebimento da presente denúncia e eventual julgamento pela procedência poderá, em algumas circunstâncias, ocasionar a nulidade do ato considerado irregular e a responsabilização de agentes públicos envolvidos.
4. À Diretoria de Protocolo para realizar a intimação, mediante ofício, da referida municipalidade, nos termos do item "2" do presente despacho.
Após o decurso de prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para que subsidie o juízo de admissibilidade do feito, indicando os fatos e os possíveis responsáveis, caso opine pelo recebimento do expediente e/ou as diligências.
Publique-se.
Curitiba, 20 de março de 2025.
IVAN LELIS BONILHA.
Conselheiro Relator.

1. Anonimização do denunciante tratada pelo GCILB.
2. Anonimização do denunciado tratada pelo GCILB.
3. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:[...]
I – No valor de 10 (dez) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR; b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo. [...]

PROCESSO N.º: 650860/17
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES
INTERESSADO: ANDRE LUIS SIMOES, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DOUTOR ULYSSES, JOSE PAULO BITENCOURT, LUIZ OTERO MOREIRA FITZ, MOISEIS BRANCO DA SILVA, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA, TWR ASSESSORIA E CONSULTORIA - EIRELI - ME, VANI FELEX DA SILVA
PROCURADOR/ADVOGADO: GABRIEL FERREIRA DE CRISTO, GUILHERME MALUCELLI, HOMERO SAMPAIO BAITALA DE OLIVEIRA, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR, LUIZ AUGUSTO RIBEIRO FRANCO
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
DESPACHO: 341/25
Retornam os autos, com a Informação nº 1451/25 - CMEX (peça 246), para deliberação quanto à multa proporcional ao dano imposta no item III do Acórdão nº 825/20 - Tribunal Pleno (peça 117), com a finalidade de afastar dúvida "se é uma multa para cada um dos responsáveis solidários pela restituição determinada no item II do referido Acórdão ou, se é uma multa devida solidariamente pelos dois penalizados."
Observo que, em que pese a dúvida suscitada, a unidade técnica entende que se trata de "uma multa para cada um dos envolvidos (2 multas, uma para cada um, de 20% sobre o valor do dano)."
Nos termos do Acórdão nº 825/20 (peça 117), decidiu-se que:
"ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:
[...]
II – aplicar solidariamente aos senhores Moises Branco da Silva (Prefeito e signatário do edital) e Thiago de Araujo Chamulera (responsável legal da empresa TWR Assessoria e Consultoria EIRELI-ME) a sanção de restituição de valores prevista no artigo 85, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 113/05, a ser calculada com base na diferença entre o valor mensal recebido pela contratada e o valor do piso remuneratório de Procurador do Município, multiplicado pelo número de meses em que ocorreram os pagamentos, nos termos da fundamentação;
III - aplicar-lhes a multa proporcional ao dano, arbitrada no percentual de 20% (vinte por cento) sob o valor da lesão ao erário calculada, dada a gravidade da conduta, nos termos do artigo 89, §2º da referida Lei Complementar estadual;
[...]"
Conforme lição de Pontes de Miranda[1], "a única posição que têm os sujeitos passivos na relação oriunda da obrigação solidária é a de estarem responsáveis pelo mesmo debitum. O patrimônio de cada um deles está potencialmente garantindo o adimplemento da mesma obrigação por inteiro."
Constata-se que a solidariedade não pode ser presumida, devendo resultar de

previsão legal ou contratual, nos termos do artigo 265 do Código Civil.[2]
Em correspondência à norma substantiva de Direito Civil, os artigos 86, parágrafo único, e 89, § 2º, da Lei Complementar nº 113/2005 regulamentam a aplicação da multa da seguinte forma:

“Art. 86. Ficam sujeitos às sanções previstas nesta lei os jurisdicionados definidos no Capítulo II, do Título I, sem prejuízo de outras pessoas jurídicas ou físicas, sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas, por disposição legal.

Parágrafo único. A multa será aplicada à pessoa física que der causa ao ato tido por irregular, e de forma individual a cada agente que tiver concorrido para o fato, devendo o Acórdão definir as responsabilidades individuais.

Art. 89. Ficará sujeito à multa proporcional ao dano, sem prejuízo da reparação deste, o ordenador da despesa ou terceiro que com este concorrer, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, que resultar em lesão ao erário.

[...]

2º A multa será arbitrada em percentual variável de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do dano, não excluindo a aplicação de multa administrativa prevista no artigo 87, desta lei, como também não exclui o dever de restituição ou reparação do dano.”

Observa-se, conforme entendimento deste Tribunal[3], que a multa administrativa constitui sanção de caráter personalíssimo, não havendo, portanto, solidariedade no caso em epígrafe.

Diante do exposto, corroborando o entendimento da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, a multa é individual, devendo ser aplicada 1 (uma) multa ao Sr. Moises Branco da Silva e 1 (uma) multa ao Sr. Thiago de Araujo Chamulera, ambas de forma proporcional ao dano, arbitradas cada uma no percentual de 20% (vinte por cento) sob o valor da lesão ao erário calculada, dada a gravidade das condutas, nos termos do artigo 89, § 2º da Lei Complementar nº 113/2005, conforme Acórdão nº 825/20 (peça 117).

Encaminhem-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções.

Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2025.

IVAN LELIS BONILHA.

Conselheiro Relator.

1. Pontes de Miranda, *Tratado de direito privado - Direito das obrigações*, Borsoi, Rio de Janeiro, 1958, pág. 330 e segs.

2. Art. 265. A solidariedade não se presume; resulta da lei ou da vontade das partes.

3. Acórdão nº 1649/24 - Tribunal Pleno, Acórdão nº 2447/23 - Tribunal Pleno.

PROCESSO N.º: 521400/21

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO

INTERESSADO: DIRCEU URBANO PEREIRA, MAURÍCIO APARECIDO TERRA, MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, WILSON FERNANDES

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 346/25

Retornam os autos, com a Instrução nº 144/25 - CMEX (peça 134), para deliberação acerca da dilação de prazo para atendimento das determinações pendentes de cumprimento, bem como sobre a expedição de intimação ao Município de Jataizinho para que apresente documentos.

Diante do exposto, acolhendo o opinativo da CMEX, à Diretoria de Protocolo para intimar o MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a entidade apresente os demais documentos para monitoramento sugeridos na Proposta de Representação nº 01/2021 (peça 3), compilados no parágrafo 25 da Instrução nº 255/24 - CMEX (peça 80).

Ademais, considerando que, desde 27/11/2024, prazo concedido para comprovação do cumprimento da determinação, a pendência passou a impedir a emissão on-line da Certidão Liberatória à entidade, prorrogando o prazo por mais 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste despacho, ao MUNICÍPIO DE JATAIZINHO para atendimento das determinações pendentes de cumprimento.

Após o decurso do prazo, encaminhem-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções.

Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2025.

IVAN LELIS BONILHA.

Conselheiro Relator.

PROCESSO N.º: 26463/24

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 348/25

Vêm os autos com a Informação n.º 139/25 (peça 20), por meio da qual a Diretoria Jurídica informa que no Mandado de Segurança n.º 0000296-64.2024.8.16.0000, impetrado pelo prefeito do Município de Campo Magro em face do Acórdão de Parecer Prévio n.º 127/21-S1C, proferido no bojo da Prestação de Contas n.º 192142/20, foi concedida parcialmente a segurança, determinando a anulação da aplicação antecipada da multa administrativa:

MANDADO DE SEGURANÇA - PREFEITO MUNICIPAL - ATO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - 1. CRITÉRIO DE RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO PARA APURAÇÃO DO PRODUTO ORÇAMENTÁRIO DAS FONTES LIVRES - DECISÃO FUNDAMENTADA - INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - 2. PRETENSÃO DE UNIFICAÇÃO DO ENTENDIMENTO DA CORTE DE CONTAS QUANTO AO CRITÉRIO PARA APURAÇÃO DO RESULTADO ANUAL DAS CONTAS PÚBLICAS PARA RESGUARDAR A SEGURANÇA JURÍDICA - CARÊNCIA DE INTERESSE E LEGITIMIDADE NA VIA ESTREITA DO MANDAMUS INDIVIDUAL 3. CONTAS ANUAIS PRESTADAS PELO CHEFE DO EXECUTIVO - RECOMENDAÇÃO DE IRREGULARIDADE DAS CONTAS ANUAIS COM APLICAÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA DIRETAMENTE PELO TRIBUNAL DE CONTAS SEM O CRIVO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL - NECESSIDADE DE SUBMISSÃO DO PARECER PRÉVIO DA CORTE DE CONTAS À CAMARA DOS VEREADORES PARA DECISÃO - ILEGALIDADE DA APLICAÇÃO DE MULTA DIRETAMENTE PELO TRIBUNAL DE CONTAS À MÍNGUA DE RATIFICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO - PRECEDENTES DESTES ÓRGÃO ESPECIAL - CONCESSÃO PARCIAL DA

SEGURANÇA.

A decisão transitou em julgado em 20 de fevereiro de 2025.

Diante disso, nos termos do artigo 436, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno[1], a decisão deve ser comunicada em sessão do Tribunal Pleno, com a correspondente certificação pela Secretaria do Tribunal Pleno.

Após, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para ciência e eventuais registros.

Por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos termos do Despacho n.º 942/25-GP (peça 21).

Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 436. Nas sessões ordinárias, será observada, preferencialmente, a seguinte ordem de trabalho:

Parágrafo único. Incluem-se nas comunicações a que se refere o inciso II, dentre outros casos previstos nesse Regimento:

I - as decisões do Poder Judiciário que reformarem decisões do Colegiado;

PROCESSO N.º: 684054/23

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 349/25

Diante dos documentos juntados às peças 15 e 16, à Diretoria Jurídica para ciência.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO N.º: -829943/24

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

INTERESSADO:-AUREA CECILIA DA FONSECA, CREUSA ROCHA QUADROS,

FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

PROCURADOR:-

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 24/25

EMENTA: Revisão de aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. julgar legal e determinar o registro da Portaria n.º 10.036/2024, publicada no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu n.º 5.104, do dia 28/11/2024, referente à Revisão de Aposentadoria Municipal de CREUSA ROCHA QUADROS, no cargo de Professora (2º vínculo), na modalidade voluntária, com fundamento na decisão administrativa proferida no Requerimento protocolado sob o n.º 050024/2023 junto à Foz PREVIDENCIA, que reconheceu o direito da servidora de incorporar aos proventos o “adicional de permanência” (decênios – art. 63 da LCM n.º 17/1993), passando o valor mensal (referência março/2018) a ser de R\$ 2.317,11 (dois mil, trezentos e dezessete reais e onze centavos), tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal n.º 594/25 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 158/25 (peças 12 e 13, respectivamente), ambos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato;

2. observar que não houve incidência de contribuição, patronal e laboral, em favor da entidade previdenciária do município, sobre a verba denominada “adicional de permanência” – decênio, prevista no art. 63 da Lei Complementar Municipal n.º 17/1993. No entanto, tal questão está sendo discutida no âmbito da Tomada de Contas Extraordinária n.º 468860/24, além de já ter sido levantada também na esfera judicial, conforme se constata no processo n.º 0011691-65.2021.8.16.0030, o qual foi encaminhado para conhecimento e providências deste Tribunal por meio do Requerimento Externo n.º 7790/24, que, por sua vez, culminou na realização de auditoria, cujo achado está sendo tratado na Tomada de Contas Extraordinária n.º 732656/24;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Curitiba, 7 de março de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: -306610/23

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO:-AMANDA CAROLINE DE SOUZA, BRUNO HENRIQUE VALE

OLIVEIRA, CRISTIANE SOUZA GOMES ESGALHADO, DAVI SANTOS DE

OLIVEIRA, DENISE DOS SANTOS DE ANDRADE, FABIANE SANTANA DA CRUZ,

GOVANNIA NATHALIA GOMES DA SILVA, GUSTAVO FARIAS CORDEIRO,

HARITON DOS SANTOS RIBEIRO, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, LUIZ GUSTAVO

BOTOGOSKI, MARCELO DE OLIVEIRA BRIZOLA, MARCELO NOVINSKI,

MARILANE DUTRA, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, RUBIANE AVELAR DE

OLIVEIRA CHRIST

PROCURADOR:-

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 25/25

EMENTA: Admissão complementar de pessoal municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar legal e determinar o registro do Ato de Admissão Complementar de Pessoal Municipal, realizado pelo MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, mediante Concurso Público, para provimento de vagas de diversos cargos, constantes do Edital n.º 37/2018, com fundamento no art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão n.º 1.819/25 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 130/25 (peças 20 e 23, respectivamente), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo. Curitiba, 7 de março de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-685405/22

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO:-ADRIANA SHELLA, ANDREZA BUENO, BETINA IRIS FORBECK, BRUNO MESSIAS LASKA, BRUNO MOREIRA, CAMILA TEREZINHA DE ALCANTARA IANZ, CIBELE MARIA DE ANDRADE, CINTIA RODRIGUES, CRISLAINE PIMENTEL PORFIRIO, EDILSON CARDOSO DA LUZ, ELISANGELA WEBER ALVES MOREIRA, ELIZABETH ALVES TRINDADE, EMANUELE LUCIANA GAUZE, EVERTON LUIZ MARCELINO, EVERTON RAMIN SANTOS LIMA, FERNANDO LUIZ RODRIGUES CAMARGO, FLAVIO JOSE FERREIRA DA SILVA, FRANCIELLE SILVEIRA BARTH, FRANCYELLE DOMINGUES ARANHA, GILMAR BOCOEN, GISLAINE PEREIRA VIRGILIO, GISLANE MARIA PALHANO, GUSTAVO DE ARAUJO BARUFFI, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, IVO ROBERTO DE OLIVEIRA LEITE JUNIOR, JANAINA ESMANIOTTO DO AMARAL, JENIFFER VANUZA DOS SANTOS SABIAO, JESSICA FERNANDES VENTURA, JUCIMARA PONTES, JULIANA DOMINGOS RIBEIRO BANNACH, JULIANA MUNHOZ LOPES, KELLY CRISTINA WENGLAREK, KELLY INDYANE TELES DE SOUZA SCHENOVEBER, LUCIANA VIDAL DA SILVA, LUCIANO DZIEVIESKI SEIXAS, LUCIANO SOUZA SABBADIN, LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI, MARCIA CRISTINA NOGUEIRA PANICIO, MARCIA RITA CARDOSO DE BARROS, MARCIO CRISTIANO RIBAS, MARCO ANTONIO GUINSK, MARINA ROCHA MALTA, MATHEUS DE FARIA BLASZCZAK, MAYARA PRISCILLA BRESOLIM, MIRIAN MARTINS SANTANA DA ROCHA, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, PALOMA JAQUELINE MEIRA ZINHER, PATRICIA FABIELE FILIPAK, PATRICIA VALENTE PEDROSO PINTO, PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PEDRO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, QUENEDI VANIO CARVALHO, RAIMUNDA GONCALVES QUEIROZ, ROBERTO VINICIUS MOREIRA DE SOUSA, RONALD TERNOSKI DE ARAUJO, SCHEYLA BARTH, TELMA MARTINS, VANESSA PRISCILA DE OLIVEIRA SACHINI, VIVIANA KUKLA, VIVIANE PRUDENTE DA COSTA MARCONDES

PROCURADOR:-

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 26/25

EMENTA: Admissão complementar de pessoal municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar legal e determinar o registro do Ato de Admissão Complementar de Pessoal Municipal, realizado pelo MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, mediante Concurso Público, para provimento de vagas de Técnico de Administração e Técnico de Segurança do Trabalho, constantes do Edital n.º 37/2018, com fundamento no art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão n.º 2.224/25 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 187/25 (peças 22 e 25, respectivamente), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo. Curitiba, 13 de março de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-598860/24

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE SERTANEJA

INTERESSADO:-ALCIR PICOLOTO, ALESSANDRA MARTINS DE OLIVEIRA, ALESSANDRO BATISTA DE SOUZA, ARIANA DE OLIVEIRA ESTEVAO, ARTHUR RAEL LEHNEN, BEATRIZ YURI TANAKA KURIKI, BRUNA ANGELICA COREIA, BRUNA VIEIRA FRAGA, CARLA BEATRIZ PONTARA DE ARRUDA, CAROLINA BUENO LOPES ANTUNES, CHERON CRISTINA TAKEDA MARQUES, DANYELLE CRIVELARI CASSIANO, ESTEFANI CARLA CARDENAS DOS SANTOS, FATIMA LOURDES SANTANA PEREIRA, GESSICA DA SILVA RIBEIRO, GIOVANA MALLAGUINI NUNES CAMPOS, GISLAYNE ALVES VIEIRA, JAMISON DONIZETE DA SILVA, JESSICA CAROLINE FRATUCI ROSA, JULIANA CAROLINA MANOEL, KARINA LISSA NAKAO, KELCILENE TOMIE NAKAMURA, KELLY GRAZIELE CARDENAS, LUANA CAROLINE CAMARGO DA SILVA, MAIARA SOARES COSTA, MARCELE DE LOURDES APARECIDA CUSTODIO BORGES, MARCUS VINICIUS AQUINO OLIVEIRA, MARIA LETICIA RIBEIRO CENTURION, MARIANE SILVA LEME, MUNICÍPIO DE SERTANEJA, NATALIA CRISTINA DE SOUZA, OSMAR ALÉCIO CORDEIRO HENRIQUES, RENAN WILSON DOS SANTOS, SAMUEL CARLOS DO PRADO, SAMUEL CARLOS VIEIRA FRAGA, STEFFANI APARECIDA DE SOUZA COSTA, STEPHANY MACEDO GONCALVES DE SOUZA, TAMIRES VITORINO DUTRA YOSHIY, TANIA MARIA DE MELLO MORAIS, TANIA MOURA GUTERRES HEINEMANN, TATIANE RODRIGUES GONCALVES, THIAGO DE SOUZA PAULINO, THREICY DE OLIVEIRA PIAI RUAS

PROCURADOR:-

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 27/25

EMENTA: Admissão complementar de pessoal municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar legal e determinar o registro do Ato de Admissão Complementar de Pessoal Municipal, realizado pelo MUNICÍPIO DE SERTANEJA, mediante Concurso Público,

para provimento de vagas de diversos cargos, constantes do Edital n.º 01/2023, com fundamento no art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão n.º 2.306/25 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 188/25 (peças 8 e 11, respectivamente), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo. Curitiba, 13 de março de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-846708/24

ASSUNTO:-REVISÃO DE PENSÃO

ENTIDADE:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

INTERESSADO:-ADEMAR DE OLIVEIRA, AUREA CECILIA DA FONSECA, CLAUDETE MODEL DE OLIVEIRA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

PROCURADOR:-

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 28/25

EMENTA: Revisão de pensão municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar legal e determinar o registro da Portaria n.º 10.084/24, publicada no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu n.º 5.116, do dia 12/12/2024, referente à Revisão de Pensão Municipal por morte, deferida para Ademar de Oliveira, na qualidade de cônjuge da servidora Claudete Model de Oliveira, falecida em 02/03/2023, a fim de retificar o cálculo da pensão que havia sido feito de forma equivocada (a maior), passando o valor mensal (referência março/2023) a ser de R\$ 1.351,48 (um mil, trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos), garantida a percepção de um salário mínimo nacional, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal n.º 641/25 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 197/25 (peças 12 e 13), ambos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Curitiba, 13 de março de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-128388/25

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE MARIA HELENA

INTERESSADO:-ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA, MUNICÍPIO DE MARIA HELENA

PROCURADOR:-MARIANE SILVA OLIVEIRA, RAFAEL CARVALHO NEVES DOS SANTOS, RODOLFO CARVALHO NEVES DOS SANTOS, WELLINGTON GARCIA DESPACHO:-208/25

I. Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido cautelar, formulada por Elo Serviços de Saúde Ltda., em face do edital de Pregão Eletrônico n.º 06/2025 do Município de Maria Helena, objetivando a contratação de serviços médicos e outros comuns de assistência à saúde.

II. A representação aponta a ocorrência de possíveis impropriedades no instrumento convocatório consistentes na: (a) ausência de justificativas para adoção do lote único; (b) tratamento diverso a depender do emitente do atestado técnico; (c) exigência de nota fiscal com o atestado; (d) descaracterização da capacidade técnica operacional; e (e) exigência de inscrição em diversos conselhos profissionais.

III. Preliminarmente, observo que não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada juízo de admissibilidade do feito.

IV. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para intimar, por meio de ofício, o Município de Maria Helena, na pessoa de seu representante legal, para que em 5 (cinco) dias, conforme artigo 404 do Regimento Interno, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente: (a) manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato a presente representação; (b) cópia integral dos autos do processo licitatório em discussão; (c) informação quanto ao atual estado do certame, eventuais contratos dele derivados e respectivos pagamentos.

V. Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.

Curitiba, 10 de março de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-132148/25

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, UNIÃO NUTRICIONAL LTDA

PROCURADOR:-FELIPE CARVALHO ROMERO, VINICIUS CARVALHO ROMERO DESPACHO:-209/25

Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido de medida cautelar, formulada por UNIÃO NUTRICIONAL LTDA – EPP, em face do Município de São José dos Pinhais, em razão de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 02/2025 (SERMALI), que tem por objeto o registro de preços para a aquisição de fórmulas infantis, suplementos, dietas enterais e módulos de nutrientes para a Secretaria Municipal de Saúde (Hospital e Maternidade Municipal de São José dos Pinhais, Unidades de Pronto Atendimento, Núcleo de Testagem e Aconselhamento e Programa Municipal de Atenção Nutricional e Secretaria Municipal de Assistência Social).

Em síntese, a representante alega irregularidade em relação aos lotes 13, 18 e 19 (posteriormente modificados para lotes 14, 19 e 20) do pregão, os quais visam a aquisição de um determinado produto de marca específica (ISOSOURCE®), fabricado pela NESTLÉ®, sob a justificativa de se tratar de cumprimento de determinações judiciais que estabelecem a aquisição desses produtos para atendimento a pacientes específicos. Afirma que as referidas decisões judiciais não foram juntadas ao

processo licitatório, embora tal medida tenha sido recomendada pela procuradoria jurídica do Município, no Parecer Jurídico nº 1538/2024. Também questiona a quantidade estimada para os lotes 13 e 19 (posteriormente modificados para lotes 14 e 20), afirmando ser elevada e desarrazoada, uma vez que seriam destinadas apenas para quatro pacientes específicos. Além disso, alega suposta aplicação incorreta da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018), a qual foi indicada como justificativa para a não apresentação das decisões judiciais que fundamentaram a exigência de marca específica em relação a alguns lotes do pregão.

Preliminarmente, observo que não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada o juízo de admissibilidade do feito.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para intimar o Município de São José dos Pinhais, por contato telefônico e e-mail com certificação nos autos, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 5 dias, apresente manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato à presente representação, esclarecendo as questões suscitadas na inicial e juntando aos autos cópia dos autos do processo licitatório, bem como das decisões judiciais mencionadas.

Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.

Curitiba, 12 de março de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-61590/25

ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PÉROLA

INTERESSADO:-ADEMAR AMERICO CAMOSSATO, CONSTRUTORA LONGUINI LTDA, DARLAN SCALCO, GEOVANI GARILBADI CAMPOS, LAILA SALVADEGO, MARIA SONIA CELINI, MUNICÍPIO DE PÉROLA, R MUCHENISKI, RICARDO DE OLIVEIRA GONZALEZ, RODRIGO CALIANI, RUBENS GABARRAO, VALDETE CARLOS DE OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA

PROCURADOR:-ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAMA, ANTONIO FILIPE CURY TANIOS DA CRUZ, BERNARDO DE SOUZA FARIA, CAROLINA PADILHA RITZMANN, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, DILOR GESSER SCARPETTA, GABRIEL MARTINS FONCATTI, GUILHERME MALUCELLI, GUSTAVO BONINI GUEDES, IGOR CALIANI, JOAO VITOR CACHEL SILVA, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR, MATEUS CAVALHEIRO QUINALHA, NICARO COELHO, SIONE APARECIDA LISOT YOKOHAMA

DESPACHO:-210/25

I. Tendo em vista a juntada da Petição Intermediária n.º 126741/25 (peças 222 a 224), determino, preliminarmente, a adoção dos seguintes encaminhamentos:

- à Diretoria de Protocolo, para inversão dos autos, passando o processo de n.º 764523/22 a tramitar como principal;
- ao Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, relator do processo originário, para juízo de admissibilidade da documentação juntada, em razão de se tratar de petição recursal;
- à Diretoria de Protocolo, para desfazimento da inversão dos expedientes, retornando o de n.º 61590/25 a tramitar como principal.

II. Após, expeça-se o feito para manifestação da Coordenadoria de Obras Públicas e da Coordenadoria de Gestão Municipal.

III. Por fim, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para emissão de parecer.

Curitiba, 12 de março de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-366269/24

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE TAMARANA

INTERESSADO:-ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA, LUZIA HARUE SUZUKAWA, MUNICÍPIO DE TAMARANA, VIVIANE GRANADO BARREIRA DA SILVA

PROCURADOR:-MARIANE SILVA OLIVEIRA, RAFAEL CARVALHO NEVES DOS SANTOS, RODOLFO CARVALHO NEVES DOS SANTOS, WELLINGTON GARCIA

DESPACHO:-211/25

I. Tendo em vista a solicitação contida no Parecer n.º 204/25-6PC (peça 42), autorizo o desentranhamento do Parecer n.º 185/25-6PC (peça 41).

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as devidas providências.

III. Após, retorne a este Gabinete.

Curitiba, 12 de março de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-86002/25

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE FÊNIX

INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE FÊNIX, NILSON CRISTIANO MEIRA ALEIXO, PLAZA TERCEIRIZACOES LTDA

PROCURADOR:-JULIANO VICTOR DOS SANTOS GHIRALDI

DESPACHO:-212/25

I - Versa o processo sobre Representação da Lei de Licitações formulada por Plaza Terceirizações LTDA diante de ato atribuído ao senhor Pregoeiro do Município de Fênix na condução do Pregão Eletrônico nº 01/2025 deflagrado pela mesma municipalidade e destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra terceirizada, em regime de dedicação exclusiva de auxiliar de serviços gerais.

De acordo com a peça vestibular, após avaliação das propostas fora declarada vencedora a participante J. C. da Silva Sanches LTDA.

Relata que, todavia, referida empresa não poderia ter sido habilitada e a proposta por ela ofertada deveria ter sido recusada pois (i) não apresentou o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais (2022 e 2023), conforme exigido pelo item 11.8.2 do edital, e (ii) inexistente a proposta, não cobrindo todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, conforme exigido pelos itens 12.1.1 e 12.1.2 do edital.

Aduz, ainda, que apesar de ter formulado recurso administrativo noticiando tais irregularidades, as alegações sequer foram enfrentadas pelo senhor Pregoeiro ao decidir a impugnação, bem como não houve posterior encaminhamento à respectiva autoridade superior para aprovação/homologação.

Nessas condições, postula liminarmente a suspensão do andamento do certame e ao final que este Tribunal de Contas (i) declare a nulidade da decisão do senhor Pregoeiro e (ii) determine ao município que promova a inabilitação da empresa J. C. da Silva Sanches LTDA e proceda à análise das demais propostas classificadas.

Visando subsidiar o juízo de admissibilidade do expediente, solicitei informações preliminares ao ente municipal e ao senhor pregoeiro, as quais foram prestadas à peça no 23.

II - Analisando-se a situação descortinada, confrontando os elementos constantes na peça inicial e documentos que a acompanham com a manifestação apresentada pela defesa, verifico a existência de indícios de irregularidades que merecem exame por parte desta Corte de Contas, motivo pelo qual RECEBO a presente representação.

Na resposta protocolada restaram bem elucidados os questionamentos relacionados à falta de balanço patrimonial e demonstrações contábeis da empresa vencedora, bem como a possibilidade de o optante pelo regime do Simples Nacional desenvolver a prestação dos serviços objeto da licitação aberta pelo Município de Fênix, de acordo com o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Entretanto, nota-se que (i) não houve qualquer justificativa a respeito da ausência de aprovação/homologação da decisão do pregoeiro por autoridade superior e (ii) os vários pontos levantados pela parte representante indicativos da inconformidade no modo pelo qual a participante vencedora elaborou sua planilha de custos operacionais foram respondidos genericamente, mediante apresentação de declaração firmada pelo contador do município no sentido de que os índices da tabela de custo salarial da empresa J C DA SILVA E SANNES LTDA, CNPJ 27.595.865/0001-02, estão corretos e em conformidade com a legislação vigente e os índices apresentados na tabela de custo salarial foram apurados de acordo com as alíquotas e bases de cálculo aplicáveis às empresas optantes pelo Simples Nacional.

Observo, no mais, que houve o preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 30 e 32 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas e nos artigos 275, 277 e 282 do Regimento Interno.

Em relação ao pleito para expedição de medida liminar, não há desde logo plena verificação acerca da exatidão ou não dos índices, percentuais e critérios utilizados na cotação da proposta vencedora, matéria que deverá ser tratada de maneira exauriente nas fases de contraditório e instrução do presente processo, motivo pelo qual indefiro o pedido.

III - Dessa forma, encaminho os autos à Diretoria de Protocolo para que inclua na autuação como representados e proceda à CITAÇÃO, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR), nos termos do inciso II do artigo 278, inciso II do artigo 381 e caput do artigo 382 do Regimento Interno, do Município de Fênix, de seu atual gestor e dos senhores pregoeiro e contador municipais a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, exerçam o contraditório quanto às questões que ensejaram o recebimento do feito, oportunidade em que deverão trazer aos autos todos os documentos e esclarecimentos que reputarem necessários, bem como informar quanto a eventuais correções.

Após o decurso do prazo para defesa, com ou sem resposta da(s) parte(s), encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para emissão de parecer.

Curitiba, 13 de março de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-468223/21

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO:-ANDERSON MACIEL FREIRE, APARECIDO DA SILVA DANTAS, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, JOAQUIM SILVA E LUNA, LUIZ CEZAR FURLAN, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, THAIS RAMOS RIBEIRO ESCOBAR, TORIBIO RAMAO SILVEIRA

PROCURADOR:-

DESPACHO:-214/25

I. Por meio das Instruções n.º 15/25-COP (peça 100) e n.º 130/25-CMEX (peça 101), a Coordenadoria de Obras Públicas-COP e a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções-CMEX, respectivamente, analisaram a documentação juntada pelo Município de Foz do Iguaçu na Petição Intermediária n.º 117459/25 (peças 96 a 98) com o intuito de aferir o atendimento ao contido no Acórdão n.º 140/23-S1C (peça 55), que assim dispôs:

“Acórdão n.º 140/23-S1C

[...]

III. Determinar ao Município de Foz do Iguaçu, com fundamento no Art. 244, II, e §3º do Regimento Interno deste Tribunal, que, no prazo de seis meses, adote e comprove perante este Tribunal, nos termos sugeridos pela Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM (Instrução 2207/22 - peça 53) as seguintes providências a serem objeto de monitoramento (art. 259, parágrafo único, do Regimento Interno):

(i) Adotar como condição “sine qua non” para medição a exigência da carga em massa (toneladas) oriunda da usina de CBUQU, a qual deve registrar em boletim e/ou nota fiscal, de forma mínima: a placa do veículo transportador, o nome do motorista e a via de destino para a respectiva e singular descarga, permitindo-se a devida transparência e rastreabilidade das operações;

(ii) Preparar ficha de controle de temperatura nos recebimentos de misturas asfálticas contendo e registrando os seguintes dados mínimos: Local da obra ou serviços; Tipo da Mistura Betuminosa; Procedência (Usina); Placa do Veículo Transportador; Data do Recebimento; N.º da Nota Fiscal; Quantidade (t); Quantidade (m3); Hora do Carregamento; Hora da Descarga; Local Inicial da Descarga; Local Final da Descarga; Trecho / Lote; Pista; Tipo de Serviço; T(°C) Ambiente; T(°C) Usina; T(°C) Recebimento; T(°C) Esparrame e T(°C) Compactação.;

(iii) Implantar Controle Tecnológico adequado para as tipologias de obra e/ou serviços de engenharia para as camadas de pavimento, de acordo com os critérios técnicos normativos de quantidade mínima de aferições e de conformidade, para fins de aceite, medição e pagamento dos serviços;

(iv) Produzir Relatórios de Controle Tecnológico com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para obras e/ou serviços de engenharia;

(v) Prever mediante composição de custos, os preços e as quantidades de ensaios laboratoriais necessários à realização da obra e/ou serviços de engenharia a constarem em planilha orçamentária;

(vi) Prever no edital, no memorial, nas especificações técnicas e no contrato o Controle Tecnológico para obras e/ou serviços de engenharia de pavimentação.”

II. As unidades técnicas entenderam que as referidas determinações estão em fase de cumprimento, dessa forma recomendaram “acolher a dilação de prazo requerida pelo Município de Foz do Iguaçu, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, condicionada à comunicação, a este Tribunal pelo ente municipal, do aviso de lançamento de novo edital de pavimentação urbana e/ou rural imediatamente à respectiva publicação, sem prejuízo de novo requerimento de dilação de prazo, desde que justificadamente apresentado.”

III. Acato o sugerido.

IV. Remeta-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro do novo prazo concedido para atendimento das determinações, 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da publicação do presente ato.

V. Após, à Diretoria de Protocolo para intimação do Município de Foz do Iguaçu, na pessoa de seu representante legal, para que tome ciência do teor deste Despacho.

VI. Por fim, devolva-se à CMEX para acompanhamento da execução.

Curitiba, 13 de março de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-446785/24
ASSUNTO:-DENÚNCIA
ENTIDADE:-Art. 33 da lei complementar nº 113/05
INTERESSADO:-Art. 33 da lei complementar nº 113/05
PROCURADOR:-
DESPACHO:-215/25

Considerando a certidão de decurso de prazo n.º 141/25-DP juntada à peça 38, e tendo em vista a relevância das informações solicitadas ao Parquet Estadual para subsidiar a análise do presente feito, retornem os autos à Diretoria de Protocolo para que reitere o Ofício de diligência n.º 1627/24.

Após, voltem.

Curitiba, 13 de março de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-652235/17
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
INTERESSADO:-CELSO OSMAR KAMINSKI, DOUGLAS INGEZAK BORGES, JAMIL PECH, MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, SEBASTIAO ELIAS DA SILVA NETO
PROCURADOR:-EDINEI STEGER RINALDI, WELLINGTON MAICON FERREIRA
DESPACHO:-216/25

I. Retornam os presentes autos da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX noticiando que o Município de Paulo Frontin solicitou prorrogação do prazo para cumprimento da determinação exarada no item “VI”, do Acórdão nº 626/23-STP (peça 52), mantida pelo Acórdão nº 3779/23-STP (peça 62), cujo prazo expirou em 10/03/2025.

II. Analisando as justificativas apresentadas pela Município, DEFIRO o pedido de prorrogação requerido à peça 146, por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente ato.

III. Encaminhe-se os autos à CMEX para anotação do novo prazo.

Curitiba, 13 de março de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-114700/25
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE, ORIVALDO MUNCIELLI
PROCURADOR:-
DESPACHO:-217/25

I. Tendo em vista o contido na Informação n.º 1144/25 - CMEX(peça 5), da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, autorizo a reprodução das peças de n.º 3 e 4 e posterior juntada das cópias ao processo de Denúncia n.º 771666/23.

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

III. Após, ao Gabinete da Presidência, sugerindo-se, respeitosamente, o encerramento e arquivamento do feito.

Curitiba, 13 de março de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-229941/20
ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA
INTERESSADO:-ALEXANDRA PEREIRA DA SILVA, ALINE DE LIMA CASTRO, ALINE NUNES DANTAS, ALMERINDO GALVAO DE QUEIROZ, ANA PAULA CAVALCANTE DE LIMA, ANDREIA DA SILVA, BRUNA ANDRIELI QUINTILIANO QUEIROZ, CICERO DUARTE DE ALENCAR, CLEANE SOUZA DA SILVA SOARES, CLEUZA SABINO DA SILVA, DANIELLE DA SILVA SOARES, DEBORA XAVIER DE SOUZA, EDUARDO MONARI RAMIRO, ERIKLYS DI STEFANO CRUZ, EVANDRO ALAN GONCALVES DA SILVA, FABIO CONSOLI DE LIMA, FERNANDA LARAINNE MARIN DA SILVA, HUGO FELIPE GOIS, JAIME CANET MARQUES DE SALES, JANAINA APARECIDA PEREIRA BARBOSA, JOSELMA ARAUJO FEITOSA SILVA FERREIRA, KARINA LOPES BRITO, LAIS SAMPAIO FERREIRA NAVARRO, LARISSA CAVALCANTI REIS, LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO, LUCAS GONCALVES OLIANO, LUCINEIDE DE SOUZA SOARES, LUIZ CLÁUDIO ÚBIDA DE SOUZA, LUIZA VICENCIA DE OLIVEIRA, MARCOS FERNANDES DA SILVA, MARCOS HARU ENDO JUNIOR, MARCOS ROBERTO ITO, MARIA APARECIDA DA SILVA, MARIA ISADORA MEREDA DOS SANTOS, MARIANA ALVES DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, NATALIA ALINE MASSUIA DA SILVA, NATALICIO MARCELO DE BRITO,

ORLANDO APARECIDO DE SOUZA, RAFAEL PEREIRA DE ARRUDA, RAYENE IBANES DOS ANJOS, RENATA CRISTINA BERTON CEZAR, ROBSON DA MATA, RODRIGO MIGUEL MARCELINO LIMA, ROSANA SILVA PANULO, SIDNEI FRAZZATO, SIMONE MARQUES ANTUNES, SIRLENE VIANA DA SILVA GUIMARAES, TALITA FERNANDES BRAZ SOARES, TATIANE OLIVEIRA DA SILVA, TIAGO ALVES DE LIMA, WELKER FERNANDO CARDOSO
PROCURADOR:-
DESPACHO:-218/25

I - Recebo os Embargos de Declaração interpostos à peça nº 96 pelo Município de Paranaipoema frente ao Acórdão nº 355/25 proferido pela Primeira Câmara de Julgamentos deste Tribunal, na medida em que atendidos os requisitos de admissibilidade - tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

II - À Diretoria de Protocolo para nova atuação e na sequência retornem conclusos, nos termos do art. 477, § 2º, do Regimento Interno[1].

Curitiba, 13 de março de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

1. Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova atuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V do art. 473, que terão o mesmo Relator.

PROCESSO Nº:-759490/24
ASSUNTO:-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
INTERESSADO:-ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, AM-TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS LTDA, DORLI NETTO, ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES, GLOBAL ACESSORIA E SERVIÇOS S/S EIRELI, LEANDRO DORINI, LUCAS FELBERG, MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, SAYONARA TOSSULINO DE ALMEIDA
PROCURADOR:-EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO, RODRINEI CRISTIAN BRAUN, RUDIMAR BORDIONI, RUDIMAR BORDIONI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
DESPACHO:-221/25

I. Recebo os Recursos de Revista protocolados sob n.º 130234/25 (peças 96 e 97) e n.º 132300/25 (peças 99 a 112), nos efeitos devolutivo e suspensivo, porquanto presentes os pressupostos de sua admissibilidade, estabelecidos nos artigos 477, caput e §1º, e 484 do Regimento do Interno.

II. Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo – DP para:

a) atualização de procuradores, conforme peça 115;

b) desentranhamento do substabelecimento da peça 98, tendo em vista o contido na peça 114;

c) atuação do feito como Recurso de Revista e distribuição a novo Relator, conforme artigos 477, §2º, e 485, do Regimento Interno;

d) encaminhamento dos autos ao Gabinete do novo Relator.

Curitiba, 13 de março de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-121324/25
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
ENTIDADE:-20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LONDRINA
INTERESSADO:-20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LONDRINA
PROCURADOR:-
DESPACHO:-224/25

Trata-se de comunicação oriunda da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina informando o arquivamento do Inquérito Civil n.º MPPR-0078.19.006819-3, instaurado em decorrência do Ofício n.º 340/23-OPD/GP, expedido no âmbito dos autos de Relatório de Auditoria n.º 510217/20, cujo objeto era avaliar a fiscalização promovida pelos órgãos estaduais quanto à segurança das barragens. Segundo a aludida Promotoria, o arquivamento decorreu da necessidade de instauração de procedimentos específicos para cada barragem.

Ciente este relator.

À Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, nos termos do Despacho n.º 956/25-GP (peça 5).

Curitiba, 13 de março de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-650160/17
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:-CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ
INTERESSADO:-GIMERSON DE JESUS SUBTIL, NILSON XAVIER (FALECIDO(A) EM 2022), VENICIUS DJALMA ROSA
PROCURADOR:-RENAN BORGES DE MEDEIROS
DESPACHO:-225/25

I. Tendo em vista o contido na Informação n.º 1231/25 (peça 57), da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, encaminhe-se ao Ministério Público de Contas para manifestação, nos termos do artigo 66, IV, do Regimento Interno.

II. Após, devolva-se a este Gabinete.

Curitiba, 13 de março de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-650898/15
ASSUNTO:-DENÚNCIA
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
INTERESSADO:-DIRCEU VIEIRA DE PAULA (FALECIDO(A) EM 2020), DORIVAL LULU, JOSE NILSON SILVESTRE DA SILVA, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND
PROCURADOR:-
DESPACHO:-226/25

I. Tendo em vista o contido na Informação n.º 1242/25 (peça 118), da Coordenadoria

de Monitoramento e Execuções, encaminhe-se ao Ministério Público de Contas para manifestação, nos termos do artigo 66, IV, do Regimento Interno.

II. Após, devolva-se a este Gabinete.

Curitiba, 13 de março de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-61662/25

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE:-FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO:-ANA CRISTINA NASCIMENTO SANTOS, ANDRÉ SANTANA NAVARRO, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU, IELITA SANTOS DA SILVA

PROCURADOR:-ANDRÉ SANTANA NAVARRO

DESPACHO:-229/25

Trata-se de Representações da Lei de Licitações, com pedido cautelar, propostas por Ana Cristina Nascimento Santos e André Santana Navarro (em apenso), em face da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU – FMSFI, em razão de supostas irregularidades no Chamamento Público n.º 001/2023, para “credenciamento de pessoas jurídicas para consignação de material OPME (Órteses, Próteses e Materiais Especiais), sob demanda, no Hospital Municipal Padre Germano Lauck”.

Nos autos n.º 61662/25, a senhora Ana Cristina Nascimento Santos, por meio do seu procurador André Santana Navarro, sustenta que a modalidade eleita pelo órgão licitante não se conforma com o objeto licitado, assim como não preenche os pressupostos legais para a contratação por inexigibilidade.

Por sua vez, nos autos n.º 61638/25, em apenso, o senhor André Santana Navarro aponta supostas irregularidades na adoção dos valores da tabela “SUS-SIGTAP” como limite para pagamento em favor das empresas contratadas, uma vez que a referida tabela estaria defasada, não refletindo os valores praticados pelo mercado. Afirma que, aparentemente, o órgão licitante se limitou a embasar os preços unicamente àqueles constantes na tabela SIGTAP/SUS, deixando de efetuar ampla pesquisa, o que poderia incluir a base de dados da própria instituição, preços obtidos por outros órgãos, outras entidades públicas da administração direta, atas de registro de preços vigentes; e, a clássica pesquisa com os fornecedores; dentre outros meios. Aduz que a tabela SIGTAP/SUS se trata de uma base de valores para transferências/reembolsos da União (no nível Federal) da cota que lhe cabe diante de assistências executadas, não consistindo, portanto, em preço público para prática de mercado.

Requerem, ao final, a suspensão do certame até decisão final da Corte de Contas, impedindo, assim, a concretização de significativo risco de lesão ao patrimônio público. No mérito, pleiteiam a retificação ou anulação do edital para fins de suprir impropriedades quanto ao objeto.

Por meio do Despacho n.º 159/25-GCDA (peça 28), determinei a intimação da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU – FMSFI para apresentar manifestação preliminar quanto aos fatos contidos na peça inicial e juntar aos autos cópia integral do procedimento administrativo em discussão e contratos dele decorrente. No entanto, conforme se infere da certidão de decurso de prazo juntada à peça 31, não houve resposta.

Em seguida, o representante protocolou a petição intermediária n.º 143581/25 (peças 32 a 34), a fim de apresentar subsídios complementares para a análise do feito, na qual afirmou que:

“Consta na base de dados do Ministério da Saúde (DATASUS) que no exercício de 2024, houve repasses ao órgão licitante no valor de R\$ 755.444,00; valores que relacionados ao processamento de contas hospitalares no âmbito de custeio pelo SUS; especificamente no atributo “materiais de ortopédicos”; conforme fazem prova os registros detalhados na planilha anexa (doc. 01). Com esse extrato, resta comprovado que os valores advindos da tabela SIGTAP-SUS prestam somente para valorizar os repasses que cabem à União - não estão estruturados como um BANCO DE PREÇOS; tão pouco seguem critérios aderentes aos detalhes especificados do artigo 23, §1º da Lei n.º 14.133/2021.

Cabe observar nos detalhes, que os valores unitários da planilha anexada, estabelecem alto grau de equivalência e paridade com os valores constantes no Edital; assim, qualquer aquisição que venha a ser realizada em patamar inferior aos valores repassados pelo Ministério da Saúde serão característicos como “ganho”; o que não parece ser o objetivo da Instituição.

Dessa forma, sob qualquer ótica a ser firmada sobre o assunto, reitera o Representante que a presente representação deve ser julgada inteiramente procedente, devendo ser totalmente descartado o uso da tabela SUS-SIGTAP pelo órgão licitante (...).”

É o relatório.

Quanto ao juízo de admissibilidade do feito, verifico que a representação deve ser recebida, visto que preenche os requisitos dos artigos 275, 276 (caput e §1º) e 282, todos do Regimento Interno.

Já no que tange à medida cautelar, deixo de concedê-la por não vislumbrar a presença dos pressupostos autorizadores para o seu deferimento.

Em síntese, os questionamentos trazidos nas duas representações referem-se à suposta inadequação do processo de credenciamento de fornecedores para fornecimento de OPMEs (Órteses, Próteses e Materiais Especiais) e à adoção da tabela de preços SUS-SIGTAP.

De início, observa-se que consta no edital de Chamamento Público nº 001/2023 que o credenciamento se enquadra na hipótese de contratação paralela e não excludente e tem prazo de 5 (cinco) anos.

Em relação à adoção do credenciamento, constam do edital de chamamento as seguintes justificativas:

2.1. O direito à saúde é inerente à pessoa humana e obrigação dos entes federados. Assim, diante da necessidade da continuidade dos serviços públicos de saúde executados pela FMSFI, justifica-se a abertura do presente credenciamento.

2.2. O credenciamento é procedimento auxiliar das licitações e das contratações realizadas pela Administração Pública, para convocação de interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão para execução do objeto, quando convocados.

2.3. O HMPGL é referência para os serviços de traumatologia e atualmente é composto de 06 (seis) salas cirúrgicas; Devido à intensa demanda dos serviços de

cirurgia ortopédica, bem como atraso das cirurgias eletivas que foi gerada com a pandemia do COVID-19, torna-se imperiosa a contratação imediata e programada de insumos de qualidade e padronizados que estarão à disposição dos pacientes atendidos, quando necessário, atendendo as normas legais emanadas da ANVISA (RDC 15, de 15 de março de 2012).

2.4. As órteses e próteses utilizadas em cirurgias ortopédicas constituem uma variedade de peças muito grande a estar disponibilizada aos cirurgiões no ato do procedimento, compondo diversas caixas com diversos tipos de peças. Muitas vezes as peças a serem utilizadas são definidas no momento da cirurgia. Isso torna inviável a aquisição dessas peças para estocagem, pois nos remete a uma imobilização de recursos financeiros muito alta. Registre-se a isso o fato de não estarmos lidando com material de consumo comum, pois, de fato cada peça utilizada é faturada seguindo a tabela SUS. A estimativa é que tenhamos uma média de 15 (quinze) cirurgias/dia.

2.5. Por outro lado, a FMSFI é parte do serviço público e, como tal, sujeitos às normas rígidas de desempenho naquilo que se refere a gastos. Não é possível a realização de despesas sem prévio empenho ou contratações sem licitação e a sua dispensa emergencial repetida não se apresenta como a solução mais adequada. Com isso, a solução através do CREDENCIAMENTO de uma ou mais pessoas jurídicas para esse tipo de fornecimento se apresenta como satisfatória dentre as opções legislativas vigentes.

2.6. As especificações técnicas foram elaboradas pela Comissão Especial de Credenciamento bem como conferência de quantitativos e descritivos junto ao setor de Ortopedia da FMSFI.

2.7. A chamada pública tem por objetivo a redução de custos e otimização de recursos. Ao estabelecer parcerias com pessoas jurídicas prestadoras de serviços em consignados, a FMSFI pode obter a redução de custos operacionais.

2.8. Além disso, existe o estímulo à concorrência e fomento à transparência. A publicação de um edital de chamada pública assegura um processo transparente e competitivo para a seleção das pessoas jurídicas fornecedoras de seu objeto, possibilitando a participação de diferentes interessados, fomentando uma concorrência saudável e propiciando a seleção daqueles que melhor demonstrem capacidade técnica e operacional.

2.9. O procedimento segue as normas inerentes à licitação e contratos pela Administração Pública. Conforme expressa determinação legal, a licitação é inexigível para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados através de credenciamento, diante da inexistência de competição.

2.10. Os contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS, mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, bem como isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, economicidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e celeridade, autonomia de vontade, boa-fé e supremacia e indisponibilidade do interesse público.

Em breve síntese, a Fundação justifica a adoção do credenciamento na necessidade contínua dos serviços de saúde e na alta demanda, ressaltando que a demora na realização de licitação tradicional poderia comprometer as cirurgias ortopédicas. Destaca que o credenciamento permite que diversas empresas sejam habilitadas para fornecer os produtos conforme a necessidade, evitando o desabastecimento e garantindo que os itens especiais estejam disponíveis para as cirurgias. Também afirma que esse modelo evita a imobilização de recursos e estoques excessivos, uma vez que possibilita o fornecimento sob demanda, o que reduz custos operacionais e riscos de desperdício. Além disso, destaca que o credenciamento permite a participação de diferentes fornecedores.

Ao analisar tais argumentos, nessa fase de cognição sumária, com base nas informações contidas nos autos até o momento, verifico que as justificativas apresentadas pela Administração parecem razoáveis, afastando o requisito da verossimilhança das alegações para fins de concessão da medida cautelar.

O credenciamento é uma hipótese de inexigibilidade de licitação, tendo como pressuposto a inviabilidade de competição. E segundo consta no edital do chamamento, o presente caso se enquadra na hipótese prevista no art. 79, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, que trata da contratação paralela e não excludente, uma vez que, devido à alta demanda dos serviços de cirurgia ortopédica e à grande variedade de produtos, a Administração tem interesse em contratar todos os potenciais fornecedores que atendam aos requisitos do edital.

No que tange à suposta irregularidade na adoção dos valores da tabela “SUS-SIGTAP” como limite para pagamento em favor das empresas contratadas, uma vez que a referida tabela estaria defasada, não refletindo os valores praticados pelo mercado, tais questões não ficaram devidamente demonstradas nos autos. Nesse ponto, faz-se necessária a análise dos autos do procedimento de credenciamento para fins de verificar a justificativa para utilização dessa tabela e se foi realizada ampla pesquisa de preços.

Não obstante tais considerações, entendendo necessário a instrução processual pela equipe técnica deste Tribunal, considerando a particularidade da modalidade e do objeto licitado.

Sendo assim, nessa análise sumária, indefiro o pedido de medida cautelar, nos termos da fundamentação. No entanto, recebo o presente expediente para exame minucioso das questões levantadas na exordial.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para que:

(a) inclua os senhores André Ricardo Cório Di Buriasco (Diretor Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu) e a senhora Michele dos Santos Hortelan (responsável pela elaboração do Termo de Referência de Foz do Iguaçu) como representados;

(b) realize a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) das pessoas mencionadas no item “a” e da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU – FMSFI, para que no prazo 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, apresentem defesa quanto às questões que ensejaram o recebimento da Representação, juntando aos autos cópia integral do procedimento administrativo em discussão e contratos dele decorrente.

Após o decurso do prazo para defesa, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para manifestações.

Curitiba, 14 de março de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-116371/25
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
INTERESSADO:-EMANOEL VANDERLEI VOLFF, L8 GROUP SA, MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
PROCURADOR:-BRUNA OLIVEIRA
DESPACHO:-237/25

Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido cautelar, formulada por L8 GROUP S.A em face do Município de Porto Barreiro, em razão de supostas irregularidades na Concorrência Eletrônica n.º 004/2024 que teve por objeto a contratação de empresa visando o fornecimento e instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica, conectado à rede on-grid na concessionária de energia, de acordo com o Instrumento de Repasse n.º 4120150/2023 entre o Município de Porto Barreiro e a Caixa Econômica Federal – PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA. Em síntese, a representante questiona a habilitação da GLOBALSUN BRASIL ENERGIA, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, vencedora do certame, sob o argumento de que a referida empresa não atendeu às exigências do edital, especialmente em relação ao item 8.5.12, referente à qualificação técnica, que assim estabelece: “Homologação junto a Copel, possuindo cadastro para obras de construção de rede e uso de linha viva para ligação do empreendimento”.

Afirma que a empresa deveria, além de registro na COPEL, estar cadastrada para a atividade de “obras de construção de rede e uso de linha viva”. Relata que, em 27/01/2025, tendo em vista que o print apresentado pela GLOBALSUN não indicava a aptidão ao serviço indicado no edital, o agente de contratação requisitou cópia do certificado de registro cadastral (CRC) da Copel para sanar a dúvida. Aduz que, em resposta à diligência, a empresa destacou “a ausência de relevância do cadastro junto à COPEL para o objeto licitado” e que “não era possível obter o CRC junto à concessionária”, pois desde julho de 2024 a entidade deixou de emitir tal documento e não disponibiliza as informações de seu cadastro de fornecedores para agentes externos.

Argumenta, entretanto, que para cadastrar a atividade junto à COPEL é necessário encaminhar comprovação técnica específica ao serviço solicitado, com a apresentação de atestado de capacidade técnica de desempenho igual ao qual se relaciona a atividade, sendo evidente que cada atividade cadastrada na COPEL possui seus requisitos próprios, os quais, se não cumpridos, impedem o registro de competência para atividade/serviço perante essa entidade.

A representante acrescenta que apresentou recurso administrativo contra a decisão de habilitação, o qual foi indeferido, sob o fundamento da impossibilidade superveniente de atendimento ao requisito de apresentação do CRC da COPEL, bem como da necessidade de garantir a execução direta e integral do objeto contratual pela empresa vencedora.

Alega, ainda, que mesmo que a COPEL tenha cessado a emissão do CRC, tal fato não exime a empresa do dever de comprovar, por outros meios, sua qualificação técnica. Sustenta, assim, que o fato de um documento específico não ser mais emitido não implica na desobrigação de demonstrar a aptidão para o serviço, que poderia ter sido comprovada por meio de atestados técnicos, contratos anteriores e declarações da concessionária, o que não foi feito pela GLOBALSUN.

Ao final, requer a concessão de medida cautelar para a suspensão do certame até decisão definitiva desta Corte e, no mérito, a procedência da representação para anular os atos considerados ilegais.

Por meio do Despacho n.º 202/25-GCDA (peça 12), determinei a intimação do Município de Porto Barreiro para se manifestar quanto aos fatos contidos na peça inicial e juntar aos autos cópia do processo licitatório em questão. Ato contínuo, o Município apresentou resposta e juntou documentos às peças 15/19. É o relatório.

Quanto ao juízo de admissibilidade da representação, é importante destacar que o feito atende aos requisitos dos artigos 275, 276 (caput e §1º) e 282, todos do Regimento Interno, o que justifica seu recebimento.

No entanto, ao analisar os argumentos apresentados pela Municipalidade em sua manifestação preliminar, verifico não restar devidamente evidenciada a verossimilhança das alegações que sustente a concessão da medida cautelar pleiteada.

A representação questiona a habilitação da GLOBALSUN BRASIL ENERGIA, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, argumentando que a referida empresa não teria cumprido a exigência do edital que assim dispõe: “8.5.12 Homologação junto a Copel, possuindo cadastro para obras de construção de rede e uso de linha viva para ligação do empreendimento”.

Entretanto, conforme esclarecido pelo Município, a GLOBALSUN BRASIL ENERGIA, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA apresentou comprovação de seu cadastro junto à COPEL, evidenciando sua homologação. Além disso, foi realizada diligência junto à Companhia Paranaense de Energia – COPEL, que confirmou que, desde julho de 2024, a concessionária não emite mais o documento denominado “CRC – Certificado de Registro Cadastral”, e não disponibiliza as informações de seu cadastro de fornecedores para agentes externos, o que tornou a exigência prevista no edital impossível de ser cumprida.

Por outro lado, o Município demonstrou, em tese, que a empresa vencedora possui capacidade técnica necessária para a execução dos serviços exigidos, por meio de atestados de capacidade técnica e anotações de responsabilidade técnica (peça 19, fls. 11 a 66). Destaca-se, ainda, que a empresa se comprometeu formalmente a executar diretamente todos os serviços contratados, sem terceirização, incluindo a ligação do empreendimento em rede linha viva da concessionária de energia, o que está em conformidade com o item 13.1.12 do edital que veda expressamente a terceirização dos serviços.

Cabe destacar, ainda, que a impossibilidade de apresentação do CRC, em decorrência das novas diretrizes da Copel, ao que parece, não comprometeu a igualdade de condições entre os licitantes, uma vez que todos enfrentaram a mesma limitação.

É importante mencionar, ainda, que, segundo o Município, o processo licitatório em questão já foi encaminhado à Caixa Econômica Federal, que atua como mediadora do Programa Itaipu Mais que Energia, e recebeu a sua aprovação integral, resultando na emissão da ordem de serviço para a empresa vencedora, uma vez que o prazo para a execução da obra e finalização do convênio se encerra em novembro de 2025. Assim, nessa fase de cognição sumária, com base nos argumentos expostos, deixo de conceder a medida cautelar pleiteada, por restarem ausentes os requisitos necessários para o seu deferimento.

Não obstante tais considerações, a representação merece ser recebida para uma análise mais aprofundada da matéria no âmbito deste Tribunal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para que:

(a) inclua como representados os senhores Emanoel Vanderlei Volff (Prefeito Municipal) e Ronaldo de Matos (Agente de Contratação);

(b) realize a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) das pessoas mencionadas no item “a” e do Município de Porto Barreiro, para que no prazo 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, apresentem defesa quanto às questões que ensejaram o recebimento da representação.

Após o decurso do prazo para defesa, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para manifestações.

Curitiba, 17 de março de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-819085/24
ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
ENTIDADE:-JORGE AUGUSTO DERVICHE CASAGRANDE
INTERESSADO:-JORGE AUGUSTO DERVICHE CASAGRANDE
PROCURADOR:-
DESPACHO:-242/25

I. Tendo em vista o contido nos presentes autos, AUTORIZO a disponibilização de cópias do processo n.º 819719/24, de minha relatoria, ao solicitante.

II. Retornem ao Gabinete da Presidência.

Curitiba, 18 de março de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-46138/24
ASSUNTO:-RECURSO DE REVISÃO
ENTIDADE:-FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA
INTERESSADO:-ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI, AURICELIA REGINA REITZ, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ, CONSELHO DE SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAUDE DO PARANA COSEMS, COOP. INTERDISCIPLINAR DE SERVICOS TECNICOS INTERCOOP, CRISTIANE MARTINS PANTALEÃO, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, MARINA SIDINEIA RICARDO MARTINS, MARISE GNATTA DALCUCHE, MICHELE CAPUTO NETO, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SUELI DE SA RIECHI
PROCURADOR:-CARLOS ALEXANDRE LORGA, LORGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
DESPACHO:-243/25

1. Mediante a Petição Intermediária nº 114620/25 (peças 307 e 308), o advogado Carlos Alexandre Lorga (OAB/PR 31.119), representante da Lorga Sociedade de Advogados (OAB/PR 2.489), comunica a renúncia de mandato que lhe foi outorgado pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR.

2. Entretanto, verifico que não foram atendidos os requisitos constantes no artigo 112[1] do Código de Processo Civil, referentes à comunicação da renúncia ao mandante, tendo em vista que não há comprovação da ciência pelo representado.

3. Desse modo, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para oficiar o advogado a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove a notificação encaminhada ao outorgante.

Curitiba, 18 de março de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

1. Art. 112. O advogado poderá renunciar ao mandato a qualquer tempo, provando, na forma prevista neste Código, que comunicou a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie sucessor. § 1º Durante os 10 (dez) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo § 2º Dispensa-se a comunicação referida no caput quando a procuração tiver sido outorgada a vários advogados e a parte continuar representada por outro, apesar da renúncia.

PROCESSO Nº:-249350/21
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO
ENTIDADE:-ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO:-ADEMAR LUIZ TRIANO, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR:-ALESSANDRA MUGGIATI MANFREDINI SILVA, FERNANDO BUENO DE CASTRO, LUIZ FABRICIO BETIN CARNEIRO
DESPACHO:-244/25

Encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Estadual e a 4ª Inspeção de Controle Externo para análise da documentação juntada pelo Estado do Paraná, por meio da Petição Intermediária nº 149733/25 (peças 227 a 230).

Curitiba, 18 de março de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-398514/19
ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO:-ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, SERLI LOURENÇO DE LIMA, WALTER PARCIANELLO
PROCURADOR:-
DESPACHO:-245/25

I. Considerando o contido na Instrução n.º 110/25, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX (peça 58), atestando o cumprimento de decisão, autorizo a baixa de responsabilidade do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cascavel, referente aos itens I, II e III do Acórdão n.º 1326/24-S1C (peça 18).

II. Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para expedição da Certidão de Quitação de Obrigação em favor do responsável pelo cumprimento, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno, e registro.

III. Após, tendo em vista que o Recurso de Revista interposto na Petição Intermediária n.º 488763/24 (peças 30 a 33) em face unicamente do item IV do mencionado Acórdão foi recebido em sede de Recurso de Agravo (Acórdão n.º 4512/24-STP, autos n.º 691097/24), encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, nos termos dos artigos 477, §2º, e 485, do Regimento Interno, para:

- e) autuar o feito como Recurso de Revista e distribuir a novo Relator;
- f) encaminhar os autos ao Gabinete do novo Relator.

Curitiba, 18 de março de 2025.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-212217/23

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

INTERESSADO:-GELSON MANSUR NASSAR, REGINALDO VILELA

PROCURADOR:-

DESPACHO:-247/25

I. Por meio da Petição Intermediária n.º 146548/25 (peças 27 a 29), o senhor Benedito Azarias, atual Presidente da Câmara Municipal de Joaquim Távora, noticiou que o Ofício n.º 358/24, enviado por este Tribunal a fim de identificar o Poder Legislativo acerca da emissão do parecer prévio neste processo referente às contas do Poder Executivo do Município, foi extraviado.

II. Em que pese o Aviso de Recebimento ter sido assinado em 21/06/2024, a Casa de Leis só teve ciência de seu teor na data de 12/03/2025, por meio da assessoria jurídica da Prefeitura Municipal.

III. Diante disso, considerando que o acesso aos presentes autos já se encontra expirado, requer que seja feita nova liberação, a fim de viabilizar o julgamento das contas do Município pela Câmara.

IV. Defiro o acesso pretendido ao presente feito.

V. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as devidas providências, devendo o Poder Legislativo ser notificado por meio de e-mail, conforme solicitado pelo peticionante.

VI. Após, considerando que o expediente já se encontra encerrado, devolva-se ao arquivo da referida unidade.

Curitiba, 18 de março de 2025.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-258959/16

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

INTERESSADO:-ERNESTO ALEXANDRE BASSO (FALECIDO(A) EM 2021), TANIA CRISTINA DA SILVA BASSO

PROCURADOR:-

DESPACHO:-250/25

I. Tendo em vista o contido na Informação n.º 1283/25 (peça 74), da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, encaminhe-se ao Ministério Público de Contas para manifestação, nos termos do artigo 66, IV, do Regimento Interno.

II. Após, devolva-se a este Gabinete.

Curitiba, 18 de março de 2025.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-248434/06

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE:-APEV-ASSOCIAÇÃO PARANAENSE ESTILO DE VIDA

INTERESSADO:-APEV-ASSOCIAÇÃO PARANAENSE ESTILO DE VIDA, JULIO CESAR BUSCARONS

PROCURADOR:-

DESPACHO:-251/25

I. Tendo em vista o contido na Informação n.º 1264/25 (peça 47), da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, encaminhe-se ao Ministério Público de Contas para manifestação, nos termos do artigo 66, IV, do Regimento Interno.

II. Após, devolva-se a este Gabinete.

Curitiba, 18 de março de 2025.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-136992/25

ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA

INTERESSADO:-ELUIZA MESSIANO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA, LUIZ FRANCISCONI NETO, MATILDE FRANCHINI

PROCURADOR:-IRIS SORAIA INEZ

DESPACHO:-252/25

I. Em atendimento ao artigo 485, do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para manifestação da Coordenadoria de Atos de Pessoal - COAP.

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para emissão de parecer.

Curitiba, 18 de março de 2025.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-151649/25

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

INTERESSADO:-MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA, MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

PROCURADOR:-RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA, THIAGO RAMOS PEREIRA

DESPACHO:-253/25

Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido cautelar, proposta por MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA em razão de

supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 01/2025 realizado pelo Município de Campo do Tenente para a "Contratação de serviço de fornecimento de vale-alimentação e vale-refeição com a utilização de meio eletrônico via cartão magnético ou com chip e senha individual a serem fornecidos aos servidores públicos do município de Campo do Tenente e creditados mensalmente".

Em síntese, a representante aponta as seguintes irregularidades contidas no termo de referência do edital:

(i) Item 2.12 - I, que se refere à possibilidade de apresentação de propostas com taxa de administração negativa; afirma que tal previsão contraria o contido no artigo 3º, inciso I e II, da Lei n.º 14.133/22, que prevê que não poderá ocorrer qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado:

"I - A Taxa administrativa deverá ser expressa em percentual, não superior a 10% (dez por cento), com no máximo, duas casas decimais após a vírgula, admitindo-se taxa negativa."

(ii) Item 10 "a", que dispõe sobre o pagamento na modalidade pós-paga; afirma que deveria ter sido prevista no instrumento convocatório a forma de pagamento pré-paga, uma vez que os vales-alimentação devem ser creditados de forma antecipada:

"10. DO PAGAMENTO: a) O pagamento será efetuado em até 30 dias após o protocolo da NF/Fatura, atestada pela Secretaria solicitante, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, dentro dos seus prazos de validade."

(iii) Item 2.2.3, que exige que os cartões de vale-alimentação devem ser aceitos em pelo menos 1 (um) conveniado ou em uma distância de 1 (um) quilômetro de cada cidade do Paraná; afirma que a rede de estabelecimentos exigida é excessiva e configura direcionamento do certame para grandes empresas que já atuam ou estão localizadas no estado do Paraná:

"2.2.3. Os cartões de vale-refeição da contratada devem ser aceitos em pelo menos 1 (um) conveniado ou em uma distância de 1 (um) quilômetro de cada cidade do Paraná."

(iv) Omissão do edital quanto ao prazo para o credenciamento dos estabelecimentos credenciados.

Ao final, requer a suspensão cautelar do certame e, no mérito, a procedência da representação com a determinação de retificação e republicação do edital com as alterações necessárias.

É o relatório.

Inicialmente, em relação à possibilidade de apresentação de taxa negativa, é importante destacar que este Tribunal de Contas do Estado do Paraná já possuía entendimento predominante em suas decisões pela possibilidade de apresentação de taxa negativa nesses casos. No entanto, com o advento da Lei nº 14.442/2022, a qual trouxe vedação expressa à exigência de qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos para a contratação de empresas para fornecimento de auxílio-alimentação quando o empregador for filiado ao Programa de Alimentação do Trabalhador -PAT, e com o intuito de uniformizar a jurisprudência desta Corte, foi instaurado por este Tribunal Incidente de Prejulgado n.º 89789/23, que, por meio do Acórdão nº 1053/24 – Tribunal Pleno, fixou o seguinte entendimento: PREJULGADO Nº 34

I - A proibição estabelecida no art. 3º, I e III, da Lei nº 14.442/22 aplica-se apenas aos órgãos e entidades da Administração Pública cujo quadro de pessoal seja formado por empregados públicos, submetidos ao regime celetista, ficando vedada, por conseguinte, nesses casos, a aceitação de taxas de administração negativas em licitações para a contratação de pessoas jurídicas para o gerenciamento e fornecimento de auxílio-alimentação por meio de cartões ou instrumentos congêneres;

II - Quanto aos demais entes da Administração Pública, que concedem o auxílio-alimentação ou benefício de nomenclatura similar com base em previsão estatutária, não se aplica a restrição do art. 3º, I e III, da Lei nº 14.442/22, admitindo-se a taxa de administração negativa nas respectivas licitações para este objeto.

No caso, verifica-se que o objeto do pregão é o fornecimento de cartão vale-alimentação e vale-refeição destinados aos servidores públicos municipais da Prefeitura de Campo do Tenente, de caráter estatutário, não havendo impedimento, portanto, para a aceitação de taxas negativas, nos termos do referido prejulgado.

Quanto aos demais pontos questionados na peça inicial, entendo necessário solicitar esclarecimentos prévios ao Município previamente ao juízo de admissibilidade e à análise do pleito cautelar.

Diante disso, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimar, por contato telefônico e e-mail com certificação nos autos, o Município de Campo do Tenente, na pessoa de seu representante legal, a fim de que, no prazo de 02 (dois) dias, apresente manifestação preliminar quanto às questões suscitadas na inicial, ocasião em que deverá apresentar cópia integral do procedimento questionado.

Curitiba, 19 de março de 2025.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-124234/25

ASSUNTO:-CONSULTA

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO:-JOAQUIM SILVA E LUNA

PROCURADOR:-

DESPACHO:-254/25

I - Versa o processo sobre consulta formulada pelo senhor Prefeito do Município de Foz do Iguaçu por meio da qual indaga acerca das seguintes questões envolvendo pagamento de prêmio de produtividade fiscal a servidores da administração tributária: Regularidade dos Pagamentos Retroativos: Os pagamentos realizados a título de Prêmio de Produtividade Fiscal nos exercícios de 2018 a 2024 estão em conformidade com a legislação vigente? Caso haja irregularidades, quais medidas devem ser adotadas para mitigar eventuais danos ao erário?

Efeitos da Revogação do Decreto Regulamentador: Com a revogação do Decreto nº 32.415/2024 pelo Decreto nº 33.403/2025, a administração pública tem a obrigatoriedade de efetuar os pagamentos do prêmio referentes às competências de janeiro e fevereiro de 2025?

Impacto no Teto Constitucional: O pagamento do Prêmio de Produtividade deve ser considerado para fins de cálculo do teto remuneratório constitucional dos servidores municipais? Em caso afirmativo, quais providências devem ser adotadas em relação aos valores pagos que tenham excedido esse limite?

Obrigação de Restituição ao Erário: Há necessidade de restituição de valores pagos indevidamente a título de Prêmio de Produtividade, considerando o princípio da boa-

fé dos servidores que os receberam? Caso afirmativo, qual o procedimento adequado para a realização dessa restituição?

Forma Adequada de Implementação: Para a eventual continuidade do pagamento do Prêmio de Produtividade Fiscal, é necessária a edição de uma Lei Específica pelo Legislativo Municipal, em conformidade com o Estatuto dos Servidores do Município? O expediente veio acompanhado de parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do Município (peças nos 4 e 15) e de documentos os quais contextualizam e explicam o histórico legislativo e normativo envolvendo o benefício e os critérios para a respectiva concessão (peças nos 5-8).

II - Apesar de revelar questões específicas concernentes à rotina administrativa da entidade interessada, diante da presença de interesse público relevante a matéria pode ser conhecida e respondida por esta Corte, nos termos do artigo 311, § 1º, do Regimento Interno[1].

Nessas condições, verificado o preenchimento dos requisitos de admissibilidade contidos no artigo 311 do mesmo Regimento[2], conheço da presente consulta.

III - À Escola de Gestão Pública para atendimento ao disposto no artigo 313, § 2º, do RI e na sequência retornem conclusos.

Curitiba, 19 de março de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

1. Art. 311, § 1º: *Havendo relevante interesse público, devidamente motivado, a consulta que versar sobre dúvida quanto à interpretação e aplicação da legislação, em caso concreto, poderá ser conhecida, mas a resposta oferecida pelo Tribunal será sempre em tese.*

2. Art. 311. *A consulta formulada ao Tribunal de Contas, conforme o disposto no Título II, Capítulo II, Seção VII, da Lei Complementar nº 113/2005, deverá atender aos seguintes requisitos:*

I - *ser formulada por autoridade legítima;*

II - *conter apresentação objetiva dos quesitos, com indicação precisa de dúvida;*

III - *versar sobre dúvida na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência do Tribunal;*

IV - *ser instruída por parecer jurídico ou técnico emitido pela assessoria técnica ou jurídica do órgão ou entidade consulente, opinando acerca da matéria objeto da consulta;*

V - *ser formulada em tese.*

PROCESSO Nº:-751196/21

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE VERÊ

INTERESSADO:-ADEMILSO ROSIN, ALICE RODRIGUES DE GODOYS, ANDERSON DE CAMARGO, ANGELA BRUSTOLIN RIGATTI, ANGELA CORREA DE ALMEIDA, ANTONIO ALVES PERAO, CATIANE APARECIDA SOARES DE MORAIS, CLAUDIA DENISE EROMANN SANTORO, CLEBER ANDRE CORDONE, CLEITON JONEI REGINATTO, DAIANE MACHADO CARDOSO, DAIANE PEREIRA, DANIEL GONCALVES, DARCI RODRIGUES BARBOSA, DEBORA MARIA BIESEK, DEMARA ANTONINHA CARDOZO PREILIPPER, DIOMAR LUIS BEZ JUNIOR, EDIANE JULIANOTTI, EDILAIN PERUSSO, ELAINE APARECIDA DA CUNHA, ELIANE MARIA DA CUNHA, ELIEL DA VEIGA GODOY, ELIETE MARIA DIDONE, ELIZANGELA BERRES, ELIZETE BATISTA DE SIQUEIRA CONRADO, ESTELA GLORIA MORONI, FELIPE ALENDE RODRIGUES, FERNANDA CRISTINA PAESE SCHUASTZ, FERNANDA REGINA CASAGRANDE, FRANCIELI KURPEL DALACORT, GILSON WOLF, GISELI ANDREIA SBALQUEIRO, GRASIELE BERNES BONATTO, HELIO DIRCEU SCHNEIDER, HELIOMAR ANTONIO ROTINI, JAQUELINE MARIA DALBOSCO, JEFERSON GUELBAR, JOANNY KAMILLA DE OLIVEIRA, JOAO VICTOR VENTURA DE OLIVEIRA, JOCELINO GONCALVES, JOSIANE BONATTO, JOSLAINE DE ARAUJO DOS SANTOS, KAREN CARDOSO UBIALI, KARINE ZINN DA SILVA, KATIANE FEDRIGO, KESSY JONAS RODRIGUES DE LARA, LAIZ CLECI FERMIANO, LEONI APARECIDA VIEIRA, LUANA ANDREGHETTI, LUCAS NATALICIO HENKES, MARCOS ROBERTO REBESCHINI, MARGARETE CARRA PELOSO, MARIA ELISANDRA GONCALVES, MARIA PATRICIA GORGES, MARIANE BURILLE DE OLIVEIRA, MARINES REGINA CAGNINI, MAURICIO RENOSTRO, MAYARA CRISTIAN MORGEROT, MICHELLY CAMILA DOS SANTOS DE SOUZA, MIRIAM MENDES DA SILVA, MUNICÍPIO DE VERÊ, NATALIA NOLL BOENO FERREIRA, NEIVA SALETE SARTOR, NESTOR CLOVIS CITON, NEUZA LORENZI, OSCAR PINTO RIBEIRO JUNIOR, PAULO WERLICH, PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, POLIANA ALINE BUSATTA, PRECILA MARIANE PASUC, RENATA GODOIS DE ALMEIDA, RODRIGO KLEIN, ROSEMARY NOATTO, ROSIANE MORENO WESSLER, SANDRA MIOLA, SERGIO CASSOL, SILVANA MARIA DA SILVEIRA, SUELEN CHARLANE STEIN DA SILVA, TAIS NAIANA REOLON, TAMAR CRISTINA LUDWIG, VALDECIR RODRIGUES BARBOSA, VALDIR RODRIGUES BARBOSA, VOLMAR FERNANDO GIRARDI, WILIAN IVO PASTRO, WILLIAN BORTOLOTTI, YURI RENAN ALVES DE LIMA

PROCURADOR:-

DESPACHO:-256/25

I. Considerando o contido na Instrução n.º 161/25, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX (peça 33), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, autorizo a baixa de responsabilidade de ADEMILSO ROSIN, referente à multa aplicada pelo item III, do Acórdão n.º 4053/24 – S1C (peça 27).

II. Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno, e registro.

III. Após, à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento do presente processo, nos termos do artigo 398, §1º, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.

Curitiba, 19 de março de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-191800/99

ASSUNTO:-CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE JESUÍTAS

INTERESSADO:-AUGUSTINHO HEINZEN (FALECIDO(A) EM 2021), MUNICÍPIO DE JESUÍTAS, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADOR:-

DESPACHO:-257/25

I. Tendo em vista o contido na Informação n.º 1156/25 (peça 12), da Coordenadoria

de Monitoramento e Execuções, encaminhe-se ao Ministério Público de Contas para manifestação, nos termos do artigo 66, IV, do Regimento Interno.

II. Após, devolva-se a este Gabinete.

Curitiba, 19 de março de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º: 28620/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADOS: ANA MARIA PRUDENCIO, CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, JACQUELINE ALVES DE CARVALHO, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, RELINDO SCHLEGEL, SERGIO RENATO BUENO BALAGUER

PROCURADORES: ADRIANA BOLZANI BACH, ANA CAROLINA BIANCHINI

BUENO DE OLIVEIRA, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, ANTONIO AUGUSTO

FIGUEIREDO BASTO, AYRON DA CONCEICAO BACH, CARLOS ALBERTO

AHLFELDT, CLEISON DIOTALEVI, DEBORAH CRISTINA GONCALVES

MOREIRA, DIEGO BOSCARDIN ZEN, DIVONSIR GRAF, EDILENE LUZ

MACHADO GRAF, FABIANA PIAZZETTA ANDRETTA, FABIANE MALDANER

BULAWSKI, IVO ARY MEIER JUNIOR, JESRAEL SOARES BATISTA, JOSE

AUGUSTO ALEXANDRIA ALVES, JULIANA FISCHER DE ALMEIDA, JULIANA

MOTTIM DE OLIVEIRA, KISCIA BASTIAN, LUIS GUSTAVO RODRIGUES

FLORES, MARCELO JOSE CISCATO, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA,

PRISCILA PERELLES, REBECA SOARES TRINDADE, RICARDO TADAO

YNOUE, ROBSON IVAN STIVAL, RODOLFO HEROLD MARTINS, RODRIGO

AUGUSTO CAMPOS BAPTISTA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO N.º: 164/25

Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária, cujo objeto foi a apuração da regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, com origem na Concorrência n.º 002/2006, deliberada por meio Acórdão n.º 906/16-S1C (peça 378), com erro material reconhecido pelo Acórdão n.º 1725/16-S1C[1] (peça 399), mantido integralmente pelos Acórdãos n.º 1510/17-STP[2] (peça 426), n.º 3398/17-STP[3] (peça 436) e n.º 769/23-STP[4] (peça 458).

Em fase de execução desta deliberação, a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, pela Instrução n.º 50/2025-CMEX (peças 333 e 334), certificou o correto recolhimento do valor referente à aplicação da sanção de multa proporcional ao dano[5] por parte das Sras. Ana Maria Prudêncio e Jacqueline Alves de Carvalho, recomendando assim a baixa de responsabilidade destas interessadas no tocante ao item 'b' do Acórdão supramencionado, opinativo acompanhado pelo Ministério Público de Contas mediante o Parecer n.º 152/25-5PC (peça 580).

Desta forma, com fulcro no art. 514 do Regimento Interno[6], autorizo a baixa da responsabilidade pecuniária da Sra. Ana Maria Prudêncio e pela Sra. Jacqueline Alves de Carvalho, ambas exclusivamente em relação ao item II.b do Acórdão n.º 906/16-S1C (peça 378).

Posto isto, retorno os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para emissão da Certidão de Quitação de Débito, tão somente em favor das interessadas neste tratadas e nos termos supra, consoante disposto no art. 175-L, XIII, do Regimento Interno[7].

De outro turno, deixo consignado que remanesce a necessidade de acompanhamento do cumprimento do decisum quanto a outros itens.

Publique-se.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2025.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. *Proferido em sede dos Embargos de Declaração n.º 224108/16.*

2. *Proferido em sede do Recurso de Revista n.º 210050/16.*

3. *Proferido em sede dos Embargos de Declaração n.º 314909/17.*

4. *Proferido em sede do Recurso de Revisão n.º 615216/17.*

5. *Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.*

Art. 85. *O Tribunal de Contas, em todo e qualquer processo administrativo de sua competência em que constatar irregularidades poderá, observado o devido processo legal, aplicar as seguintes sanções e medidas: (...)*

III – *multa proporcional ao dano e sem prejuízo do ressarcimento;*

(...)

Art. 89. *Ficará sujeito à multa proporcional ao dano, sem prejuízo da reparação deste, o ordenador da despesa ou terceiro que com este concorrer, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, que resultar em lesão ao erário.*

6. *Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.*

7. *Art. 175-L. Compete à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções: (...)*

XIII – *emitir as certidões de quitação de débito, referentes ao recolhimento de valores e de multa, bem como as certidões de quitação de obrigação, após autorização do Relator;*

PROCESSO N.º: 26171/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADOS: ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, CÂMARA

MUNICIPAL DE CURITIBA, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, JOAO CARLOS

MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, LUIZ EDUARDO GLUCK

TURKIEWICZ, MARCELO ADRIANO DE SOUZA, MARIA ELIANA DE LIMA,

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, NELSON

GONCALVES DOS SANTOS, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, RELINDO

SCHLEGEL, VALDENIR DIELLE DIAS, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP

PROCURADORES: ADRIANA BOLZANI BACH, ALVARO AUGUSTO

CASSETARI, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO

BASTO, AYRON DA CONCEICAO BACH, CLEISON DIOTALEVI, DEBORAH

CRISTINA GONCALVES MOREIRA, ELIZIO MATHEUS FERREIRA, FABIANA

PIAZZETTA ANDRETTA, FABIANE MALDANER BULAWSKI, FERNANDA

FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, IVO ARY MEIER JUNIOR, JESRAEL SOARES

BAPTISTA, JONNY RATIER, JOSE AUGUSTO ALEXANDRIA ALVES, JULIANA

FISCHER DE ALMEIDA, JULIANA MOTTIM DE OLIVEIRA, KISCIA BASTIAN, LUCIA MARIA BELONI CORREA DIAS, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, LUIZ FERNANDO COMEGNO, MARCELO JOSE CISCATO, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, PRISCILA PERELLES, RAFAELA CASSETARI SAVARIS, RICARDO TADAO YNOUE, RODOLFO HEROLD MARTINS, RODRIGO AUGUSTO CAMPOS BAPTISTA, THIAGO LIMA BREUS
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO N.º: 187/25

Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária instaurada para apurar despesas irregulares com publicidade e propaganda na Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011.

O Acórdão n.º 414/16 da Primeira Câmara (peça 408)[1] deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná julgou a tomada precedente e as contas irregulares, em virtude da desnecessidade e do desvio de finalidade dos serviços contratados, bem como da ausência de liquidação das despesas, imputando multas administrativas e determinação de restituição de valores ao erário municipal a diversos responsáveis. Com o trânsito em julgado certificado nos autos (peça 528), a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções emitiu a Informação n.º 2566/23 - CMEX (peça 554), confirmando o acompanhamento do cumprimento da decisão e o registro das sanções impostas.

A peça 624, a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções noticiou o registro de inscrição em dívida ativa junto à Secretaria de Estado da Fazenda de ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR[2], CLAUDIA QUEIROZ GUEDES[3], JOÃO CLAUDIO DEROSSO[4], LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ[5] e NELSON GONÇALVES DOS SANTOS[6], destacando que "a partir do momento em que a sanção está inscrita em Dívida Ativa na Secretaria de Estado da Fazenda, o pagamento deve ser efetuado exclusivamente pelo código de receita 5215".

| Certidão de Débito nº | Peça Processual nº | Código identificador do documento |
|-----------------------|--------------------|-----------------------------------|
| 380/2024 | 612 | ZLYU.Y11A.EBFD.PP42 |
| 382/2024 | 614 | ZLYU.Y11A.EBFD.PP4B |
| 384/2024 | 616 | ZLYU.Y11A.EBFD.PP5T |
| 387/2024 | 619 | ZLYU.Y11A.EBFD.PP6D |
| 389/2024 | 621 | ZLYU.Y11A.EBFD.PP70 |
| 390/2024 | 622 | ZLYU.Y11A.EBFD.PRCT |

Assim, por meio do Despacho n.º 936/24 - CMEX (peça 625), a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções encaminhou o processo ao Gabinete da Presidência para "disponibilizar ao MUNICÍPIO DE CURITIBA as 06 (seis) Certidões de Débito abaixo relacionadas, para fins de inscrição em Dívida Ativa e demais providências para cobrança e/ou execução fiscal."

Por meio do Ofício 107/24 - GP (peça 626), o comando acima foi atendido, encaminhando-se as certidões de débito para inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança e/ou execução fiscal, alertando que o município deveria encaminhar à CMEX o comprovante da mencionada inscrição e demais providências no prazo máximo de 30 (trinta) dias, consoante no comprovante todos os requisitos previstos no art. 11 da Resolução n.º 70/2019 deste Tribunal e, "além disso, deve ser inscrito em dívida ativa como de natureza não tributária."

Por intermédio da Petição Intermediária n.º 105450/25 (peças 635/636), o Município de Curitiba pleiteou, por meio da sua Procuradoria-Geral, a prorrogação do prazo em 120 (cento e vinte) dias para cumprir a determinação de peça 626, alegando necessidade de ajustes técnicos no sistema de arrecadação municipal para viabilizar a inscrição das multas.

A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, por fim, à peça 637, confirmou os prazos originais do Município de Curitiba para cumprimento da decisão, sendo 25/02/2025 para inscrever em dívida ativa e notificar o devedor; e 08/04/2025 para comprovação das providências a esta Corte.

É o relatório.

Diante dos fatos trazidos aos autos pelo Poder Executivo de Curitiba, dando conta de que "as devidas multas baseadas nos artigos 85, III e 89 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Paraná devem ser inscritas no sistema próprio de controle do Município de Curitiba através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM)" e que "neste momento não há um campo apropriado para a inclusão desse tipo de multa no nosso sistema e para tanto, o setor responsável pela inscrição em dívida ativa acionou o Instituto Cidades Inteligentes – ICI (responsável técnico no tratamento de tecnologia da informação) para a realização dessa tarefa", acolho o pedido para prorrogação de prazo e concedo 60 (sessenta) dias para que a municipalidade comprove as medidas necessárias.

Sendo assim, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para intimação e controle de prazo.

Publique-se.
 Curitiba, 7 de março de 2025.
 FABIO DE SOUZA CAMARGO
 Conselheiro

1. Mantido pelos Acórdãos n.º 1175/16 da Primeira Câmara (peça 424), n.º 2025/20 do Tribunal Pleno (peça 479), n.º 3583/20 do Tribunal Pleno (peça 491), n.º 1821/22 do Tribunal Pleno (peça 515) e n.º 983/23 do Tribunal Pleno (peça 525).
 2. Dívida Ativa n.º 3628786-1.
 3. Dívida Ativa n.º 3628736-5.
 4. Dívida Ativa n.º 3628460-9.
 5. Dívida Ativa n.º 3628643-1.
 6. Dívida Ativa n.º 3628755-1.

PROCESSO N.º: 778966/22
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
INTERESSADOS: CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PROCURADORES:
ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES
DESPACHO N.º: 224/25

Trata-se de Homologação de Recomendações, proveniente de auditoria realizada junto à Secretaria de Estado da Saúde, com vistas a avaliar a gestão da SESA nas contratualizações dos serviços complementares de saúde de média e alta

complexidade.

Por meio do Acórdão n.º 477/23-STP (peça 8), foram homologadas as recomendações sugeridas pela 3ª Inspeção de Controle Externo, e determinado o seu encaminhamento à SESA, para a adoção de providências.

A decisão transitou em julgado em 15/05/2023, conforme Certidão n.º 429/23-STP, apresentada à peça 25.

A Secretaria de Estado da Saúde peticionou às peças 43/45, requerendo, em suma, a exclusão de pendências deste processo.

Instada a se manifestar, a 1ª Inspeção de Controle Externo, atual responsável pela fiscalização da SESA, por meio da Instrução n.º 6/25-1ICE (peça 48), destacou 3 (três) achados apontados na decisão e que ainda não foram atendidos/corrigidos pela Entidade, são eles:

1. Estude a viabilidade de ferramentas que possam auxiliar a equipe técnica no controle e em toda a gestão dos contratos assistenciais em andamento;
2. Estude a viabilidade de ferramentas que visem integrar, os sistemas já utilizados, entre si e também com os sistemas de faturamento do MS, de forma a automatizar o trabalho desenvolvido pelas equipes de auditoria e monitoramento;
3. Insture Procedimento Administrativo, visando apurar eventual descumprimento contratual por parte da CELEPAR quanto à entrega dos sistemas e módulos contratados, e, se aplicável, tome as medidas administrativas e judiciais cabíveis. (peça 48, fl.3)

Ante o exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para que proceda a:

- INTIMAÇÃO da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE para, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da juntada do Aviso de Recebimento aos autos, apresentar as respostas para os itens que constam como "não entendido" na tabela apresentada pela Inspeção à página 3 da peça 48.

Publique-se.

Curitiba, 17 de março de 2025.
 FABIO DE SOUZA CAMARGO
 Conselheiro

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Sem publicações

Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

PROCESSO N.º: 37775/24
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CLEVELANDIA
INTERESSADO: ALVARO FELIPE VALÉRIO
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 398/25

Transitado em julgado o Acórdão n. 47/25-STP (peça 14), conforme certificado na peça 17, e feitos os devidos registros junto à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 18), autorizo, na forma do § 1º do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal[1], o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Gabinete, 18 de março de 2025.
 RODOLFO BRANDÃO DE PROENÇA JARUGA[2]
 Diretor de Gabinete de Conselheiro / Mat. 52.539-1

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.
 § 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.
 2. Instrução de Serviço n. 171/23.

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

PROCESSO N.º:-244418/13
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE GUARATUBA
INTERESSADO:-EVANI CORDEIRO JUSTUS, MUNICÍPIO DE GUARATUBA
ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA
ADVOGADO/ PROCURADOR:-RICARDO BIANCO GODOY
DESPACHO:-289/25
DESPACHO

Tendo em vista a Informação 1243/25[1] - Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) acerca do falecimento do Sr. Miguel Jamur, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas (MPC) para opinativo sobre a baixa das multas. Após retorne a este Gabinete para deliberações.

Gabinete, em 19 de março de 2025.
 Documento assinado digitalmente
 Luciane Maria Gonçalves Franco[2]
 Auditora de Controle Externo

1. Peça n.º 137.
 2. Por delegação do Relator, Conselheiro Augustinho Zucchi, conforme Instrução de Serviço nº 161/2023.

PROCESSO N.º:-234145/14
ORIGEM:-CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON
INTERESSADO:-JOSE LAERTE VENDRAMINI (FALECIDO(A) EM 2021)
ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ADVOGADO/ PROCURADOR:-
DESPACHO:-290/25
DESPACHO

Tendo em vista a Informação 1164/25[1] - Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) acerca do falecimento do Sr. Jose Laerte Vendramini, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas (MPC) para opinativo sobre

a baixa das multas.
Após retorne a este Gabinete para deliberações.
Gabinete, em 19 de março de 2025.
Documento assinado digitalmente
Luciane Maria Gonçalves Franco[2]
Auditora de Controle Externo

1. Peça nº 34.
2. Por delegação do Relator, Conselheiro Augustinho Zucchi, conforme Instrução de Serviço nº 161/2023.

PROCESSO N.º-256430/15
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA
INTERESSADO:-NILSON XAVIER (FALECIDO(A) EM 2022), RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ADVOGADO/ PROCURADOR:-ANTONIO CARLOS BATISTELA, ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR
DESPACHO:-291/25

DESPACHO
Tendo em vista a Informação 1270/25[1] - Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) acerca do falecimento do Sr. Nilson Xavier, CPF nº 484.234.249-87, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas (MPC) para opinativo sobre a baixa das multas.

Após retorne a este Gabinete para deliberações.
Gabinete, em 19 de março de 2025.
Documento assinado digitalmente
Luciane Maria Gonçalves Franco[2]
Auditora de Controle Externo

1. Peça nº 127.
2. Por delegação do Relator, Conselheiro Augustinho Zucchi, conforme Instrução de Serviço nº 161/2023.

PROCESSO N.º-262674/17
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
INTERESSADO:-ADEMIR MULON (FALECIDO(A) EM 2021), GERALDO AMARILDO LANCONI, MARCOS CESAR SUGIAN
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ADVOGADO/ PROCURADOR:-
DESPACHO:-294/25

DESPACHO
Tendo em vista a Informação 1287/25[1] - Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) acerca do falecimento do Sr. Ademir Mulon, CPF nº 061.813.929-04, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas (MPC) para opinativo sobre a baixa das multas.

Após retorne a este Gabinete para deliberações.
Gabinete, em 19 de março de 2025.
Documento assinado digitalmente
Luciane Maria Gonçalves Franco[2]
Auditora de Controle Externo

1. Peça nº 122.
2. Por delegação do Relator, Conselheiro Augustinho Zucchi, conforme Instrução de Serviço nº 161/2023.

Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º-431702/24
ASSUNTO:-RECURSO DE AGRAVO
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE TERRA RICA
RESPONSÁVEIS:-JOSÉ ROBERTO FÉRICO, JÚLIO CÉSAR DA SILVA LEITE
RECORRENTE:-JOÃO EVANGELISTA DA SILVA
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º-135/25

Preliminarmente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda à inversão da autuação, de modo que a Denúncia n.º 240826/24 passe a tramitar como processo principal.

Após, remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para que examine a denúncia – avaliando, em especial, os quesitos indicados no Acórdão n.º 3777/24 do Pleno[1] (peça 9 dos autos deste processo).

Curitiba, 18 de março de 2025.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

1. "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, reunidos em sessão plenária: [...] 2) por maioria absoluta, nos termos do voto do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, dar provimento ao recurso com o fim de receber a denúncia de que trata a decisão agravada, determinando-se à unidade técnica que avalie, entre outros aspectos que considerar pertinentes, os seguintes pontos: 2.1) Embora se trate, formalmente, de um "acordo de fomento", fato é que está sendo transferida a gestão de valor significativo para entidade presidida por servidora pública do Município. Além disso, não foi analisada a aplicação do artigo 131 da Lei Orgânica do Município e do entendimento consolidado deste Tribunal na resposta de Consulta proferida no Acórdão n.º 1874/07 do Pleno. Ambos proíbem servidores municipais de dirigir entidades que tenham contratos ou convênios com o município. Para exame do termo "contrato" é fundamental que se pondere o disposto nos artigos 9º, inciso III, e 116 da Lei n.º 8.666/1993. Pela análise, pode-se concluir que o termo "contrato" referido na lei orgânica municipal tem sentido genérico, como qualquer ajuste realizado entre a Administração e particulares. Portanto, quanto a tal item, é necessária melhor discussão. 2.2) Quanto ao termo de fomento firmado pelo Município e a ATRETU, tal relação deve ser objeto de análise aprofundada pelo Tribunal, diante da aparente irregularidade de sua fundamentação e formalização".

Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO Nº-841877/23
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
INTERESSADOS:-CELSON FERNANDO GOES, DENILSON BAITALA, THIEME SILVESTRI NETTO
DESPACHO 151/25

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.
Curitiba, 20 de março de 2025.
Luciano Dinis de Souza
Auditor de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)
VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico "Atos Oficiais Eletrônicos" nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº-185332/20
ENTIDADE:-SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADOS:-ADONES SALES, ADRIANO JOSE DA ROSA, ALAN DE ARAUJO BEVERVANKO, ALAN DE SOUZA NACAMURA, ALESSANDRO MADERS STROHECKER, ALESSANDRO VELASCO FRANCA, ALEXANDRE CONSOLI ANDRICH, ALEXANDRE VIEIRA RABELO, ALFREDO JOSE RODRIGUES CAMPOS, ALINE DOS SANTOS BALBINO SOUZA, ALINI SIMADON, AMANDA CAROLINA BELAO ALVES, AMANDA JAQUELINE ZAMBON DE CAMPOS, ANA CAROLINA SALAZAR ALBUQUERQUE, ANA CRIS SOUZA DE OLIVEIRA, ANA GLADIS GONCALVES THOMAS, ANA LUIZA MEYER DOS SANTOS, ANDERSON ANDREI GROSSO, ANDERSSON CARNEIRO DE SANTANA, ANDRE FELIPE ROSA DA SILVA, ANDRE LUIZ RISSI, ANDRE RIBEIRO LEITE, ANDRE SILVA DZINDZIK, ANDRE WASTCHUK MERETT, ANDRESSA HOINATSKI DE ARAUJO GRABSK, ANDREY MALINOVSKI, ANNA CLARA CARGNIN, ANSELMO MAZUR, ANTONIO BISPO FERREIRA DOS SANTOS, ANTONIO GIOVANNI DE OLIVEIRA ALMEIDA NETO, ANTONIO LAECIO SOUSA RODRIGUES, ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, ANTONIO TOBIAS DE MORAES JUNIOR, ARCIO MILTON WAILLER NETO, ARTUR TAVARES PEREIRA SOARES, BERNARDO VIANA, BIANCA GARCIA NERI, BIANCA TAMIL BACCIN DE OLIVEIRA, BRUNA CRACCO MIRANDA, BRUNO ALECIO BELILIA, BRUNO BARROS CUNHA, BRUNO BERTAGLIA, BRUNO CASADEI MOTA, BRUNO DELFINO SENTONE, BRUNO GABRIEL LEME DE ALMEIDA, BRUNO HENRIQUE FARO, CAIO BASTOS TENORIO DE ALBUQUERQUE, CAMILLA COSTA, CARINA DOS SANTOS RODRIGUES, CARLOS ALBERTO DE BARROS, CARLOS ALBERTO POKES NETO, CARLOS DIEGO PARAVIDINO MACHADO, CESAR HENRIQUE NASCIMENTO DOS SANTOS, CHRISTIAN WESLEY FERNANDES BEZERRA DA SILVA, CINTIA DARLI DE SOUZA GOULART, CRISTIANE GAGINE MARI, DAIANA DIAS PINHEIRO, DANIEL COSTA MACHADO, DANIEL EVERTON BRANDT, DANIEL FELIX DE BRITO, DANIEL MOMOSE OGUIURA, DANIELA AGUIAR, DANIELA APARECIDA DOS SANTOS, DANIELLE CRISTINA DE SOUSA, DARLAN GONCALVES PADILHA, DAUANA RUCHKABER FERREIRA, DAVID TSUYOSHI HIRAMATSU DE CASTRO, DEBORA SAMANTA JANAINA ZEFERINO, DENNIS CRISTYAN SOARES DE SOUSA, DHEISON FRIGERI DE MORAES, DIEGO ALMEIDA SANTIAGO, DIEGO ALONSO GOMES CAVALCANTI, DIEGO COELHO ANTUNES RIBEIRO, DIEGO LUIZ RIBEIRO TRONCHA, DIEGO RIBEIRO MARTINS DOS SANTOS, DIOGO ARAUJO MODESTO, DONIZETE DE ARRUDA GORDIANO, DOUGLAS FABRICO DALLAZEM DE FARIAS, DOUGLAS MILLER MORAIS, EDUARDO WINTER THIER, EDUARDO ANGELO TEBALDI, EDUARDO BONETI MOREIRA, EDUARDO EMIDIO DA COSTA, EDUARDO JOSE FROHLICH DE OLIVEIRA, EL SANTOS DE FREITAS CAVALCANTI, ELERSON DE LARA

MAGALHAES, ELESSANDRO EDUARDO PINHA JUNIOR, ELISE DALMAS, ELVIS PERES, EMANUEL FERNANDES MONTEIRO DE ALMEIDA, EMMANUEL GUSTAVO BENJOINO BRANDAO, EMMANUEL LUCAS SOARES DE MOURA, ENIO SUENDY ALCANTARA DE SIQUEIRA, ERLON RIBEIRO DA SILVA, ERON DE FARIAS GIPP, ESTEVAO SANTOS VIRGINIO, ESTHER SPARENBERG RIBEIRO DE ARAUJO, EVALDO TOMAZ DOS SANTOS JUNIOR, EVERTON AUGUSTO DE MORAES LINO, EZROM MARQUES DE SOUZA, FABIANA ALVES CALDERANI, FABIO CHRYSOTOPHER FREIRE QUIRINO, FABRICIO ORTOLAN, FELIPE ALEXANDRE SEILONSKI, FELIPE AZEVEDO BARRETO, FELIPE BOFFO DE SOUZA, FELIPE GONCALVES MARTINS, FELIPE JOSE RIBEIRO BENATTI, FERNANDA CAETANO RAFFS STRASSER, FERNANDA ZETTEL BASTOS, FERNANDO FRANKLIM MARQUES DE CAMPOS, FERNANDO HENRIQUE FOLLMANN, FERNANDO HENRIQUE RIBEIRO VIEIRA, FERNANDO JOSE STEIMBACH, FRANCELLE VALENTE PIAZZA, FRANCISCO GILSON FERREIRA MATOS FILHO, GABRIEL CALDEIRA LIMA, GABRIEL HALLVASS, GABRIEL HENRIQUE FERREIRA NEVES, GABRIEL MOURA MARINHO, GABRIEL MUNHOZ, GABRIEL ROCHA ROZENDO PINTO, GABRIEL TOTOLA FONTANA, GABRIELA BRASSAL TIRAPELLE, GABRIELA CAROLINA ALVES DE SOUZA, GABRIELA MARCON, GABRIELE SAUL KIEKOW, GESSICA FEITOSA MORAES ANDRADE, GETULIO JORGE TORRES JUNIOR, GIANA MOSCALESKI, GIOVANA LABA DE JESUS, GIOVANNA ANTONUCCI BRITO OLIVEIRA, GLAISON LIMA RODRIGUES, GLEISON DE OLIVEIRA GEROMEL, GRAZIELA LOPES, GRAZIELI ANA PAULA SCHMITZ, GREGORY TONIN MALDONADO, GUILHERME AUGUSTO OLIVEIRA FEITOSA DA SILVA, GUILHERME CARVALHO SILVA, GUILHERME EDUARDO DONDE, GUILHERME HENRIQUE TITON HOTZ, GUSTAVO BRAGA COVOLO, GUSTAVO CESAR SIMOES, GUSTAVO CESCATTO COSTA, GUSTAVO CORTES OLIVEIRA, GUSTAVO HENRIQUE KAYSER VARGAS, GUSTAVO MORRONNY DOS SANTOS, GUSTAVO VELOSO DE MENDONCA, HELTON FELLIPE MORENO, HENRIQUE MIQUELISSA DALCOMUNI, HUARLEI AUGUSTO DE OLIVEIRA CHAVES, HUDSON LEONCIO TEIXEIRA, HUMBERTO EMMANUEL RODRIGUES BRAGA, IAN LASALVIA BAPTISTA DE LEO, IASMIN DIAS GREGORIO, IGOR FELIPE DE AGUIAR MOURA, IGOR FELIPE RODRIGUES DE CARVALHO, IGOR MORETTI SENA, ISABEL VIESSER, ISABELA CAROLINE DE PAULA, IVAN JOSE DA SILVA DIANA, IVAN PINHEIRO DE FIGUEIREDO, JACQUELINE DAL COMUNE KLIPPEL, JADER ROBERTO FERREIRA FILHO, JANAINA MARIANA GARCIA, JEAN GUSTAVO GONCALVES, JEAN PAULO DA SILVA BRUNHARI, JESSE MARCOS KRAUS, JESSICA RAFAELA LIMA PANIAGUA, JEWERSON MORAES CALDAS, JOAO ALBERTO DE OLIVEIRA, JOAO HENRIQUE SENOS DE ALENCAR ARAAIS, JOAO LUCAS VIEIRA CAETANO, JOAO MANOEL LORENCATTO, JOAO MARIA GOOD NETO, JOAO PAULO MARTINS BARREIRO, JOAO PAULO RAMALHO LEMES, JOAO SOARES DE LIMA NETO, JOHNN WESLEY CAMPOS DE ALMEIDA, JONAS AVELAR DO NASCIMENTO SANTOS, JORDANA CAROLINO GIRARDI, JOSE GILIARDE OLIVEIRA MAGALHAES, JOSE GUILHERME FONTANA CAPRARO, JOSE HENRIQUE DA SILVA SALES, JOSE LEONARDO DOS SANTOS, JOSE PACHECO DA SILVA JUNIOR, JUAREZ MENDES DE SOUSA FILHO, JULIANA CORDEIRO DA SILVA, JULIANA ESTRUGIAKI DOS SANTOS, JULIANA FERNANDES BAHLS, JULIANA GONCALVES CAPOBIANCO, JULIANA MACHADO SORGI, JULIANO DANIEL SCHEREMETTA, JULIO CESAR MELO KRUEGER, JULIO SUNE FERREIRA PIRES, KARINA SANTOS MAZIA, KARINA SILVA FARAJ DE ANDRADE, KARINA TORRESIN DE OLIVEIRA GARDIN, KAROLINE AMANDA BARROS BISCHOFF, KAROLINY NEVES MARQUES, KEILA MARIA MAFIOLETTI GOLDACKER, KELLY CRISTINA ROCHA AZARIAS, KELVIN JUNIOR BRESSAN, KELVIN NOGUEIRA GOMES, KETHILIN SCHWINGEL IURINO, KEYANE ANGELICA HARSHE SILVA, KEYLLA DOS ANJOS MELO, LAHIS JULIANI SANCHES, LARYSSA GRANDIS DE LIMA, LAURA LORENZINI FERNANDES OLIVEIRA, LEANDRO DOS SANTOS BARBOSA, LEANDRO DOS SANTOS MACHADO, LEANDRO FERREIRA NOBRE DE SOUZA, LEANDRO FURLAN CARNEIRO, LEGISLAU EDUARDO PELETTI, LEONARDO RODRIGUES MARTINEZ, LEONARDO SELLARO DORIGHELLO, LETIANE THOMAS HENDGES, LETICIA COELHO SILVA, LETICIA STORCK CERONI, LIDIANE BARROSO FALCAO, LILIAN MARA DOMASZAK, LOUISE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, LUAN GONCALVES DA SILVEIRA, LUANA CRISTINA MEDINA, LUCAS AMARAL OLIVEIRA, LUCAS BOMBARDA ANDRAUS, LUCAS DA SILVA MANEIA, LUCAS DE FIGUEIREDO MAIA, LUCAS FABRICIO DOS SANTOS, LUCAS PETRY PINTO, LUCAS PINTO ARRUDA GONCALVES DE FARIA, LUCAS TADEU SILVA DE SOUZA, LUCAS TORCATE, LUCIANA AMADEO ROSIN, LUCIANA EBERHARDT ALVES RIOS, LUCIANO BERKENBROCK, LUCIANO DE ANDRADE, LUCIO DA SILVEIRA SOARES BARBEIRO, LUIS CARLOS SANTOS DA CRUZ JUNIOR, LUIS FERNANDO ALVES SILVA, LUIS FERNANDO SERRAO FABIO, LUIZ GUILHERME ARAUJO DE ANDRADE, LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA, MAGNO ROBERTO MIRANDA, MAIARA KASMIIRSKI, MARCELO APARECIDO DE MATOS, MARCELO BORGES DOS REIS QUAGLIA, MARCELO PEREIRA DIAS, MARCIO CRISTIANO DA SILVA DA ROCHA, MARCONDES ALVES RIBEIRO, MARCOS CARNEIRO NOVAES, MARCOS HENRIQUE INACIO DIAS, MARCOS PAULO ANDREICO, MARCOS RODRIGO GUARNERI, MARCOS VINICIUS LOPES FERREIRA, MARCUS ANDRES BETTENCOURT PINTO DE CARVALHO, MARCUS FABRICIO DO AMARAL MOREIRA DA CUNHA, MARIA CLARA MANZATO FRANCHINI, MARIA JULIA GONCALVES, MARIANA COELHO CANTU, MARIANA MORO CAPORAL, MARIANA OLEINIK RAMOS, MARILIA CASTRO DE MELO, MARILIA FREIESLEBEN, MARINA LEMES DE CARVALHO, MARIO AUGUSTO CASTOR DE SOUSA, MARISSOL DOS SANTOS FREITAS THEMOTEO PEREIRA, MATEUS GOMES SANTARELLI, MATEUS MACEDO DE SANTANA, MATHEUS DE OLIVEIRA PINTO CIPRIANO, MATHEUS MOREIRA BOLZAN, MATHEUS VANIN KLASS, MAURI DA SILVA DIAS, MAXIMILIANO ADOLFO QUIRINO COSTA, MAYARA PAULA SANTOS BATISTA DE ELIAS, MICHELLI SIDOR, MIKAIL MOSS HORODECKI, MYRLLA CARVALHO ALEXANDRE, NAIARA MARIELI GAGLIETTI, NATALIA DA SILVA MORITZ, NATALIA FAGUNDES MORARI, NATALIA PEREIRA NICHEL, NATALIA SCHWANTZ TAVARES, PABLO ANDRADE AMORIM, PABLO WILLIAN BOSSE, PALOMA GONCALVES BATISTA, PATRICIA DA CRUZ BISCOLA, PAULA CAROLINE WISNIEWSKI, PAULO AFONSO LEITE JUNIOR, PAULO BITTENCOURT MARTINS DE ALMEIDA, PAULO RICARDO CUTRIM MACHADO FERREIRA, PAULO ROBERTO BONFLEUR, PEDRO ARTHUR CAPRIO

SARTORATO, PEDRO DE SOUZA LEITE, PEDRO FELIPE NUNES GOMES, PEDRO HENRIQUE DE AREA LEO CHEMIM, PEDRO HENRIQUE DE SOUZA ALVES, PEDRO HENRIQUE SILVA SANTOS, PEDRO MORENO PITELLI, PEDRO VIEIRA FERREIRA ROCHA, PHILLIPE DALPRA CAMARGO, POLYANA VIDAL PORFIRIO, RAFAEL MORAES TAVARES, RAFAEL NUNES MOTA, RAFAEL SILVA CRUZ, RAMIRO FARIA FRANCA, RAMON GALVAO ZEFERINO, RAQUEL DE FREITAS LERBACK, RAQUEL RIGO FRUMI, RAYANA DE CALDAS RIBEIRO CORREA, RAYSSA VIRGILIO PIRES, REGIS FRANCISCO BARATA RIBEIRO MALUF PALOMBO, RENATA DE SOUZA BATISTA, RENATA GOUVEIA BARRETO, RENATO MARCAL FERNANDES, RICARDO ADILSON TRINKEL, RICARDO BETTIO, RICARDO MONTEIRO DE TOLEDO, RICARDO MOREL DE OLIVEIRA, ROBERTO LIRA ARAUJO, RODRIGO CARDOSO, RODRIGO OLIVEIRA SIQUEIRA, RODRIGO RODRIGUES TERRA, ROMEU DE MELO FERREIRA, ROMEU REZENDE CALDEIRA FILIZOLA, ROMULO MARINHO SOARES, RONALD CONDE DE CARVALHO, RONALDO BUSSOLO BORGES, RONALDO ELIAS BAPTISTA WENCESLAU, SAMELA PAVANI DA SILVA, SAMUEL BLANK NETTO, SAMUEL SABINO BASILIO, SAMUEL SOUTO RIBEIRO, SARA DE SOUZA, SARITA ACRUCHE NUNES, SAULO DE TARSO CERQUEIRA BAPTISTA NETO, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA, SILVANA SILVA DOS SANTOS, SIMONE ARAUJO SANTANA, SUELLEN ANDRESSA PAGNO, TALITA FRANCO MENDES, TALITA LAIANE CARDOZO CEZAR, THAINA GIORDANI, THAIS BATISTA MIDAUAU, THAIS GODOI, THAIS REGINA ZANATTA, THAIS YUKIKO QUEIROZ FUKUDA, THIAGO AGUIAR FACHEL, THIAGO ANDRADE DOS SANTOS, THIAGO BORGES LEAL MENDES, THIAGO FERREIRA FILGUEIRAS, THIAGO FRANCA NUNES, THIAGO MURAKAMI DOS SANTOS, THIAGO PEREIRA LIMA, THIAGO QUIRINO ANTUNES DA SILVA, THIAGO RUAN BARROSO SILVA, THIERS ANDREGOTTI, TULIO FERNANDO CAVALCANTI DE ALMEIDA, URSULA JOSELITA BOZZA PERES, VALNEI GUEDES LOPES JUNIOR, VANDERSON GURGEL BATISTA, VANESSA CICHELEIRO, VANESSA RODRIGUES, VICTOR HUGO AKIO BENASSI UNO, VICTOR HUGO TORRES BENTO, VICTOR JABOUR DIAS DA SILVA, VINICIUS BASSO DA SILVA, VINICIUS LUIZ IANKE, VITOR HUGO BAIER DE OLIVEIRA, VITOR SOARES GOTTARDO, VITORIA CARVALHO KLOSTER, VITORIA TOSTES, VIVIAN CRISTHIANE MONTEIRO PEREIRA, VIVIAN DE ARAUJO RAMACCIOTTI, VIVIAN RIBEIRO FERREIRA, WALDER ALEXSANDRO ORLOVSKI, WESLEY VINICIUS GONCALVES DA SILVA, WILLIAN ARAUJO RIBEIRO

DESPACHO 152/25

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2025.

Luciano Dinis de Souza

Auditor de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º o caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº-780226/21

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

ASSUNTO:-ADMISÃO DE PESSOAL

INTERESSADOS:-ABIMAELO DO VALLE, DIVALCIR BRONOSKI PADILHA, HANRIBANES FALARZ, JOSE FRANCISCO MELO SILVA, JOSMAR ANTONIO HARDER VOINARSKI, MARIA APARECIDA SANTOS DA SILVEIRA, MARIO CEZAR DA SILVA, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO, NAYARA CHRISTINA DE PAULA, NAYARA SZUMILO SEVERINO, OESLEY JEAN NOVAKI, PAULO ALEXANDRE TELEGINSKI DZADZIO, SAMUEL OPALINSKI

DESPACHO 153/25

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo,

haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5]. Publique-se.
Curitiba, 20 de março de 2025.
Luciano Dinis de Souza
Auditor de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº-468466/20

ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS:-ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, JOSE RICARTI DA ROCHA, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, WALTER PARCIANELLO
DESPACHO 154/25

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2025.

Luciano Dinis de Souza

Auditor de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

PROCESSO N.º-21828/24

ASSUNTO:-REVISÃO DE PENSÃO

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOSE FERNANDES NETO, MARIA CLARA MOURA FERNANDES

PROCURADOR:-ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, HELYOSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA DOS SANTOS, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, YARA MARIA MIRANDA
DESPACHO N.º-43/25

A Coordenadoria de Gestão Estadual, mediante a Informação n.º 26/25 (peça 18), ressaltou que, após expirado o prazo do sobrestamento determinado por meio do Despacho n.º 15/24-GATAP, o processo n.º 349310/23 permanece pendente de decisão final, motivo pelo qual, sugeriu novo sobrestamento do presente feito até que a pensão originária, tratada no referido processo, seja apreciada.

Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427, do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos pelo prazo máximo de 1 ano, até a decisão definitiva no referido expediente.

Após a comunicação em sessão prevista no art. 427, do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, em seguida, à COAP, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 20 de março de 2025.

MELISSA TRENTO LEÃO[1]

Auditora de Controle Externo

matrícula nº 51.282-6

1. Por delegação do Relator, Auditor Tiago Alvarez Pedrosa, conforme Instrução de serviço n 154/2022, publicada no D.E.T.C nº 2650 de 7/10/2022.

PROCESSO N.º-445009/23

ASSUNTO:-REVISÃO DE PENSÃO

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, ISRAEL AYRES PEREIRA, ZAIRA VIEIRA DA SILVA (FALECIDO(A) EM 2020)

PROCURADOR:-ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, HELYOSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA DOS SANTOS, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, YARA MARIA MIRANDA
DESPACHO N.º-44/25

A Coordenadoria de Gestão Estadual, mediante a Informação n.º 31/25 (peça 18), ressaltou que, após expirado o prazo do sobrestamento determinado por meio do Despacho n.º 22/24-GATAP, o processo n.º 438959/23 permanece pendente de decisão final, motivo pelo qual, sugeriu novo sobrestamento do presente feito até que a pensão originária, tratada no referido processo, seja apreciada.

Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427, do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos pelo prazo máximo de 1 ano, até a decisão definitiva no referido expediente.

Após a comunicação em sessão prevista no art. 427, do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, em seguida, à COAP, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 20 de março de 2025.

MELISSA TRENTO LEÃO[1]

Auditora de Controle Externo

matrícula nº 51.282-6

1. Por delegação do Relator, Auditor Tiago Alvarez Pedrosa, conforme Instrução de serviço n 154/2022, publicada no D.E.T.C nº 2650 de 7/10/2022.

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Sem publicações

Conselheira Substituta MURYEL HEY

Sem publicações

Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº.: -629622/23
 ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE SENGÉS
 INTERESSADO:-CATIA DALVANA RIBEIRO DE LIMA, CLAUDETE DA CUNHA PINTO, GERSON NUNES DA SILVA, JHULIA THAYNARA DOS SANTOS, KAROLINA DE SOUZA LUCIANO, KAROLINE VIEIRA CARVALHO, MUNICÍPIO DE SENGÉS, NELSON FERREIRA RAMOS, RITA MILENE FRANCA FORTES
 ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL
 DESPACHO Nº.: -59/25
 DESPACHO

| | |
|------------|-----------|
| FINALIDADE | INTIMAÇÃO |
|------------|-----------|

OBRIGAÇÃO DA(S) PARTE(S)

Para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exerçam seu direito ao contraditório e à ampla defesa, manifestando-se quanto ao contido na Instrução nº 777/25 e no Parecer n.º 146/25 (peças n.º 107 e 110, respectivamente), sob pena de eventual negativa de registro do ato e aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005.

| | |
|---|---|
| ENTIDADE(S) A SER(EM) INTIMADA(S) | MUNICÍPIO DE SENGÉS, na pessoa de seu atual representante legal. |
| PESSOA(S) FÍSICA(S) A SER(EM) INTIMADA(S) | GERSON NUNES DA SILVA. |
| VIA DE INTIMAÇÃO | Meio eletrônico ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de aviso de recebimento. |

ENCAMINHAMENTO

1. À Diretoria de Protocolo;
2. À Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução;
3. Ao Ministério Público para parecer;
4. Após, ao Relator.

Curitiba, 13 de março de 2025.
 JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO
 Conselheiro Substituto Relator

PROCESSO Nº.: -273368/24
 ENTIDADE:-EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL
 INTERESSADO:-FLAVIA BARROS DE OLIVEIRA, KARIME FAYAD, ROSILDA RIBEIRO SIMÕES
 ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
 DESPACHO Nº.: -60/25
 DESPACHO

| | |
|---------------------------------|---|
| FINALIDADE | INTIMAÇÃO. |
| OBRIGAÇÃO DA(S) PARTES(S) | Para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovem, mediante documentação específica, sob pena das sanções previstas na Lei Complementar nº 113/05, bem como de eventual desaprovação das contas, a contabilização dos valores relativos ao parcelamento e aos precatórios oriundos da extinta Empresa de Obras e Serviços Públicos de Rio Branco do Sul. Ressalta-se que o registro contábil ocorrerá de forma a atender ao Plano de Contas Aplicados ao Setor Público (PCASP), refletindo fidedignamente a situação patrimonial da entidade. |
| ENTIDADE(S) INTIMADA(S) | EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL E PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL na pessoa de seu atual representante legal. |
| PESSOA(S) FÍSICA(S) INTIMADA(S) | ROSELDA RIBEIRO SIMÕES (Presidente), MAIARA PAULA DA ROSA (responsável pelo controle interno) KARIME FAYAD (Prefeita |

| | |
|------------------|---|
| | Municipal) e FLAVIA BARROS DE OLIVEIRA (Contadora do Município). |
| VIA DE INTIMAÇÃO | Meio eletrônico ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de aviso de recebimento. |
| ENCAMINHAMENTO | 1. À Diretoria de Protocolo; 2. Coordenadoria de Gestão Municipal; 3. Ministério Público de Contas; 4. Ao Relator. |

Curitiba, 18 de março de 2025.
 JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO
 Conselheiro Substituto Relator



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações





Resenhas de Distribuição

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 792/25

Processo nº: 277859/14

Data e hora da redistribuição: 20/03/2025 10:54:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE UBRATÁ

Interessado: JOAO DOS SANTOS LAURINDO, LUCIANE MUNHOZ D'ALÉCIO

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

DP, em 20/03/2025

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES

Diretora

TC51.729-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 793/25

Processo nº: 296119/12

Data e hora da redistribuição: 20/03/2025 16:02:00

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Interessado: CARLOS ALBERTO CARVALHO, CLARICE LOURENCO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, EVANI CORDEIRO JUSTUS, INSTITUTO CONFIANCCE, LUCIANA REGINA DOS REIS, PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR

Exercício: 2011

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo. Conselheiro Vice-Presidente IVAN LELIS BONILHA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo. DP, em 20/03/2025

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES

Diretora

TC51.729-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 794/25

Processo nº: 700835/24

Data e hora da redistribuição: 20/03/2025 16:07:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Interessado: MARCIO ANDREI RAUBER

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

DP, em 20/03/2025

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES

Diretora

TC51.729-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 795/25

Processo nº: 547957/15

Data e hora da redistribuição: 20/03/2025 16:10:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE CURIÚVA

Interessado: AMADEU DE JESUS DA SILVA

Exercício: 2012

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

DP, em 20/03/2025

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES

Diretora

TC51.729-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 796/25

Processo nº: 302111/10

Data e hora da redistribuição: 20/03/2025 16:15:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE GOIOERE

Interessado: FUAD KFFURI

Exercício: 2008

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

Conselheiro Vice-Presidente IVAN LELIS BONILHA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo. DP, em 20/03/2025

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES

Diretora

TC51.729-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 797/25

Processo nº: 306212/14

Data e hora da redistribuição: 20/03/2025 16:23:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE PALMAS

Interessado: DANIEL RICARDO LANGARO, HILARIO ANDRASCHKO, JOAO DE OLIVEIRA

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

Conselheiro Vice-Presidente IVAN LELIS BONILHA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo. DP, em 20/03/2025

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES

Diretora

TC51.729-1

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1116/2025

Processo Nº: 158929/25

Data e hora da distribuição: 20/03/2025 09:19:42

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Entidade: CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA

Interessado: CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA, MULTIFUNCAO COMERCIO E SERVICOS LTDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1117/2025

Processo Nº: 160370/25

Data e hora da distribuição: 20/03/2025 09:27:49

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁEDUCAÇÃO

Interessado: LEMOBS -SOLUCOES EM TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁEDUCAÇÃO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1118/2025

Processo Nº: 133373/25

Data e hora da distribuição: 20/03/2025 09:33:08

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARILUZ

Interessado: GLEICELY FEITOSA DE LIMA DE SOUZA

Exercício: 2024

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1119/2025

Processo Nº: 160753/25

Data e hora da distribuição: 20/03/2025 09:34:44

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA

Interessado: RODRIGO MARTINS

Exercício: 2024

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1120/2025

Processo Nº: 160885/25

Data e hora da distribuição: 20/03/2025 09:43:31

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA

Interessado: BRAYAN OLIVEIRA PASQUINI

Exercício: 2024

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1121/2025

Processo Nº: 155180/25

Data e hora da distribuição: 20/03/2025 09:56:47
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
Interessado: JOSE GABRIEL GONCALVES FACHIANO
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1122/2025

Processo Nº: 158473/25

Data e hora da distribuição: 20/03/2025 10:04:38
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Interessado: CLAUDEMIR PELLEGRINI, JOSÉ MARZURA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1123/2025

Processo Nº: 161067/25

Data e hora da distribuição: 20/03/2025 10:13:11
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: JOAQUIM SILVA E LUNA, MARIA ELVIRA CESTILE, REGINALDO ADRIANO DA SILVA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1124/2025

Processo Nº: 161040/25

Data e hora da distribuição: 20/03/2025 10:14:06
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA
Interessado: EDUARDO SIROTE BORGES, JOSE GILBERTO DE OLIVEIRA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1125/2025

Processo Nº: 161083/25

Data e hora da distribuição: 20/03/2025 10:15:42
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE
Interessado: MILTON SÉRGIO MELO
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1126/2025

Processo Nº: 161121/25

Data e hora da distribuição: 20/03/2025 10:18:24
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
Interessado: ROSANGELA BIUDES DE SOUZA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheira Substituta MURYEL HEY
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1109/2025

Processo Nº: 150260/25

Data e hora da distribuição: 20/03/2025 07:28:52
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1145/2025

Processo Nº: 162454/25

Data e hora da distribuição: 20/03/2025 13:37:59
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV
Interessado: CRISTOVAO RODRIGO CHIQUETO
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheira Substituta MURYEL HEY
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1146/2025

Processo Nº: 161652/25

Data e hora da distribuição: 20/03/2025 13:39:24

Assunto: CONSULTA
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1147/2025

Processo Nº: 156403/25

Data e hora da distribuição: 20/03/2025 13:49:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
Interessado: GIVANILDO TRUMI
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1148/2025

Processo Nº: 162500/25

Data e hora da distribuição: 20/03/2025 13:54:19
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
Interessado: JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1149/2025

Processo Nº: 162616/25

Data e hora da distribuição: 20/03/2025 14:02:20
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
Interessado: ALEX TENAN, VALDINEI DE ALCANTARA DIAS
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1150/2025

Processo Nº: 161199/25

Data e hora da distribuição: 20/03/2025 14:24:59
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA
Interessado: ASSOCIACAO DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA E LIMPEZA URBANA DO BRASIL, MUNICÍPIO DA LAPA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: prevenção, reconhecida de ofício (arts. 278, I e 340 do Regimento Interno), conforme Ata da Sessão Ordinária nº 23, de 20 de julho de 2017, do Tribunal Pleno e art. 346, § 1º do Regimento Interno c/c art. 55 do Código de Processo Civil, por conexão com o processo nº 149504/25, de REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1151/2025

Processo Nº: 162870/25

Data e hora da distribuição: 20/03/2025 14:36:57
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV
Interessado: LUCIO KURTEN DOS PASSOS
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheira Substituta MURYEL HEY
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1152/2025

Processo Nº: 140370/25

Data e hora da distribuição: 20/03/2025 14:47:09
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA
Interessado: ALEXANDRA PEREIRA DA SILVA, ALINE DE LIMA CASTRO, ALINE NUNES DANTAS, ALMERINDO GALVAO DE QUEIROZ, ANA PAULA CAVALCANTE DE LIMA, ANDREIA DA SILVA, BRUNA ANDRIELI QUINTILIANO QUEIROZ, CICERO DUARTE DE ALENCAR, CLEANE SOUZA DA SILVA SOARES, CLEUZA SABINO DA SILVA E OUTROS.
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: distribuído a(o) relator(a) do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1153/2025

Processo Nº: 163019/25

Data e hora da distribuição: 20/03/2025 14:52:38
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
Interessado: ALTANIR DALLASTRA, MARCOS ALEXANDRE SOARES BARBOSA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1154/2025

Processo Nº: 163086/25

Data e hora da distribuição: 20/03/2025 14:59:22
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA
Interessado: AGNALDO DE SOUZA COSTA, ALESSANDRA APARECIDA DA CRUZ
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1155/2025

Processo Nº: 163329/25

Data e hora da distribuição: 20/03/2025 15:25:39
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
Interessado: CARLOS EDMILSON DE MOURA, MARCOS HELIO DE DEUS LEAL
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1156/2025

Processo Nº: 163027/25

Data e hora da distribuição: 20/03/2025 15:35:09
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: 3P BRASIL - CONSULTORIA E PROJETOS DE ESTRUTURACAO DE PARCERIAS PUBLICO- PRIVADAS E PARTICIPACOES S.A., SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1157/2025

Processo Nº: 163337/25

Data e hora da distribuição: 20/03/2025 15:37:16
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
Interessado: AMAURI YNOUE, BRUNO GAVIOLI CESTARIO
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1158/2025

Processo Nº: 163418/25

Data e hora da distribuição: 20/03/2025 15:38:39
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Interessado: ALECIO NATALINO ESPINOLA, TIAGO RODRIGUES DE ALMEIDA, VILMAR MELO
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1159/2025

Processo Nº: 163396/25

Data e hora da distribuição: 20/03/2025 15:39:40
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
Interessado: LINDOMAR JOSE BAGGIO, ODAIR DO PRADO
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1160/2025

Processo Nº: 163213/25

Data e hora da distribuição: 20/03/2025 15:48:52
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE
Interessado: ELZA HAASE RODRIGUES
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1161/2025

Processo Nº: 162004/25

Data e hora da distribuição: 20/03/2025 16:05:25
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FLAVIO ADAO
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1162/2025

Processo Nº: 162012/25

Data e hora da distribuição: 20/03/2025 16:06:02

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LUIZ ANTONIO DOS SANTOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1163/2025

Processo Nº: 162080/25

Data e hora da distribuição: 20/03/2025 16:06:39
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARMELITO DOS SANTOS, CLAUDIO STABILE, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1164/2025

Processo Nº: 162128/25

Data e hora da distribuição: 20/03/2025 16:07:25
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANSELMO PEREIRA, CLAUDIO STABILE, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1165/2025

Processo Nº: 162179/25

Data e hora da distribuição: 20/03/2025 16:08:07
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, CLAUDIO STABILE, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1166/2025

Processo Nº: 162187/25

Data e hora da distribuição: 20/03/2025 16:08:45
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCIO MACHADO DIAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1167/2025

Processo Nº: 163639/25

Data e hora da distribuição: 20/03/2025 16:19:25
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1168/2025

Processo Nº: 163477/25

Data e hora da distribuição: 20/03/2025 16:20:21
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ
Interessado: MARIO FRANCISCO QUIRINO
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1169/2025

Processo Nº: 163760/25

Data e hora da distribuição: 20/03/2025 16:41:40
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
Interessado: GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1170/2025

Processo Nº: 161091/25

Data e hora da distribuição: 20/03/2025 16:45:05
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: FUNDO ESPECIAL PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE GUARACI
Interessado: MAICON SOARES CARLOS
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1171/2025

Processo Nº: 164260/25

Data e hora da distribuição: 20/03/2025 19:00:59
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1110/2025

Processo Nº: 150243/25

Data e hora da distribuição: 20/03/2025 07:32:59
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1111/2025

Processo Nº: 150189/25

Data e hora da distribuição: 20/03/2025 07:38:54
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1112/2025

Processo Nº: 150162/25

Data e hora da distribuição: 20/03/2025 07:42:33
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1113/2025

Processo Nº: 113356/25

Data e hora da distribuição: 20/03/2025 08:19:51
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: CELSO FERNANDO GOES, DENILSON BAITALA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1114/2025

Processo Nº: 160613/25

Data e hora da distribuição: 20/03/2025 08:44:15
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Interessado: MARCIO ANTONIO NICKENIG
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1115/2025

Processo Nº: 132784/25

Data e hora da distribuição: 20/03/2025 08:51:59
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO SUL
Interessado: BEATRIZ FABIANO, VALTEIR APARECIDO BAZZONI
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheira Substituta MURYEL HEY
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1127/2025

Processo Nº: 161130/25

Data e hora da distribuição: 20/03/2025 10:21:19
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAPURÁ
Interessado: ROBERTO VALENTIM DE OLIVEIRA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1128/2025

Processo Nº: 161180/25

Data e hora da distribuição: 20/03/2025 10:22:11
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL
Interessado: ADRIANO RODRIGUES BARBOSA, ARILDO RODRIGUES VILELA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1129/2025

Processo Nº: 150219/25

Data e hora da distribuição: 20/03/2025 10:31:43
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1130/2025

Processo Nº: 161296/25

Data e hora da distribuição: 20/03/2025 10:34:36
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ
Interessado: LINCOLN CARVALHO DE MELLO ALBANO, RODRIGO PAIVA REZENDE
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1131/2025

Processo Nº: 159747/25

Data e hora da distribuição: 20/03/2025 10:43:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE
Interessado: ARI ALOISIO MALDANER, JAIR BOKORNI
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1132/2025

Processo Nº: 159046/25

Data e hora da distribuição: 20/03/2025 11:04:09
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE
Interessado: VICTOR HUGO DAVANCO, WILSON LUIZ PERES PEDRÃO
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1133/2025

Processo Nº: 161482/25

Data e hora da distribuição: 20/03/2025 11:04:50
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO SUL
Interessado: PATRICIA SANCHES DE OLIVEIRA TREVISAN
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1134/2025

Processo Nº: 158635/25

Data e hora da distribuição: 20/03/2025 11:19:07
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS
Interessado: ALESSANDRO RIBEIRO, LEOMAR MONTEIRO
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1135/2025

Processo Nº: 161695/25

Data e hora da distribuição: 20/03/2025 11:29:26
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALVORADA DO SUL
Interessado: NATAL ALVES DA SILVA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1136/2025

Processo Nº: 161660/25

Data e hora da distribuição: 20/03/2025 11:32:29
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ATALAIA
Interessado: CRISTIANO RODRIGO AFONSO

Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1137/2025

Processo Nº: 161717/25
Data e hora da distribuição: 20/03/2025 11:46:42
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MATO RICO
Interessado: EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1138/2025

Processo Nº: 161385/25
Data e hora da distribuição: 20/03/2025 12:46:44
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: MUNICÍPIO DE SARANDI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1139/2025

Processo Nº: 140914/25
Data e hora da distribuição: 20/03/2025 13:04:31
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: INSTITUTO P/ DESENV.SOCIAL,AMBIENTAL, CULTURAL E TECNOL.LOTUS
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE RESIDUOS SOLIDOS - CIRES, INSTITUTO P/ DESENV.SOCIAL,AMBIENTAL, CULTURAL E TECNOL.LOTUS, NABIL MOHAMAD ONISSI, SILVIO ANTONIO DAMACENO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência – por relatar processo original ou recurso do mesmo.
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1140/2025

Processo Nº: 160290/25
Data e hora da distribuição: 20/03/2025 13:13:54
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL
Interessado: GAYA ENGENHARIA LTDA, MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1141/2025

Processo Nº: 130340/25
Data e hora da distribuição: 20/03/2025 13:14:01
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE JABOTI
Interessado: REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1142/2025

Processo Nº: 156365/25
Data e hora da distribuição: 20/03/2025 13:14:18
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÁ
Interessado: MARIA APARECIDA GALERA, RAFAEL EIK BORGES FERREIRA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1143/2025

Processo Nº: 157760/25
Data e hora da distribuição: 20/03/2025 13:26:57
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL
Interessado: GENEZIO GONCALVES DA LUZ, JESSE DA ROCHA ZOELLNER
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1144/2025

Processo Nº: 162250/25
Data e hora da distribuição: 20/03/2025 13:28:28
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

Interessado: GUANAIR DENILSON GARCIA DOS SANTOS, VALMIR SOARES MACIEL
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

Editais

Sem publicações

Despachos

PROCESSO N º-640185/22

**ORIGEM-MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE
INTERESSADO-EDSOM LUIZ BAGETTI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-295/25**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 192/25 - COAP peça nº 76: - MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. COAP, em 20 de março de 2025. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-715827/22

**ORIGEM-MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
INTERESSADO-LUIS CARLOS TURATTO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-296/25**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 194/25 - COAP peça nº 44: - MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. COAP, em 20 de março de 2025. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-82992/22

**ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-EURICY DE ARAUJO FILHO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-297/25**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 289/25 - COAP peça nº 21: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. COAP, em 20 de março de 2025. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-144746/24

**ORIGEM-FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS
INTERESSADO-ADRIANA FERREIRA DE MORAES, ADRIANA LUIZA DO NASCIMENTO, ALANA MAYARA SALKOSKI DA COSTA, ALIANA PRISCILLA PEREIRA, ALINE APARECIDA MARQUES DA SILVA, ALINE CRISTINA DE OLIVEIRA, ALINE FERREIRA, ALLANA MOTA SARDINHA, ANA CARLA DE JESUS, ANA CARLA MACHADO PADILHA, ANA CLAUDIA CELLA ZOLLET BAGATINI, ANA PAULA PEREIRA DUARTE, ANDREA CRISTINA RODRIGUES, ANDREA DE PAULA ALMEIDA, ANDREA PRADO DA FONTOURA, ANDREIA DIAS GROXCO CRUZ, ANDREIA GONCALVES PINTO, ANDRESSA CARVALHO VIEIRA, ANGELICA CRISTINA MENDES, ANGELICA DA SILVA, ANNE KAROLINE COSTA, ARIANE DEVITTE, ARIELLA LEMOS DE OLIVEIRA, ARIETE ALVES DE LIMA, BEATRIZ DOS SANTOS CARDOZO DA LUZ, BEATRIZ MULLER RAUTA, BETINA DITTMAR BLUM, BIANCA FARIAS CRUZ, BIANCA MARCONDES ROSA DE MORAIS, BRUNA HENRIQUE LOPES, BRUNA SCHIESINSKY DE ALMEIDA, CASSIA ISABELLE PELLANDA, CASSIO GONCALVES DE AZEVEDO, CLAUDETE ROSA GERBER, CLAUDIA CRISTINA**

FERNANDES, CLAUDIO MARCOS VILLANOVA MACHADO, CLEIA DOS SANTOS CASSIMIRO, CONCEICAO DA SILVA BRITO, CRISTIANE ALVES DE LIMA URBANO, CRISTIANO LUCAS TAUFER, DANIEL PAULINO DA SILVA, DANIELA DOS SANTOS SOUZA, DANIELA RIBEIRO DA MOTA SANTOS, DANIELE BITTAR, DANIELE COLACO MENDES, DANIELE SANTANA, DAVI FURTADO MENDES, DEBORAH ALINE YEDNAK DE LARA, DEBORAH THAYS CARVALHO DA SILVA, DENISE BONATTI, DENISE DE SOUSA MIRANDA, DIANA LEONARSKI, DIEGO SILVA DE SOUZA, DIRLEI APARECIDA PEREIRA DA LUZ DA CRUZ, EDNILSON SANTOS NETTO, EDSON OLIVEIRA DE CARVALHO, EDUARDO FERREIRA COUTO, EDUARDO MATEUS, ELAINE CARMEN ODNEY BAREIRO, ELCIO MORAES, ELIENE ALVES COSTA, ELIETE APARECIDA DE NOVAIS, ELINEIA RIBEIRO DOS SANTOS, ELIOENAI SCHREIDER ALVES DE FARIAS, ELISABETE PEREIRA RESPLANDES AVILA, ELISAMA VALENTIM NASCIMENTO, ELLEN CARLA DE ALMEIDA ARTIFON, ELTON THOMAZ SOUZA, ENI ANTUNES RODRIGUES DA VEIGA, ERLAINE APARECIDA MENDES, EUNICE DE PADUA, EVELIN DE SOUZA LEITE CARDOSO, FABIANA CRISTINA DE OLIVEIRA GONCALVES DOS SANTOS, FABIANA DE LIMA DANTAS, FABIANA SA REGIS DOS SANTOS, FABIO DE SOUZA, FABRICIO TAVARES, FERNANDA MIKAELY ONORIA DE CAMPOS, FLORA MANZANO MASCARENHAS, FRANCIELLE MORDASKI, FRANCINE PINHEIRO, GABRIEL JONATAS KLAINE, GABRIELA DA SILVA DONATO, GABRIELA DOS SANTOS LUZ, GIOVANA RIBEIRO DOS SANTOS, GIOVANNA GONCALVES MARTINS, GISELE BARBOSA DE PAULA, GISELE CRISTINA BORGES, GISELE TATIANE DA SILVA, GORETE BORGES, GRACIELLE DO ROCIO FERREIRA, HELENA MARIA GUIMARAES PERES NICOLETTI, HELOISE RUTES JAQUES, HESLYEN ROCIO CALAZANS, IARA MAUS ANTUNES, IASMIN GABRIELE ROSVADOSKI DIEZNER, ILSA CARLA DA SILVA, INDIA MARA ALVES, JAMES DOMINIQUE, JANAINA VALENTE LOPES, JANE MELISSA WEBLER MARTINS, JANISLEIA ANTONIA SZEPIELEWICZ, JAQUELINE APARECIDA BELLO POLLI, JAQUELINE APARECIDA PEDROSO DE OLIVEIRA, JEAN DOUGLAS RODRIGUES, JENNIFER DE FATIMA DE CARVALHO, JESSICA MAHALEM, JESSICA RIBEIRO DOS SANTOS MAESTRELLI, JHENNIFER NUNES DA CONCEICAO, JHONNATAN TIAGO DOS ANJOS, JHULIANA EVELIN FERREIRA HASS, JOCEMARA DE PONTES, JOCEMARA SALLES MACHADO, JOELY CARLA DOS SANTOS, JONAS CARDOSO LOMBA, JOSIANE PEREIRA SARAIVA DE MIRANDA, JOSIELI DE JESUS PADILHA CADENA, JOVANE CAETANO VIEIRA DA SILVA, JUCELEI MONTEIRO DA COSTA, JUCILIANA WAGNER ROCHA, JULIA SILVA DO NASCIMENTO, JULIANA APARECIDA ALVES ARAUJO, JULIANA DA ROSA CHRISTOFF, KAMILA RODRIGUES DE LIMA, KARIN ANELI VICELLI DOS SANTOS, KARINA DA SILVA PARISE, KARINA RODRIGUES DA CRUZ DE ALMEIDA, KAROLAYNE CORREA, KAROLINE KEMMER PINHEIRO DE OLIVEIRA, KAUANA SIQUEIRA ROSA, KEILA RIBEIRO, KEILA RIBEIRO NONATO, KELEN APARECIDA KLINGELFUS, KELLIN FRANCIANE FRAGOSO, LAURA ALVES FACHINA, LAURA ELIZANDRA PEREIRA, LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR, LEANDRO SIMAO, LETICIA BISCAIA MAZUR, LETICIA CARLINI POLICENI, LETICIA DE ANDRADE CUSTODIO, LETICIA GERMANO FEBRAIO, LILIAN FRANCIELI DIAS MEDEIROS, LILIANE PEDROSO, LOIVI DOS ANJOS CORDEIRO HATAKEYAMA, LUCAS FOGACA, LUCAS HENRIQUE ARANTES FERMINO, LUCAS ROBERTO PREZOTTO, LUCIANA CHAVES BEZERRA, LUCIANA REZENDE PUTINATI, LUCIELMA TELLES HORTENCIO, LUCIMARA MORGANA DE OLIVEIRA, LUDMILA PIRES DA SILVEIRA BORGES, LUIZ DE CAMPOS PINHEIRO NETO, MADALENA NIEBEKAILO, MAICON RAMOS PINTO, MARCIA ROSANE FABIENSKI PINTO, MARIA MARGARETH SILVEIRA DE JESUS, MARIANA FAGUNDES DE SOUZA CAMARGO, MARIANA GRANIEL ROCHA, MARLENE FERREIRA DOS SANTOS GOMES, MARTA LOPES DE OLIVEIRA, MATEUS LUCA POSSEBOM FRANCO, MATHEUS DIEGO RODRIGUES DE PAULA, MAYARA FREITAS DE MATOS, MEIRE GIUVANA MENEGATTI, MICHELE CRUZ DA SILVA, MICHELE DA SILVA RODRIGUES, MILENA GONCALVES DA SILVA, MONICA ALVES DOS SANTOS, NAIARA CRISTINA DA SILVA SOUZA, NATALIA ROSA DE PAULA, NATHALIA LESLIE ALBANEZ RODRIGUES DE SOUZA, NILCEIA DIAS PRESTES, NOELI TEREZINHA HABINOSKI, NOEMI DA SILVA TIAGO, PALOMA COLASSO DA SILVA, PAMELA DOS SANTOS FARINHUK, PATRICIA DEL CASTILLO FERREIRA, PATRICIA SIMONE FERREIRA, PAULA LOPES LELINSKI, PAULO HENRIQUE MARQUES CAPRONI, PEDRO HENRIQUE COSTA SOARES, PRISCILA DA SILVA DE SOUZA BERTOTTI, QUEILA REGINA LINO MEIRELLES, RAFAELA APARECIDA PEREIRA, RAFAELA STANGLER KRAUZE, RAISSA FERREIRA DE ANDRADE FERNANDES, REGINA COELI DE LUNA BARROS, RENATA CAROLINA ZIMMERMANN DO BOMFIM, RICARDA CORDOVA CUBAS, ROSA MARIA APOLINARIO, ROSANE BENVINDA DAMBROSIO BORGES, ROSANGELA LIMA DOS SANTOS, ROSANGELA TEREZINHA BROLIANI DE OLIVEIRA, ROSELI DE LOURDES DUARTE, ROSEMERI DA SILVA POLICARPO, ROSENILDA ALVES, ROSIANE CRISTINE CORSATO, ROSICLEIA ROMAO PEREIRA, ROSILANE PRADO BARBOSA, ROSILENE SOARES AGUIAR CURUCA, ROZILDA DE FATIMA SOUZA DOS SANTOS, SABRINA DE SOUSA PIEROBON HENDLER, SANDRA DOS SANTOS, SANDRA REGINA TOME, SEZIFREDO PAULO ALVES PAZ, SHIRLEY FELISARDO DOS SANTOS COSTA, SILVANA MENDES CAMARA, SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA SKROCH, SIMONE FERMINO, SIMONE GONCALVES BUENO, SIMONE SOUZA CAMPOS ATALIBA, SIUMARA LEE SFAIR, SUELEN APARECIDA FIRMINO DA SILVA, SUELI APARECIDA DA SILVA, SUSANA VILELA DA SILVA, SUZANA MOREIRA BARBOSA, TALITA CANDIDA CASTRO, TALYTTA FRANCHESKA CORREIA DE ALENCAR DE MEIRA, TATIANE CRISTINA SINGOLANI MOREIRA, TATIANE SCHSLARSKI DOS SANTOS, THAIS DA CRUZ NEVES FERREIRA, THAMIRES KETLYN GOMES SOUZA, THAYS STEPHANIE COSTA DE SOUZA, TIAGO ZANARDI DONADELLI, VALDIRENE DOS SANTOS PAZ, VALERIA MARCOS CARDOSO DA SILVA, VALQUIRIA CAMPOS DOS SANTOS, VANESSA AMARAL DA ROCHA, VANESSA ARAUJO LEITE MARTINSON, VANESSA MACHADO, VANIA DE OLIVEIRA TEODORO, VERA FERREIRA DE LIMA, VERA LUCIA MORAIS, VERONICA VIEIRA BATISTA, VILMA MARIA DOS SANTOS, VIRLENE GOMES DOS SANTOS, VIVIAN MILA BARRETO DA ROCHA, VIVIANE DOS REIS DOS SANTOS, VIVIANE TEIXEIRA, WELINGTON CESAR PERES, WESLEY DA SILVA FERREIRA, WILLIAN SILVEIRA DA COSTA, YASMIN ARIANA SOARES DA GAMA

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-298/25**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 332/25 - COAP peça nº 10: - FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 20 de março de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-9334/22

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, HIRAN CARLOS DA SILVA, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-299/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 330/25 - COAP peça nº 21: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 20 de março de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-741309/23

ORIGEM-MUNICIPIO DE CAMPO LARGO

INTERESSADO-ANDRE LUIS DO VALE, EMILENE DE QUADROS, HAGDA CRISTINE LEVANDOSKI, LAURA DUDA, MAICON GAMA FERREIRA, MAURICIO ROBERTO RIVABEM

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-300/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICIPIO DE CAMPO LARGO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 350/25 - COAP peça nº 8: - MUNICIPIO DE CAMPO LARGO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 20 de março de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-248009/23

ORIGEM-MUNICIPIO DE CAMPO LARGO

INTERESSADO-ANA PAULA SORANSO, ANDRE LUCIANO BASTOS, CARLOS JOAO BIRCKOLZ, CRISTIANE SANTOS KINAP NAIRNEK, CRISTIANE WRUBLACK CUBA, DEBORA PEREIRA LEAO, ELAINE BORSOI PEREIRA, EUNICE KAISER ORTIZ, FABIANO HIRT, JERUZA MIRA COELHO, LEO CARLI NETO, MARCIA BEATRIS ALFLEN DE OLIVEIRA, MAURICIO FERRAZ DA SILVA, MAURICIO ROBERTO RIVABEM, RAFAEL FERNANDO BRAZ, VANESSA CRISTINA DE BIASSIO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-301/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICIPIO DE CAMPO LARGO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 354/25 - COAP peça nº 16: - MUNICIPIO DE CAMPO LARGO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 20 de março de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-655995/21

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LUCIANO JUSTINO, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-302/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)

PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 331/25 - COAP peça nº 22:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 20 de março de 2025.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-464832/22
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-ALEX SANDRO ALVES FERREIRA, ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-303/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 334/25 - COAP peça nº 20:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 20 de março de 2025.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-467405/24
ORIGEM-MUNICÍPIO DE PITANGA
INTERESSADO-ADRIELE MARIA DUTRA, ADRIELI DA COSTA, ANDRESSA APARECIDA RODRIGUES, CAROLINE CIUSZ DE JESUS, CLAUDIO ESTACHIO, CLEUZA TELLES ARRUDA, DAMIANI BONFIM, DEBORA FERNANDA NUNES, DIRCEU MORAES, ELAINE SUZANA SAMPAIO DE MIRANDA, ELIANE CARDOSO SILVA DE LIMA, ELIS REGINA DA LUZ, ELIS REGINA LOCATELLE, ERICA CASTRO, FATIMA RAMOS, IRACEMA ALVES DE OLIVEIRA, JACKCIANE CORONETTI, JOSIANE CEDORAK, LINDACIR LOURENCO DOS SANTOS, MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA, MARCIA REGINA KFASSNIAK, MARIA DE LOURDES FURLANETTO PICOLOTTO, MARIANA LETICIA STADLER, NATALIA FERREIRA DOS SANTOS, ROSELI APARECIDA FREITAS, ROSILDA APARECIDA BERARDI, SOLANGE SNAK, TATIANE SILVA KERNISKI, VANDERLEIA TKACZUK, VANILZA CARLA EUZEBIO, VANIZE BITENCOURT DE LIMA, VIVIANE DA CRUZ RIBEIRO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-304/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PITANGA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 292/25 - COAP peça nº 11:
- MUNICÍPIO DE PITANGA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 20 de março de 2025.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-670626/24
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA
INTERESSADO-JOSSIMARA VIEIRA XAVIER, MAGDA NEVES BOFF, SIMONE DE OLIVEIRA LEMES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-305/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 89/25 - COAP peça nº 13:
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 20 de março de 2025.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-630527/24
ORIGEM-MUNICÍPIO DE JUSSARA
INTERESSADO-ANA BEATRIZ NASCIMENTO MOLENA, BRAYAN LINCOLN PEREIRA DA SILVA TAVARES, DEBORAH CAROLINA GERONIMO ALVES,

DENISE VANESSA PINEL TOMAZETO, GUILHERME FRANZOIA, JENNIFER BUHRER DOS SANTOS, JULIA CAROLINE DAVID, KELLY SABRINA LEITE, LEIDIANE APARECIDA GIROTO, MARCIA ZANZINI, MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI, ROBISON PEDROSO DA SILVA, ROSIANE DE SOUSA MILBAUER
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-306/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE JUSSARA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 315/25 - COAP peça nº 6:
- MUNICÍPIO DE JUSSARA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 20 de março de 2025.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-627771/24
ORIGEM-MUNICÍPIO DE CIANORTE
INTERESSADO-BEATRIZ PERES TIETZE TURETTA, DANIELE SILVA LONGO, MARCO ANTONIO FRANZATO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-307/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CIANORTE, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 284/25 - COAP peça nº 6:
- MUNICÍPIO DE CIANORTE – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 20 de março de 2025.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-339946/24
ORIGEM-MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
INTERESSADO-ADAIANE GOMES DOS SANTOS ZALESKI, ADRIANA DRUN DALL ALBA, ALINE DE OLIVEIRA DA SILVA VENDRUSCOLO, ALLAN ROBERTO STUANI DE VARGAS, BRUNA DA SILVA RAUBER, DELIR APARECIDA CAZUNI, DELMIR DE SOUZA, ELAINE ANTUNES DOS SANTOS, FABIANA GAMLA DREY, ISABELA RODRIGUES BORGES, JANDER LUIZ LOSS, JOZIANE DE FATIMA ALVES CAMARGO, JULIANA ALEXSANDRA MACHADO ANDRE, JULIANA MARTINELLO, LEONILCE RISSO PEREIRA, LOURDES APARECIDA GONCALVES BALDISSARELLI, LUCAS JUNER PRIESTER, LUCIANE APARECIDA GISCH WOLTER, MANUELE KARINE FOCHI, NEUZA LORENZI, NEUZA TEREZINHA KREUTZ DO NASCIMENTO, ORLANDO DE JESUS OZORIO, PATRICIA RIBEIRO, PAULO JAIR PILATI, SILVANA GABRIELI STEIN, VANDERLEIA BEILNER CASTOLDI SCHIMIT, VANESSA MACHADO ANTONELLI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-308/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2276/25 - COAP peça nº 11:
- MUNICÍPIO DE MARMELEIRO – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 20 de março de 2025.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-341401/24
ORIGEM-MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO-CIMEIA SOARES DE OLIVEIRA GUIMARAES, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, KELLY DAYANE DE OLIVEIRA DA SILVA, LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI, VERA LUCIA DA SILVA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-309/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2278/25 - COAP peça nº 7:
- MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 20 de março de 2025.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-341541/24

ORIGEM-MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO-ANA CAROLINE SCHONROCK REZENDE, ANDREIA DA SILVA BONFIM, ANDRIELI TENUTTI, ATILLA ANDRESSA DE GODOY, CAMILO FIRST, CLAUDEMIR MESSIAS DA SILVA, EVERSON MIGUEL FERREIRA, GABRIELA HAMMERSCHMIDT, GRACIELENE APARECIDA SANTOS CORREA, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, JANAINA PAIXAO DE OLIVEIRA, LUCIANA SOUSA DE OLIVEIRA, LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI, PATRICIA MENDES DOS SANTOS CHIPANSKI, RAQUEL SOUZA DE CASTRO, VALTER SANTA MARIA JUNIOR
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-310/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2280/25 - COAP peça nº 9: - MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 20 de março de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-688762/24

ORIGEM-MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO-EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO, LUIZA MEDEIROS KURTZ, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-311/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6/25 - COAP peça nº 8: - MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 20 de março de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-671150/24

ORIGEM-MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO-ADELSON VIEIRA, ADRIANA DE ALMEIDA GOMES DA SILVA, ALINE BONFIM DE OLIVEIRA, ANTONIETA REGINA SPLENDOR SOUSA, ANTONIO FERNANDO SCANAVACCA, ARIELLE DE SOUZA SILVA GATTI, BRUNA CAROLINI DOS SANTOS SCHULZ, CELSO LUIZ POZZOBOM, ELZA RODRIGUES DA SILVA, EMERSON CELIO ALBIERI, FABIANA COLETI GOMES, FERNANDA COLETI GOMES FROTA, JAQUELINE MARTINS DOS SANTOS, JESSICA ILARIO AFONSO, LEANDRO HUDSON DE FREITAS, LUCIANA APARECIDA GONCALVES, LUCIANA SMITZ ALENCAR, LUZIA DA CONCEICAO NASCIMENTO BRUNO, MAKLENE CALDEIRA MOURA, MARCIANA SAAB DE SOUZA, MARIA CAMILA DO NASCIMENTO, MARISLEIA ALVES DE OLIVEIRA DA SILVA, PAULINA SANTOS, ROSANE FRANCISCO, ROSEMAR DA COSTA SIRILO, SANDRA MACIEL DE OLIVEIRA, SOLANGE LUIZ DOS SANTOS, TAMIRIS IANE POLO CEZARETO NOGUEIRA, VICTOR ESMAN SANTANA BARROS, WANESSA VEIGA DE OLIVEIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-312/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE UMUARAMA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 100/25 - COAP peça nº 10: - MUNICÍPIO DE UMUARAMA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 20 de março de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-573526/22

ORIGEM-MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

INTERESSADO-AGNALDO HARTKOPF, ANDRE CLAUDINO DOS SANTOS, ANDRE LUIZ PIVA, ANDREIA FATIMA SGARBOSSA TUCLHINOVICZ, ANDREIA MONTEIRO, ANDRESSA GASIOLA CARVALHO GARCIA, ANDRESSA REGINA TREVISAN, CLARICE MARINES CAPELETI GRISA, ELIANE MAIA DE OLIVEIRA NUNES, FULVIO JULIANO PIVA, JULIANA PAULA REFATTI, LEANDRO CHIODI, LEONICE MENATTO, LUCAS DE MORAIS, LUCIANA MARIA BOLLICO DA SILVA, LUIZ MARCOS DE SOUZA, MAXWELL SCAPINI, NOLIR DA PAIXAO, ROSANE OS EMER, SILVANIR APARECIDA ALVES, SUZANE MARIA FIORENTIN SABADINI, TALIA DE ANDRADE, VALMIR MERTEM, VANIA ALVES FERREIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-313/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)

MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 197/25 - COAP peça nº 31: - MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 20 de março de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-679003/24

ORIGEM-MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

INTERESSADO-ADRIANA APARECIDA TEIXEIRA GUSMAO, ALINE MARQUES DE OLIVEIRA SILVA, ANA CAROLINA DE ANDRADE SILVA, CAMILA APARECIDA KELLER, CLAUDETE APARECIDA DA SILVA, DANIELLE APARECIDA LEMES, DEBORA CRISTINA TOLEDO, FABIOLA DE SOUZA PACHECO, FRANCIELLI APARECIDA DA ROSA, GABRIELA LOMBA VIEIRA ANDREOLA, GEAN CARLOS VIEIRA FELICIO, GILSON DE JESUS ESTEVES, JOSÉ DA SILVA COELHO NETO, JULIANE DE OLIVEIRA CONSTANTINO, KARLA REGINA DE SOUZA, KAROLAYNE LOPES ANDREATTA, LILIAN SOSNITZKI ALCANTARA CINTRA, LUCIANA MARIA BELAS FERREIRA, LUCILA LOPES DA SILVA MARTINS, MARIA FERNANDA FERREIRA GONCALVES SILVA, MARINA DE SOUZA MARCOLIN DESTRO, RAIANE MAYARA FREITAS DO NASCIMENTO, ROSANGELA APARECIDA DE CAMARGO MARCELINO, THAISSA EDUARDA DA SILVA, THAYLA GIOVANA DA SILVA ALMEIDA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-314/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 206/25 - COAP peça nº 7: - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 20 de março de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-604348/24

ORIGEM-MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO-ADRIANO CESAR ROSARIO, ALINE DE SOUSA CARNEIRO, AMABILY FERNANDA GESSER LONGEN, AMANDA LOPES PEREIRA RETO, AMINADABE DA LUZ DE OLIVEIRA, ANA FLAVIA SILVA DE OLIVEIRA, ANDRESSA GODAR DE CASTILHO, ANGELA LACERDA, AYAN GABRIEL SAKANO, BIANCA APARECIDA DE ARAUJO, BIANCA MIRELLA PRESTES, BRUNA SUMIE KAWASAKI, CAROLINA MARTINS VISSOCI, CAROLINE SAYURI HAMASAKI, CASSIANO DUDA, CASSIANO RICARDO HENRIQUE, CINTIA REGINA MENDES, CLAYTON MOURA BELO, DAVID LIEGY SCARSETTO, EDUARDO RAFAEL DE PAULA, EMILLY MARCOS TENORIO DOS SANTOS, FRANCCESCA ASINELLI DE MACEDO LOPES, GIOVANA MEMARI PAVANELLI, GIOVANA SCUSSIATTO DE SOUZA, GIOVANI MOLETA VICENTE, GUSTAVO GOMES OLIVEIRA, GUSTAVO RIBEIRO DO VALE, HALLYRIEN URBIK SURMACZ, IGOR HIDETSU NAKAYAMA, ISABELA BRUSADELLI MACEDO FERREIRA, ISABELA PICOLOTTO MORAES, ISMAEL JUNIOR VALERIO DE LIMA, JAQUELINE SIATKOSKI DE SOUZA, JESSICA PASSOS, JOELMA MEDEIROS, JULIANA BONINI MACHADO, JULIANA MARIA MACZUGA, JULIO CESAR HRECZKI, KAROLLYNE ALVES DA SILVA, LEOMARA MENDES DE OLIVEIRA, LEONARDO RIOS SANTANA, LIANA LEAL DE BARROS, LORENA DARCY TORK DA SILVA, MARGARIDA MARIA SINGER, MARIA ALICE ZARATE NISSEL, MARIA CAROLINA CARVALHO GUEDES, MARIANA RAMOS P DA F BASTOS, MARINA PAZINI BOMEDIANO, MICHELLI ESTEVES DE SOUZA, PATRICIA KOWALSKI MARCHINI, PAULO CESAR TEIXEIRA, RAMON COLOMBO PIROLA, RENATA OLIVEIRA TOFFOLO, SHERON ZAMMAR, TAI RODRIGUES GASPARI, VINICIUS ANTONIO DE SOUZA MICKUS, VITORIA BEVERVANSO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-315/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 104/25 - COAP peça nº 10: - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 20 de março de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 609820/24

ORIGEM-MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

INTERESSADO-CARLA REGIANE DOS SANTOS ROCHA, CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA, DANIELE SILVA, FLAVIANE SUELEM DE SOUZA ALVES, KELLYN KAROLINE ALVES CORREA, MARCIA ALVES VIEIRA, MAURICIO ROBERTO RIVABEM, NELIANE DA SILVA BUENO, REGIANE PATRICIA ALVES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-316/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 150/25 - COAP peça nº 8:

- MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 20 de março de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 604291/24

ORIGEM-MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

INTERESSADO-BRUNA CRISTINA DE OLIVEIRA BRANTES, DIRCELIA RUSSO DE LIMA, ELIAS DE FREITAS MOCAMBIRA, GILVANA KOZA, JOSSIANE CASTRO PINTO, MAURICIO ROBERTO RIVABEM, MILENA CRISTINA VIEIRA DOS ANJOS, RAFAEL SCANDOLARA DOS SANTOS, TAMIRES CAROLINE PAULINO, THAINA MARIA BINDI NASCIMENTO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-317/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 44/25 - COAP peça nº 9:

- MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 20 de março de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 610780/24

ORIGEM-MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO-ADRIANE GROSSI, ALAN CASTURINO PEREIRA DE LARA, ALIFER RAFAEL NASCIMENTO LEAL, ANA CAROLINA SILVA BATISTEL, ANA CAROLINE DOS SANTOS, ANA CLAUDETE TOZETTO DA SILVA, ANA PAULA CARNEIRO SILVA, ANDRIELI LAZAROTO PILATTI, ANGELA MARIA DOS REIS, ANGELITA DE MATOS, CARLA AFONCO RODRIGUES, CELSO ROBERTO TOMCZYK, CLEIDE PIRES DE OLIVEIRA, CLEIDE SOUZA DE OLIVEIRA, CONALI MABIANE DOS SANTOS, CRISTIANE DE JESUS PEREIRA PINTO, CRISTIELE DE SOUZA VALIUS, DAIANA KAIM, DAIANE ROCHA GOMES LIMA, DAYANE JONECK HOLM, DEBORA TAMIRES PADILHA DOS REIS DA ROSA, DIRCE APARECIDA MORAES, EDINEIA VAZ DE OLIVEIRA, ELAINE NOGUEIRA, ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, ELLEN GABRIELE LEIRIA, ELLEN MENDES, EMERSON CLAUDIO BITTENCOURT, EVA ROSIMARA DA SILVA, FABIO NUNES DA SILVA, GIOVANNA GORTE FERREIRA, GISELE CHERIGATTI PITELA, GISLAINE APARECIDA LEIRA DA SILVA, GUILHERME XAVIER DA SILVA, HELLEN CHRISTINA DIAS CARNEIRO, HUDSON THIAGO SILVA, JANAINA LINDBECH, JANAINA THAINARA VITCOSKI RIBEIRO, JESSICA ALEXSANDRA DE ALMEIDA NEVES, JESSICA DE OLIVEIRA MENDES, JOICE GONCALVES IAROS, JOSIANE DE LIMA VASCO, JUCIMARA CARNEIRO VARGAS, JULIANA DO ROCIO GODINHO, KAROLINE DA CUNHA, KEYTELIN ALEXSANDRA SANTANA DE JESUS GALETO, LARISSA GONCALVES DOS SANTOS, LETICIA DE FRANCA GIOVANETTI, LETICIA RENATA HILGEMBERG, LORENA SMIDERLE DA SILVA, LOUISE GONCALVES DOS SANTOS KOVALSKI, LUCIANA RIBEIRO SANTOS, LUCIANE FERREIRA HASS, MARIA JOSELI DE QUADROS DA SILVA, MARIANA DA SILVA IANZEN, MARLY APARECIDA MADUREIRA, MATEUS HENRIQUE BARROS PRESNER, NAIZE RIBEIRO DE MOURA SILETOKEI, NATALIA ANTERO, NEIDE APARECIDA NUNES DA SILVA, PATRICIA DAS GRACAS GUILHERME, RAFAEL DE PAULA PONTES, RUBIA REGINA GONCALVES, SABRINA DA CONCEICAO, SAMELA FRIGERI CHAVES, SASKIA RAFAELA MARGRAF WEHRHOLDT, SHIRLEI VIEIRA DOS SANTOS, SILIANA APARECIDA MADUREIRA DELGOBO, TALUHAMA MONTEIRO, TEREZINHA APARECIDA DA CRUZ MARTINS, VALQUIRIA TEREZINHA DOS SANTOS, VANESSA LINHARES MESQUITA DOS SANTOS, VICTOR HUGO MORO DA SILVA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-318/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 203/25 - COAP peça nº 18:

- MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 20 de março de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 611727/24

ORIGEM-MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO-ALINE CRISTIANE XAVIER LEITE, ALINE PEREIRA DOS SANTOS, AMANDA LUYSA DOS SANTOS, ANA CLAUDIA CARVALHO SERZOSKI, ANA JULIA MONGRUEL DE OLIVEIRA CRUZ, ANA MARCELA TAQUES GLONEK, ANA PAULA TOZETTO, ANA RAQUEL DE OLIVEIRA FERREIRA DE MELO, ANABELA GONCALVES DA SILVA, ANDREA APARECIDA BUENO, ANDREZA MARIA VALIM DA COSTA NUNES, ANDRILEIA MADALEN DE OLIVEIRA DOS SANTOS, ANGELA STASIEVSKI ROCHINSKI, AUDREY CAROLINE PONTES KREMER, BEATRIZ APARECIDA DOS SANTOS LIMA PEDROSO, BEATRIZ RAFFAELLY SCHNEIDER, BRUNA ALEXANDRA NADOLNY PADILHA, BRUNA DE FATIMA ZAZISCKI, CAMILA MACEDO, CAMILA RAYANE TORRES DO NASCIMENTO, CARLA DE CASSIA GONCALVES, CAROLINE APARECIDA DE MELO, CAROLINE APARECIDA DOS SANTOS, CAROLINE FERREIRA PIRES DA SILVA, CIBELY BELO ROGALSKI, CINTHIA DOS SANTOS ARAUJO RODRIGUES, CINTIA DE MATOS LARA, CLAUDIA MARIA GUERREIRO, CRISLAINE DE ABREU ANTUNES, CRISTINE DAMBROSKI, DAFNI AVELINI LUZ, DANIELLY CONCEICAO MOREIRA, DEBORA MONALISA RIBEIRO, DIANA BONARDI, DIANE BRUNA MORESCO, EDER CARRARA CARVALHO, ELAINE CHRISTINA GONCALVES, ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, ELIZANDRA MARCHINSKI, ELOIZE MARTINS VARELA, EMANUELLY GOMES DOS SANTOS FOPPA, EMILY THALITA SUCHODOLAK, EVELIN CRISTINA LEMOS, FELIP DE LIMA DA SILVA, FERNANDA APARECIDA GOMES DE ARAUJO, FERNANDA DOS SANTOS GARCZAREK, FERNANDO ANDRADE DOS SANTOS, FRANCIELE RENATA RIBEIRO, GABRIELA PEREIRA, GABRIELE BONCK, GABRIELLI NAYARA DOS SANTOS GONCALVES, GEOVANA APARECIDA DE OLIVEIRA CARVALHO, GIOVANA GALVAO PLISKEVISKI, GIOVANNA SOARES JACOMEL, GISELE CRISTINA MACHADO, ISABELY SILVA DIAS DA ROSA, IVANIZE GOLOIUH, JAMILLE MISAKY VALENGA MOSHIRI, JANAINA KRUM, JAQUELINE GRZGORCZIKI, JENNIFER DOS SANTOS CUSTODIO, JESSICA LUANA DE OLIVEIRA, JESSICA MARIA DE OLIVEIRA MEIRA, JOCEMARA PENTEADO FERREIRA, JOCIELE MAGALHAES, JOSIANE DE OLIVEIRA KOWALEK, KARENN UNREIN DOS SANTOS, KARINA GEOVANA BATISTA DA SILVA, LAISA DA SILVA, LARISSA RIBEIRO SOARES, LUANA DELLA BERNARDA DA COSTA, LUCIANE BUENO, MAIARA APARECIDA FERREIRA DA MAIA, MAISA CRISTINA CEREIJO, MAITE AMANDA DA SILVA KRECHINSKI, MARCIA GIOVANETTI KINTOFF, MARCOS ANTONIO CAMPOS DE LIMA, MARIA CRISTINA DE ALCANTARA CORREIA, MARIA MESSIAS BATISTA, MARIANE APARECIDA TOZETTO, MARIANE PEREIRA LEAL, MAYARA FLAVIANE BACH, MICHELLY ALBACH HAGERS DOS SANTOS, MIRELLY RAYANE DIAS ORNAT, MIUCHI CORREA CAMARGO, MONICA FRANCIELE FONTOURA DE CASTRO, MYLENA DO PRADO GONCALVES, NAYARA PEREIRA DOS PASSOS, NICOLE COSTA RABES, PAMELA RODRIGUES ALVES DA SILVA, PAOLA DAIANA PIMENTEL, PATRICIA HOEPERS, PAULA FERNANDA SEREMETA DA CRUZ, RAFAELLE RAMILIO MENDES, RAIANI VINOTTI LACERDA, REGIANE APARECIDA FERRAZ BERTOLINO, REGIANE CAROLINE DE OLIVEIRA COSTA, RENATA APARECIDA XAVIER DE MEIRA, RIANNIE SAHD JOBBINS, ROBERTA OLIVEIRA MENARIM, SABRINA CAROLINE DE SOUZA, SAMARA APARECIDA CORDEIRO DOS SANTOS, SAMARA FATIMA BELO, SAMY TAINA SANTOS, SAYLLA GERLINGER ALEIXO, SELMA DE FATIMA SILVA, SIMONY CAROLINE WONSOWISZ DOS SANTOS, SUZIANE DOS SANTOS, TAMIRES NADIA FERREIRA DOS SANTOS, TAMIRES BUENO MATOZO, TATIANE CAROLINE PERUCELLI ROSAS, THAIS FERNANDA KUKA, THAIS JOLONDEK, THALINE CLEYSE GALVAO MARCOLAN, VANESSA APARECIDA DOS ANJOS, VANESSA LORENA BOSCA LARA, VIVIANE OKITA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-319/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 243/25 - COAP peça nº 26:

- MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 20 de março de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 607940/24

ORIGEM-CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

INTERESSADO-CAROLINE ARANAO PASSOS, ERICA FERREIRA DA LUZ, HELINTON ROGERIO MARQUES, MARCIO ROGERIO DE OLIVEIRA SILVA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-320/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 244/25 - COAP peça nº 6:

- CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 20 de março de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-164178/24
ORIGEM-MUNICÍPIO DE PARANAÍ
INTERESSADO-CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, MAURICIO GEHLEN,
RENAN VILANI DE CAMARGO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-321/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PARANAÍ, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 271/25 - COAP peça nº 8: - MUNICÍPIO DE PARANAÍ – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. COAP, em 20 de março de 2025. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-676470/24
ORIGEM-MUNICÍPIO DE CAMBÉ
INTERESSADO-ALEX JUNIOR TABORDA, ANGELA CRISTINA LOPES, CARLOS
EDUARDO TEIXEIRA, CAROLINA FECHINO STURARO, CONRADO ANGELO
SHELLER, GIULIA FONTOLAN MARQUES, LEONARDO HENRIQUE SARAN
DA SILVA, LUCIENE APARECIDA BARREIROS, MARCOS VINICIUS SILVA DE
SOUZA, RENATO MOLIN JUNIOR, RICARDO GONCALVES CARVALHO,
SORAYA DE PAULA GARCIA DE CAMPOS, TACIANE PEREIRA DOS SANTOS,
WELLINTON FERREIRA DO NASCIMENTO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-322/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CAMBÉ, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2/25 - COAP peça nº 4: - MUNICÍPIO DE CAMBÉ – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. COAP, em 20 de março de 2025. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-665126/24
ORIGEM-CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA -
CONSAMU
INTERESSADO-ADRIANA MARINHO DOS SANTOS, ALLAN FABRO PIAIA,
ANDREIA MARQUES DE ABREU, ANETE MARIA LIESENFELD, ANTONIO DE
OLIVEIRA, ARLETE MERLI, BEATRIZ BRACKMANN GUCHERT, BRUNO
KRASSUSKI NOVACADO, CARLOS DA SILVA, DJENIFER MANICA, EDUARDO
PALAORO, ELIANI PATRICE BESEN, ELTON FERREIRA MAXIMIANO, FABIANA
REGINA GOMES, FABIANO PRADO DOS SANTOS, FERNANDA DUARTE,
GIULIA SOARES SCHIMIDT, ISA KAINÉ BLAUSIUS, JHONATAM TETERYCZ DE
SOUZA SOARES, JONATHAN WILLIAM DE MELO OLIVEIRA, JULIA GRACIELE
FERREIRA DA SILVA, KATCILENE DE OLIVEIRA MOENSTER, LEONIR
ANTUNES DOS SANTOS, LUCAS SAUER, MAIARA LANGER DE SOUZA, MARIA
JULIA NAVARRO KASSIM, MATEUS SOUZA MENDES, MAURICIO BENITEZ
HEROLD, MICHELE PIOLI CAETANO, PAULO CESAR DOS SANTOS,
POLLYANNA TONIN BARBOZA, ROSANA MARIA SILVA DE SOUZA
REICHENBACH, SIDINEI AVALO, THIAGO DARROS STEFANELLO, VALTER
LUIZ DASSOLER, WELITON AMADO DE OLIVEIRA, WELLINGTON ABDIEL
DAVELA DA SILVA, WESLEY FERNANDO MULLER DE SOUZA, WILLIAM
RODRIGO GERHARD
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-324/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 355/25 - COAP peça nº 8: - CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. COAP, em 20 de março de 2025. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-83042/22
ORIGEM-PARANAPREVIEDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOAO HENRIQUE
WESSLER, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-325/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIEDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os

autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 297/25 - COAP peça nº 20: - PARANAPREVIEDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. COAP, em 20 de março de 2025. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



GP - Despachos

PROCESSO Nº:-770566/24
ASSUNTO:-ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADOS:-
DESPACHO Nº:-1046/25

1. Versam os autos sobre o processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 22/2024, tipo menor preço por item, cujo objeto é a aquisição parcelada, por meio de registro de preços, de mini desktop, notebooks corporativos, monitores, workstation corporativo, workstation engenharia, workstation apple com monitor pro display XDR, workstation apple com monitor studio display e ipad pro 13" com acessórios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do certame (peça 17) e em seus anexos (peça 18), nos termos do item 2, subitem 2.1, do instrumento convocatório[1]. A abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico ocorreu em 22/01/2025, às 10h00,

e transcorreu em conformidade com os Termos de Julgamento juntados nas peças 29 a 38 dos autos, referentes aos dez itens que compõem o objeto.

Em consonância com o Relatório de Julgamento relativo ao item 1 do objeto, após as fases de julgamento e de habilitação, a empresa GHF TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA. teve a sua proposta aceita e foi considerada habilitada, conforme registros contidos na peça 29, fl. 22.

Entretanto, as empresas LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. e PERFIL COMPUTACIONAL LTDA. manifestaram a intenção de recorrer da decisão da Pregoeira que classificou e habilitou a empresa GHF para o item 1, com a subsequente apresentação das razões recursais pelas referidas licitantes e de contrarrazões pela recorrida, conforme documentos carreados aos autos (peça 39, Fase recursal 1).

Submetidas as alegações recursais, assim com as contrarrazões, ao exame dos técnicos da Diretoria de Tecnologia da Informação e da Diretoria Administrativa desta Corte, concluíram os servidores, mediante a Nota Técnica nº 03/2025[2] (peça 39, fls. 14 a 27), que assiste razão à empresa LÍDER acerca da alegação de descumprimento objetivo dos critérios estabelecidos na tabela de requisitos técnicos quanto ao gerenciamento remoto, visto que o modelo proposto pela GHF, Part Number 21M8001WBO, equipado com o processador Intel Core Ultra 7 155H, não atende integralmente ao Gerenciamento de Hardware exigido no item 1.18[3] da tabela de requisitos do Termo de Referência (Anexo I do TR).

Assim, a manifestação técnica foi no sentido que a proposta apresentada pela GHF não atende plenamente às exigências do Edital, reconhecendo vício insanável na proposta.

Quanto aos demais apontamentos contidos nos recursos, pronunciaram-se pela ausência de vícios, conforme fundamentos indicados na manifestação.

Ato contínuo, em 18/02/2025, a Pregoeira decidiu sobre os referidos recursos interpostos. Após registrar que houve o preenchimento dos pressupostos recursais, no mérito, julgou pela procedência do recurso interposto pela empresa LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., com base nos fundamentos apresentados na supracitada Nota Técnica nº 03/2025, e, assim, reverteu a decisão de aceitação da proposta da GHF TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA. para o item 1 do certame, desclassificando-a, por desatendimento aos requisitos técnicos definidos nos itens 1.18.1 e 1.18.5 do Termo de Referência (Anexo I do Termo de Referência - Lista de Requisitos).

Constata-se que na decisão a Pregoeira também consignou que as demais alegações apresentadas pelas recorrentes foram rebatidas na mencionada nota técnica e não merecem prosperar (peça 39, fls. 28 a 30).

Com a desclassificação da GHF, a próxima empresa convocada quanto ao item 1, a CENTRIC SYSTEM BRAZIL SOFTWARES LTDA, foi também desclassificada (cf. peça 29, fl. 22).

Desse modo, foi convocada a LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., próxima colocada.

Consideradas cumpridas todas as exigências editalícias quanto à proposta e à habilitação, a LÍDER teve a sua proposta aceita e foi considerada habilitada quanto ao item 1 (cf. peça 29, fls. 23).

Na sequência, a empresa HP BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. manifestou a intenção de recorrer contra a decisão da Pregoeira de aceitação da proposta da empresa LÍDER (cf. peça 29, fl. 29).

Conforme documentos contidos na peça 40 (Fase recursal 2), em suas razões recursais a HP BRASIL argumentou que se impõe a desclassificação da empresa LÍDER, uma vez que o produto por essa ofertado não atende às exigências técnicas dispostas nos itens 1.3.1[4] e 1.3.5[5] do Anexo I – Lista de Requisitos do Termo de Referência quanto à BIOS, o que constitui violação aos princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo das propostas (peça 41, fls. 1 a 20).

A recorrida apresentou contrarrazões ao recurso (peça 41, fls. 21 a 34), refutando as alegações da recorrente.

Arguiu que apresentou no certame declaração da Lenovo, fabricante dos computadores ofertados, em documento oficial, de maneira expressa e sem qualquer dúvida, de que “é responsável pelo desenvolvimento do seu BIOS”. Sustentou, também, que a exigência de BIOS atualizável através do Windows foi comprovada por meio de quatro documentos apresentados no certame, dentre os quais a carta do fabricante Lenovo.

O recurso da HP BRASIL foi também objeto de análise por técnicos da Diretoria de Tecnologia da Informação e da Diretoria Administrativa desta Corte, que, por intermédio da Nota Técnica nº 04/2025 (peça 40, fls. 35 a 39), concluíram, em síntese, que a BIOS é um desenvolvimento próprio do fabricante dos notebooks ofertados e que pode ser atualizado tanto através do Windows quanto diretamente por meio da interface gráfica, atendendo integralmente aos requisitos questionados. Logo, sugeriram os técnicos o não provimento do recurso, mantendo-se a decisão recorrida.

Em seguida, a Pregoeira apresentou a sua decisão, conhecendo do recurso da HP BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., vez que presentes os pressupostos recursais, e, com base na supracitada manifestação técnica, integralmente transcrita em sua decisão, negou provimento ao recurso, mantendo a decisão que declarou vencedora a LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. no Pregão Eletrônico SRP nº 22/2024 (fls. 42 a 47 da peça 40).

Ainda, considerando a manutenção da decisão, determinou o encaminhamento dos autos para decisão deste Presidente, em conformidade com o estabelecido art. 165, § 2º[6], da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do item 14.5[7] do Edital.

Na sequência, pelo Despacho nº 52/25 (peça 41), os autos foram encaminhados à Presidência deste Tribunal de Contas.

É o relatório.

2. De início, cumpre ressaltar que a empresa GHF TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA. restou desclassificada do Pregão Eletrônico nº 22/2024, quanto ao item 1, em decorrência do provimento do recurso da empresa LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., conforme cujos documentos que integram a peça 39 dos autos (Fase recursal 1).

Desse modo, em que pese o fato de que nem todas as alegações apresentadas pelas empresas LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. e PERFIL COMPUTACIONAL LTDA. nos recursos interpostos tenham sido acolhidas, constata-se que a decisão da Pregoeira no sentido de aceitar a proposta da GHF e de, na sequência, considerar a empresa habilitada, objeto dos recursos, foi reconsiderada.

Portanto, em consonância com o disposto no § 2º[8] do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, reconsiderada a decisão recorrida pela Pregoeira responsável pela condução do certame, descabe qualquer decisão por parte da autoridade superior acerca dos recursos das empresas LÍDER e PERFIL.

3. Por outro lado, verifica-se que, após a desclassificação da empresa GHF TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA., foi aceita a proposta da empresa LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. quanto ao item 1, e que a empresa foi considerada habilitada. Da decisão da Pregoeira de aceitação da proposta da LÍDER, interpôs recurso a empresa HP BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., consoante a peça nº 40 (Fase recursal 2). Considerando que a Pregoeira negou provimento ao recurso da HP BRASIL, mantendo a decisão que declarou vencedora a LÍDER, vieram os autos ao Gabinete da Presidência para decisão, nos termos do supracitado § 2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

No aludido recurso, a recorrente aduziu que o produto ofertado pela LÍDER quanto ao item 1 do objeto não atende às exigências técnicas dispostas no Termo de Referência – Anexo I – Lista de Requisitos, quanto à BIOS, no que se refere aos itens 1.3.1 e 1.3.5.

Sustentou a recorrente que, em contrariedade ao item 1.3.1, que determina que a BIOS deve ser “Desenvolvida pelo fabricante do notebook exclusivamente para o modelo ofertado, não sendo solução em regime de OEM ou customização”, a LÍDER ofertou o notebook modelo “ThinkPad E14 Gen6”, da Marca Lenovo, afirmando que “as BIOS utilizadas pela Lenovo na linha ThinkPad são desenvolvidas por terceiros – no caso, a Phoenix Technologies (“Phoenix”).”

Também alegou que a recorrida não comprovou que a BIOS do equipamento ofertado seria atualizável através do Windows, em desconformidade com a exigência trazida no item 1.3.5 da Tabela 3, Anexo I do Termo de Referência, e que deixou de apresentar métodos alternativos para a avaliação de conformidade, em inobservância à resposta apresentada ao Pedido de Esclarecimentos nº 3.

Todavia, o exame dos autos revela que a pretensão recursal foi acertadamente rejeitada na decisão da Pregoeira (peça 40, fls. 42 e ss.), vez que devidamente amparada em exame técnico, substanciado na Nota Técnica nº 04/2025, adotada como fundamentação.

Nesse contexto, é necessário salientar que o recurso submetido à apreciação versa sobre matéria eminentemente técnica, porquanto relativa à verificação do preenchimento de especificações técnicas[9] do objeto do certame, concernentes ao item 1, qual seja, Notebook Corporativo, as quais constam da Tabela 3 (tópico 1) do Anexo I do Termo de Referência, denominado de Lista de Requisitos (peça 18, fls. 34 e ss.).

Logo, quanto ao preenchimento dos requisitos técnicos relativos à BIOS versados nos itens 1.3.1 e 1.3.5 do Anexo I – Lista de Requisitos (Tabela 3), verifica-se que a manifestação elaborada pelos técnicos deste Tribunal é categórica no sentido de que houve a comprovação no certame do preenchimento dos requisitos questionados, concluindo os técnicos que “o BIOS é, de fato, um desenvolvimento próprio do fabricante e atende o item 1.3.1 da Tabela de Requisitos”, bem como que a empresa recorrida comprovou que o BIOS pode ser atualizado tanto através do Windows quanto diretamente por meio da interface gráfica, atendendo integralmente ao requisito previsto no item 1.3.5.

É o que se depreende dos seguintes trechos da Nota Técnica nº 04/2025 (peça 40, fls. 37 e 38):

a. Alegação 01 - (item 2.1.a)

A contestação apresentada alega que a BIOS utilizada no notebook não seria desenvolvida pela Lenovo, mas sim por terceiros (como a Phoenix Technologies), o que, segundo os argumentos da Recorrente, configuraria descumprimento do item técnico do edital. Contudo, a resposta apresentada pela equipe da Lenovo (conforme o documento “DILIGÊNCIA LENOVO.pdf”) refuta essa alegação, nos seguintes pontos:

- A documentação técnica, notadamente a “Carta do Fabricante Lenovo” e a resposta do Regional Sales Manager da Lenovo, Sr. Mauricio Misumi, evidencia que o BIOS utilizado nos equipamentos é desenvolvido internamente pela Lenovo.

- Ainda que seja prática comum na indústria adotar um código base fornecido por empresas especializadas – prática esta que pode ser interpretada erroneamente como solução em regime de OEM ou customização – o processo adotado pela Lenovo vai além de uma simples adaptação.

- Os esclarecimentos prestados e a documentação fornecida afastam, acima de qualquer dúvida razoável, a acusação de que o BIOS se configuraria como uma solução genérica em regime de OEM ou customização.

- Dessa forma, esta equipe técnica entende que o BIOS é, de fato, um desenvolvimento próprio do fabricante e atende o item 1.3.1 da Tabela de Requisitos.

b. Alegação 02 - (item 2.1.b)

A segunda alegação questiona a possibilidade de atualização do BIOS via Windows, sugerindo que a solução apresentada não permite a atualização conforme o exigido pelo Termo de Referência. Em resposta, a documentação e os argumentos técnicos apresentados evidenciam que:

- A empresa demonstrou, por meio de comprovantes (tais como drivers disponibilizados para download, atualizações via sistema e o uso do Lenovo Vantage), que o BIOS pode ser atualizado tanto através do Windows quanto diretamente por meio da interface gráfica, atendendo integralmente ao requisito previsto.

- Dessa forma, a contestação acerca da impossibilidade de atualização do BIOS não encontra respaldo na documentação técnica apresentada, que comprova de forma clara e objetiva o cumprimento do item.

Portanto, tendo em vista a natureza técnica da matéria submetida à análise no recurso e com base na fundamentação exposta na Nota Técnica nº 04/2025, que amparou a decisão da Pregoeira, entendo que a decisão proferida pela Pregoeira deve ser integralmente mantida.

4. Diante do exposto, mantenho integralmente a decisão da Pregoeira contida na peça 40 dos autos, de modo que conheço do recurso interposto por HP BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., vez que presentes os requisitos de admissibilidade pertinentes, para, no mérito, negar-lhe provimento.

5. À Diretoria Administrativa para as providências destinadas à ciência dos interessados.

6. Após, voltem conclusos a este Gabinete.

7. Publique-se.

Gabinete da Presidência, em 14 de março de 2025.

Assinado digitalmente

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. 2. DO OBJETO

2.1. Aquisição parcelada, por meio de Registro de Preços, de Mini Desktop, notebooks corporativos, monitores, Workstation corporativo, Workstation Engenharia, Workstation Apple com Monitor Pro Display XDR, Workstation Apple com Monitor Studio Display e iPad Pro 13" com acessórios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, seus anexos e tabela a seguir:

TABELA 1 - OBJETO

| Item | PART./GOTA | Requisito | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|------------------|---|------------|----------------|---------------|
| 1 | Ampla | Notebook Corporativo | 700 | 11.109,67 | 7.776.769,00 |
| 2 | Ampla | Notebook novo workstation DTI | 100 | 24.169,67 | 2.416.967,00 |
| 3 | Ampla | Workstation nova engenharia | 50 | 31.968,00 | 1.598.400,00 |
| 4 | Ampla | Monitores Novos | 1000 | 1.855,33 | 1.855.330,00 |
| 5 | Ampla | Monitores com Hub USB-C | 1000 | 2.229,33 | 2.229.330,00 |
| 6 | Ampla | Mini Desktop | 1300 | 9.776,33 | 12.709.229,00 |
| 7 | Ampla | Workstation Apple com Monitor Pro Display XDR | 2 | 146.353,33 | 292.706,66 |
| 8 | Ampla | Workstation Apple com Monitor Studio Display | 6 | 100.579,67 | 603.478,02 |
| 9 | ME/EPP | Workstation Apple com Monitor Studio Display | 2 | 100.579,67 | 201.159,34 |
| 10 | Exclusivo ME/EPP | iPad Pro 13" e Acessórios | 2 | 25.606,67 | 51.213,33 |
| | | | | | 29.734.582,35 |

2. "Dessa forma, assiste razão à empresa Líder Notebooks, pois há um vício insanável quanto ao atendimento dos requisitos de gerenciamento remoto. O modelo proposto pela GHF Tecnologia, Part Number 21M8001WBO, equipado com o processador Intel Core Ultra 7 155H, não atende integralmente ao Gerenciamento de Hardware exigido na tabela de requisitos 1.18 do Termo de Referência, em especial pelos seguintes motivos:

- O próprio Product Specifications Reference (PSREF) da Lenovo classifica esse modelo como Non-vPro, o que significa que o equipamento não possui suporte à tecnologia Intel vPro.
- O Processador Intel® Core™ Ultra 7 155H possui apenas o Intel® Standard Manageability (ISM), que, conforme descrito no site da Intel (Figura 1), é uma solução de gerenciamento remoto para plataformas Intel vPro Essentials, sendo um subconjunto limitado da Intel AMT, sem suporte ao recurso KVM Over IP.
- A ausência do suporte KVM Over IP inviabiliza o atendimento ao item 1.18.5 da tabela de requisitos técnicos, impossibilitando o controle remoto completo da interface gráfica do microcomputador, da BIOS e do ciclo de vida do equipamento.
- O site oficial indica que o Intel® Active Management Technology (AMT) não está presente no Processador Intel® Core™ Ultra 7 155H, conforme figura 03."

3.

| | | | | | |
|--------|--|--|--|--|--|
| 1.18 | Gerenciamento de Hardware: | | | | |
| 1.18.1 | Deverá suportar tecnologia de gerenciamento remoto por hardware fora de banda ou "Out of Band" com firmware (chip) integrado para armazenar e disponibilizar informações de configuração e status do equipamento, mesmo quando este estiver totalmente desligado ou com o sistema operacional hibernado ou inoperante, mesmo que por motivo de falha; | | | | |
| 1.18.2 | O Gerenciamento remoto "Out-of-band" deverá ser suportado via rede cabeada (RJ45) e via rede wireless (Wi-Fi), podendo ser realizado em equipamentos dentro e fora da rede corporativa (firewall); | | | | |
| 1.18.3 | Deverá permitir ligar e desligar o equipamento remotamente, com controle de acesso, em horários programados, independente do estado do sistema operacional; | | | | |
| 1.18.4 | O equipamento deverá possuir capacidade de ser gerenciado mesmo quando estiver fora da rede corporativa, conectado na internet e usando NAT. As configurações das funcionalidades de gerenciamento podem ser feitas sem a necessidade de intervenção presencial à máquina, mesmo com o sistema operacional inoperante; | | | | |
| 1.18.5 | Deverá garantir o acesso remoto, através de conexão TCP/IP, à interface gráfica do microcomputador (KVM over IP), com controle total de teclado e mouse, independente do estado, tipo e versão do sistema operacional instalado no equipamento ofertado, com controle remoto total da BIOS e visualização das telas de POST e telas gráficas do sistema operacional; | | | | |
| 1.18.6 | Deverá permitir instalação de sistemas operacionais remotamente, com acesso remoto ao teclado e mouse além da visualização remota gráfica das telas de instalação; | | | | |

4.

| | | | | | |
|-------|---|--|--|--|--|
| 1.3 | BIOS | | | | |
| 1.3.1 | Desenvolvida pelo fabricante do notebook exclusivamente para o modelo ofertado, não sendo solução em regime de OEM ou customização; | | | | |

5.

| | | | | | |
|-------|--|--|--|--|--|
| 1.3.5 | BIOS atualizável através do Windows e também diretamente pela interface gráfica da BIOS com o equipamento conectado à Internet; A BIOS deve estar em conformidade com a normativa NIST 800-147 ou ISO/IEC 19678, baseado nos padrões de mercado de maneira a usar métodos de criptografia robusta para verificar a integridade do BIOS antes de passar o controle de execução à mesma; | | | | |
|-------|--|--|--|--|--|

6. Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

1 - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- juízo das propostas;
- ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- anulação ou revogação da licitação;
- extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

(...)

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7. 14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8. § 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual

deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9. As especificações técnicas, representadas pelos requisitos trazidos no Anexo I do Termo de Referência, integram a descrição da solução licitada, consoante item 2, subitem 2.2 do Termo de Referência.

1. OBJETO

1.1. Aquisição, por meio de ata de registro de preços, de Mini Desktop, notebooks corporativos, monitores, Workstation corporativo, Workstation Engenharia, Workstation Apple com Monitor Pro Display XDR, Workstation Apple com Monitor Studio Display e iPad Pro 13" com acessórios, conforme requisitos técnicos constantes neste Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. A solução é composta pelos seguintes itens, conforme requisitos técnicos presentes no Anexo I:

(...)

2.2. Item 1: Notebook novo corporativo, conforme especificações técnicas na Tabela 3 – Lista completa dos requisitos, tópico 1.

PROCESSO Nº:-137336/25

ENTIDADE:-20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LONDRINA

INTERESSADO:-20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LONDRINA

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-1091/25

Tratam os autos de requerimento externo instaurado a partir de ofício remetido pela 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina (Ofício nº 160/2025), por meio do qual comunica o arquivamento do Inquérito Civil nº MPPR-0078.19.006819-3, instaurado com base em ofício encaminhado por esta Corte de Contas por determinação do item IX do Acórdão nº 1486/20-STP, expedido no Relatório de Auditoria nº 394900/19.

Por meio da Informação nº 162/25-DIJUR (peça 3), a Diretoria Jurídica indica que o ofício supracitado já foi objeto do Requerimento Externo nº 121324/25 e sugere o encerramento do protocolado ante a duplicidade dos objetos.

Ante o exposto, acato o sugerido pela unidade técnico-jurídica e determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para o seu encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, 19 de março de 2025.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-122738/25

ENTIDADE:-WILLIAN DA LUZ MUNHOZ

INTERESSADO:-WILLIAN DA LUZ MUNHOZ

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-1092/25

Trata-se de requerimento externo protocolado pelo Sr. Willian da Luz Munhoz, por meio do qual solicitou "acesso as informações pertinentes aos atos administrativos gerados em desfavor do Policial Penal Emerson das Chagas, quando Coordenador Regional de Curitiba, por ter em 07/12/2023 redigido a Ordem de Serviço nº 006/2023. A Ordem impunha aos Policiais Penais lotados na Regional o exercício de escolta, sem capacitação".

Autos encaminhados à unidade responsável pela fiscalização da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP, 6ª Inspeção de Controle Externo, que declarou ciência quanto ao conteúdo deste requerimento, informou que o fato descrito não havia integrado seu escopo de fiscalização e orientou que o requerente realizasse o pedido de acesso aos "atos administrativos gerados em desfavor do Policial Penal Emerson das Chagas" diretamente à entidade responsável pela emissão de tais atos. (Informação nº 9/25-6ICE, peça 9)

Ante o exposto, considerando a manifestação da unidade de fiscalização, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para comunicação ao solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia do presente expediente e, após, para o seu encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, 19 de março de 2025.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-122703/25

ENTIDADE:-WILLIAN DA LUZ MUNHOZ

INTERESSADO:-WILLIAN DA LUZ MUNHOZ

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-1095/25

Trata-se de requerimento externo protocolado pelo Sr. Willian da Luz Munhoz, por meio do qual solicitou acesso às informações pertinentes aos atos administrativos gerados em decorrência dos comunicados PPWEB nº 229.079, de 21 de janeiro de 2025, e nº 234.193, de 05 de fevereiro de 2025, redigidos na Casa de Custódia de Piraquara (CCP).

O requerente também solicitou informações sobre a preservação das imagens do sistema de monitoramento da unidade prisional, alegando que elas permitiriam identificar as irregularidades presenciadas durante o 1º Curso de Formação da Polícia Penal, descritas nos comunicados PPWEB nº 229.079 e nº 234.193. Além disso, sugeriu que a 6ª Inspeção de Controle Externo fiscalizasse o curso de formação em andamento.

Autos encaminhados à unidade responsável pela fiscalização da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP, 6ª Inspeção de Controle Externo, que declarou ciência quanto ao conteúdo deste requerimento, informou não ter instaurado ato ou demanda no sentido dos comunicados da Casa de Custódia de Piraquara e registrou que os fatos descritos serão tratados no planejamento das atividades fiscalizatórias, de acordo com critérios de avaliação de relevância, risco, oportunidade e conveniência. (Informação nº 8/25-6ICE, peça 7)

Ante o exposto, considerando a manifestação da unidade de fiscalização, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para comunicação ao solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia do presente expediente e, após, para o seu encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, 19 de março de 2025.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-127454/25

ENTIDADE:-PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO
INTERESSADO:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-1099/25

Trata-se de Requerimento Externo referente ao Ofício nº 98/2025 (peça 2) por meio do qual a Promotoria de Justiça da Comarca de Primeiro de Maio encaminhou cópia de documentação relacionada ao Inquérito Civil nº MPPR-0115.24.000459-4, instaurado com o objetivo de apurar eventual irregularidade decorrente da utilização de bens públicos e servidores municipais em benefício de particulares, a fim de que esta Corte tomasse conhecimento e adotasse as providências que entender necessárias.

Autos encaminhados à Coordenadoria-Geral de Fiscalização que declarou ciência quanto ao descrito neste requerimento e indicou inexistir procedimento de fiscalização sobre o informado.

Em sua conclusão, a unidade entendeu que o indicado na inicial não será objeto de fiscalização específica neste momento, mas registrou as informações em seu banco de dados para que pudessem subsidiar fiscalizações futuras. (Despacho nº 324/25-CGF, peça 20)

Ante o exposto, considerando a manifestação da unidade técnica, remeta-se o feito à Diretoria de Protocolo para comunicação à Promotoria solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia dos presentes autos e, após, para o seu encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, 19 de março de 2025.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-130943/25

ENTIDADE:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARANIACU
INTERESSADO:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARANIACU

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-1100/25

Trata-se de requerimento externo referente ao Ofício nº 149/2025 (peça 2), por meio do qual a Promotoria de Justiça da Comarca de Guaraniacú encaminha cópia do Inquérito Civil nº MPPR-0058.25.000278-7, instaurado para apurar suposto exercício extraoficial de função pública no Município de Guaraniacú, a fim de que esta Corte tome conhecimento e adote as providências que julgar necessárias.

Autos encaminhados à Coordenadoria-Geral de Fiscalização que declarou ciência quanto ao descrito neste requerimento e indicou inexistir procedimento de fiscalização sobre o informado.

Em sua conclusão, a unidade entendeu que o indicado na inicial não será objeto de fiscalização específica neste momento, mas registrou as informações em seu banco de dados para que pudessem subsidiar fiscalizações futuras. (Despacho nº 325/25-CGF, peça 5)

Ante o exposto, considerando a manifestação da unidade técnica, remeta-se o feito à Diretoria de Protocolo para comunicação à Promotoria solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia dos presentes autos e, após, para o seu encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, 19 de março de 2025.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

GP - Termo de Ajuste de Gestão

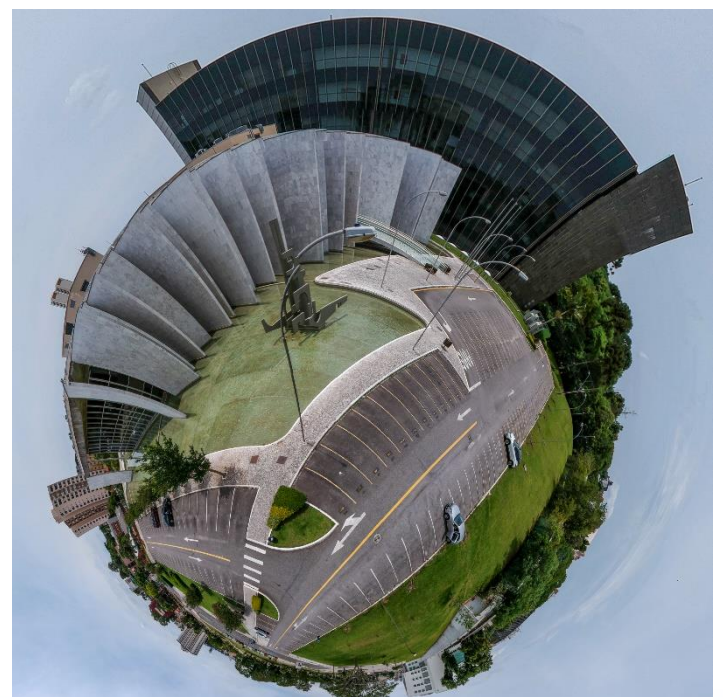
Sem publicações

GP - Portarias

Sem publicações



Sem publicações



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiro Corregedor-Geral

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo
- Maurício Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Procurador-Geral do MPC-PR.

- Gabriel Guy Léger

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo De Oliveira Franco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

Conselheiros Substitutos

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Tiago Alvarez Pedroso
- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria das Graças Greco

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- José Durval Mattos do Amaral

Coordenador da Corregedoria

-

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Gabriel Guy Léger

Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Michael Richard Reiner
- Flávio de Azambuja Berti
- Juliana Sternadt Reiner

Diretor do MPC

- Barbara Krysttal Motta Almeida Reis.

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Fernando Augusto Mello Guimarães – FAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Cássia Peixoto Doerr

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Rodolfo Brandao de Proença Jaruga

Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete

Gabinete do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Gabinete do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro – GATBC

- Felipe Medeiros Vedana

Gabinete do Conselheiro Substituto Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

Gabinete do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa – Galfsc

- Suzana Aparecida de Oliveira

Gabinete da Conselheira Substituta Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

Gabinete do Conselheiro Substituto José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Liliana Almeida Costa dos Santos

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Joelcio Luiz Kloss

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita De Cássia Bompeixe Carstens Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Ricardo Labiak Olivastro

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Cinthy Pedron Caciatori

Gabinete da Presidência – GP

- Lohaide Cristine Souza

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Elizandro Natal Brollo

Escola de Gestão Pública – EGP

- Wilmar Da Costa Martins Junior

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Anderson Regis Saladino

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Vivianeli Araujo Prestes

Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica - SEPLAN

- Ralph Nowakowski Biscouto

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Rodrigo Martins De Oliveira Silva Pinto

Diretoria de Protocolo – DP

- Caroline Lemes Karam De Meneses

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Wellington Glass Da Silva

Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina Da Rocha

Gabinete de Assessoria Militar

- Mauro Celso Monteiro

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Morais Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Juliano Woellner Kintzel

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Marcus Vinicius Machado

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Ednilson da Silva Mota

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Vinicius De Souza Oliveira

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Luiz Henrique Xavier